



Universidade de Brasília
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós-Graduação em Política Social

**A efetivação do direito de voto da população carcerária provisória
do Distrito Federal**

Mariana Barros Rodrigues da Cruz

Brasília – DF, dezembro de 2011



**Universidade de Brasília
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós-Graduação em Política Social**

**A efetivação do direito de voto da população carcerária provisória
do Distrito Federal**

**Mariana Barros
Rodrigues da Cruz
Matrícula: 10/0063161**

Dissertação apresentada ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Política Social.

ORIENTADORA: Prof. Dra. Nair Heloísa Bicalho de Sousa



Universidade de Brasília
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós-Graduação em Política Social

Dissertação apresentada à Coordenação do Mestrado em Política Social

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Nair Heloísa Bicalho de Sousa – **Presidente**
Universidade de Brasília
Departamento de Serviço Social

Prof. Dra. Maria Francisca Coelho - **Membro**
Universidade de Brasília
Departamento de Sociologia

Prof. Dr. Mário Ângelo Silva – **Membro**
Universidade de Brasília
Departamento de Serviço Social

Prof. Dr(a). Janaína Lima Penalva da Silva – **Suplente**
Universidade de Brasília
Faculdade de Direito

Agradecimentos

Agradeço a Deus por abençoar meus caminhos e por colocar na minha história de vida pessoas tão especiais como aquelas citadas abaixo.

À Professora Nair, muito especialmente, pela orientação tranquila, competente e responsável e aos colegas e demais professores com os quais tive a oportunidade de conviver na Universidade de Brasília, pelo esforço em propiciar um ambiente onde é possível a construção democrática de conhecimentos.

Aos meus pais, Rose e Bené (*in memoriam*), pelo amor incondicional, apoio e dedicação durante toda a minha vida.

Ao meu esposo Daniel, pelo companheirismo, compreensão e paciência, por estar sempre respeitando meus espaços e com uma palavra amiga, me confortando.

Às amigas Fabiana e Kaymara, pelas trocas de conhecimento, pelas discussões enriquecedoras, em especial, pela amizade e incentivo na caminhada da vida ao meu lado durante todos esses anos de convivência. Nossa amizade é assim: vivida simples e de forma bela! É a certeza de uma mão estendida!

À equipe do SERAV, especialmente Márcia Borba, pelo apoio emocional e profissional durante esses anos.

Hoje, é no altar da ideologia da segurança pública que se tornam facilmente sacrificáveis a democracia e os direitos humanos.

. Katie Argüello (2007)

RESUMO

O crescente debate sobre o direito de voto do preso provisório para as eleições de 2010, depois de mais de vinte anos de promulgação da Constituição Federal de 1988, na qual foi garantido esse direito, mas ainda assim sem concretização, foi o **motivo da escolha deste tema** para minha dissertação.

Ao lado do estigma da exclusão social, o preso fica completamente ignorado pelos responsáveis sobre as decisões acerca das políticas públicas, na medida em que não compõe o tão cobiçado eleitorado e não tem representatividade nas esferas de poder. Seu alijamento político coloca-o à margem dos direitos fundamentais da pessoa humana, não possuindo meios institucionalizados eficientes de reivindicá-los. **No caso dos presos, poder-se-ia vislumbrar uma situação diferente caso lhes fosse assegurado o direito ao voto. Assim, cabe indagar: frente ao atual sistema prisional, e mesmo após a Resolução TSE nº 23.219, de 02.03.2010, como tem sido garantido ao preso provisório o exercício do direito de voto?**

O **objetivo dessa dissertação** é analisar o processo de efetivação do direito de voto dos presos provisórios no DF durante as eleições de 2010, tendo em vista a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como os interesses políticos das instituições prisionais responsáveis pelos presos provisórios, no sentido de cumprir as normas regulamentadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O trabalho foi de natureza **exploratória**, conduzido pelo método **qualitativo** (MINAYO, 2005; DEMO, 2001), por meio do qual se analisará **discursos** dos principais responsáveis pela implementação das determinações dadas pela Resolução TSE nº 23.219, de 02.03.2010. Isso implicou em analisar a realidade a partir de uma **perspectiva dialética histórico-estrutural**, de modo a estudar as diversas categorias capazes de captar os conflitos e tensões existentes nos sistemas de justiça (DEMO, 2000; ANDERY, 2007; ROJAS SORIANO, 2004). Foram escolhidos como **objetos empíricos da pesquisa**, para **estudo de caso** (LAVILLE, 1999:155), o Centro de Detenção Provisória e a Penitenciária Feminina do DF, locais onde se encontram a maior parte dos presos provisórios. A coleta de dados foi feita a partir de **entrevista semi-estruturada**, ou seja, foi adotado um roteiro previamente estabelecido, com perguntas abertas e fechadas, envolvendo questões sobre **cidadania, direitos políticos e direito de voto dos presos provisórios. A análise de conteúdo** foi construída no processo de pesquisa a partir das transcrições das entrevistas. Ela assenta-se na concepção crítica e dinâmica da linguagem (PUGLISI e FRANCO, 2005; MINAYO, 2003; BARDIN, 1977).

Para situar a discussão sobre as categorias cidadania, voto e população carcerária do DF, escolhidas como referencial teórico desta dissertação, no **primeiro** capítulo, foi feito um resgate sobre a conquista do voto no Brasil e como os diferentes grupos sociais, em especial a população carcerária, foram sendo incluídos no sistema eleitoral. Em um **segundo** capítulo, foi elaborado um marco normativo, por meio da análise do sistema penal vigente a partir da Constituição de 1988 e as legislações normatizadoras do seu funcionamento, tendo em vista suas implicações para a cidadania dos presos. No **estudo de caso**, foi realizada uma pesquisa de campo para compreender como foi realizada a operacionalização do direito de voto do preso provisório, ou seja, as ações governamentais que viabilizaram o direito ao voto nas eleições de 2010 para os presos provisórios do DF.

Desde a sua adoção pelo Estado como nova técnica punitiva, as prisões têm se revelado um instrumento de repressão e desumanização, o que comprova o discurso contraditório entre a lei e a realidade do sistema prisional, adotado por essas instituições que se transformaram em um espaço de violação de direitos e liberdades fundamentais, dificultando sobremaneira o desenvolvimento de práticas voltadas ao exercício da cidadania. Ao **final**, ficou demonstrado que, mesmo após a Constituição Federal de 1988, que garantiu a universalização do direito ao voto e a regulamentação dada pela Resolução TSE nº 23.219, de 02.03.2010, ao preso provisório não tem sido garantida a cidadania e o direito de participação e representatividade concretizada pelo voto, frente ao atual sistema prisional do DF.

Palavras-chaves: Voto, Cidadania, População Carcerária do DF, Preso Provisório.

Abstract

The growing debate about the voting rights of the provisional arrest for the 2010 elections, after more than twenty years of enactment of the Federal Constitution of 1988, which was guaranteed this right, but still no achievement, was the reason for choosing this topic for my dissertation.

Besides the stigma of social exclusion, the prisoner is completely ignored by those responsible on decisions about public policy, as it does not make up the coveted constituency and has no representation in the halls of power. His political dumping places it outside the fundamental human rights, having no effective institutionalized means to claim them. In the case of prisoners, would be able to envision a different situation if they were guaranteed the right to voto. So it is worth asking: against the current prison system, and even after the TSE Resolution N. 23219 of 02.03.2010, as has been secured attached to the provisional exercise of the right to vote?

The goal of this dissertation is to analyze the process of realization of the right of provisional prisoners to vote in the interim DF for the 2010 elections, in view of the availability of human, material and financial and political interests of the institutions responsible for prison inmates provisional in order to meet the standards regulated by the Superior Electoral Court.

The study was exploratory in nature, driven by the qualitative method (MINAYO, 2005, DEMO, 2001), through which discursive analysis of primary responsibility for implementation of the resolutions issued by the TSE Resolution No. 23219 of 02.03.2010. This led to consider the reality from a dialectical historical-structural perspective, in order to study the various categories that capture the conflicts and tensions in the systems of justice (DEMO, 2000; ANDERY, 2007; ROJAS SORIANO, 2004). Were chosen as objects of empirical research two case studies (LAVILLE, 1999:155), the Provisional Detention Center and the Women's Penitentiary DF, places where most of the provisional prisoners. Data collection was been made from semi-structured interview, ans was adopted a previously established routine, with open and closed questions, involving issues of citizenship, political rights and voting rights of provisional prisoners. Content analysis was built in the research process from the interview transcripts. It rests on the critical and dynamic design language (PUGLISI and FRANCE, 2005; MINAYO, 2003; BARDIN, 1977).

To situate the discussion of the categories citizenship, vote and prison population in the Federal District, chosen as the theoretical framework of this thesis, the first chapter, a rescue was made about winning the vote in Brazil and how different social groups, especially the prison population were being included in the electoral system. In a second chapter, we constructed a legal framework for analyzing the current penal system from the 1988 Constitution and the laws of normalizing its operation, in view of its implications for citizenship of those arrested. In the case study, we performed a field survey was conducted to understand how the operation of the voting rights of the provisional arrest, or government actions that enabled the right to vote in the 2010 elections for the provisional prisoners of DF.

Since its adoption by the State as new technique punitive prisons have proved to be an instrument of repression and dehumanization, which proves the speech contradiction between law and reality of the prison system, adopted by those institutions that have become a space violation rights and fundamental freedoms, greatly hindering the development of practices aimed at citizenship. At the end, it was shown that even after the 1988 Constitution, which guaranteed universal right to vote and TSE regulations by Resolution No. 23219 of 02.03.2010, the provisional arrest has not been granted full citizenship and right to participate and representation achieved by the vote, compared to the current prison system in the DF.

Keywords: Voting, Citizenship, DF's Prison Population, Provisional Prisoner.

Sumário

Introdução.....	9
1. Metodologia.....	12
1.1. Opção metodológica.....	12
1.2. Técnicas de pesquisa	14
2. Marco Teórico.....	18
2.1. O significado do direito de voto do preso provisório na história da conquista do voto no Brasil.....	18
2.2. O sistema penal vigente no Brasil e suas implicações para a cidadania a partir da Constituição Federal de 1988.....	41
3. Estudo de Caso: a população carcerária do DF	58
3.1. O discurso contraditório entre a lei e a realidade do sistema prisional.....	60
3.2. Análise das categorias cidadania e direito de voto.....	98
Considerações finais.....	114
Referências Bibliográficas.....	119
Anexos.....	124
Anexo 1 - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	125
Anexo 2 - Roteiro de Entrevista Semi-estruturada	126
Anexo 3 - Convênio TRE/DF e outras instituições	128
Anexo 4 - Dados sobre a população carcerária – referência 12/2010.....	137

Introdução

O crescente debate sobre o direito de voto do preso provisório¹ para as eleições de 2010, depois de mais de vinte anos de promulgação da Constituição Federal de 1988, na qual foi garantido esse direito, mas ainda assim sem concretização, foi o motivo da escolha deste tema para minha dissertação. O direito dos presos ao voto é um assunto que vem suscitando discussões na sociedade e dividiu opiniões no Poder Legislativo. Duas propostas tramitam na Câmara Federal: o Projeto de Lei 1335/07, do deputado Manoel Júnior (PMDB-PB), que prevê a instalação de urnas nas prisões para que os detentos com direitos políticos possam votar e o Projeto de Lei 7128/10, do deputado Paes de Lira (PTC-SP), que desobriga o Estado de dar condições para o preso votar.

Além disso, a possibilidade de interferir em alguns debates que visam problematizar os mecanismos que limitam o exercício da cidadania para alguns grupos, foi um estímulo importante que orientou essa dissertação. Esses mecanismos e processos de exclusão, vigentes em nossa sociedade, acabam gerando uma lógica perversa de estigmatização das populações excluídas.

Tanto nos meios de comunicação como na instituição onde se desenvolve meu exercício profissional², de modo geral, o interesse se volta para a enorme massa humana que se amontoa nas pequenas celas indignas dos estabelecimentos prisionais brasileiros, quando se noticia na mídia mais uma rebelião, tragédia ou, desta vez, uma liberação inesperada de detentos.

¹Preso provisório é aquele que, recolhido a estabelecimento de privação de liberdade, não possui condenação criminal transitada em julgado (condenação por órgão do Poder Judiciário da qual não caiba mais nenhum recurso). A Constituição Federal só suspende os direitos políticos do preso com condenação criminal transitada em julgado.

²Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

A partir dessas considerações cabe um questionamento mais profundo: será que, além do desprezo de alguns pelos intitulados "marginais" e da cultura velada do "quanto pior para eles, melhor", não haveria uma razão substancialmente política para a conveniente inércia da sociedade civil e das autoridades quanto à efetivação de direitos aos presos?

A primeira resposta imaginável, aparentemente singela, mas com significativa relevância, avulta clara: a grande maioria dos presos não vota! As consequências de tal fato são funestas: ao lado do estigma da exclusão social, o preso fica completamente ignorado pelos responsáveis sobre as decisões acerca das políticas públicas, na medida em que não compõe o tão cobiçado eleitorado e não tem representatividade nas esferas de poder. Seu alijamento político coloca-o à margem dos direitos fundamentais da pessoa humana, não possuindo meios institucionalizados eficientes de reivindicá-los.

Nos últimos anos, segundo Wacquant (2001), as democracias desenvolvidas estão construindo novas prisões e incrementando as despesas destinadas às "forças da lei e da ordem", proliferando medidas para prevenção e repressão de tudo que poderia perturbar o desenvolvimento das relações econômico-sociais.

No caso dos presos, poder-se-ia vislumbrar uma situação diferente caso lhes fosse assegurado o direito ao voto? Poderiam ser ouvidos sem recorrerem a insurreições violentas? Uma hipótese é a possibilidade de implementar uma discussão sobre a formação crítica dos presos, que até mesmo poderiam se unir em prol de um objetivo comum: a eleição de um representante parlamentar de suas reivindicações. Um dado importante: teriam valor numérico suficiente para chamar a atenção dos políticos, vendo-se incluídos nas pautas das campanhas eleitorais.

Em um país que garante a cidadania a todos os seus cidadãos por meio do sufrágio universal, como aceitar o fato de que o preso que sofre com as decisões tomadas pelo Estado fora da prisão, não tenha efetivado seu direito de pelo menos escolher o seu representante legal no Poder Executivo e no Poder Legislativo?

Assim, cabe indagar: frente ao atual sistema prisional, e mesmo após a Resolução TSE nº 23.219, de 02.03.2010, como tem sido garantido ao preso provisório o exercício do direito de voto? O **objetivo dessa dissertação** é analisar o processo de efetivação do direito de voto dos presos provisórios no DF, durante as eleições de 2010, tendo em vista a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como os interesses políticos das instituições prisionais responsáveis pelos presos provisórios, no sentido de cumprir as normas regulamentadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A hipótese formulada está pautada no argumento que, mesmo após 20 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, que garantiu a universalização do direito ao voto, bem como a regulamentação dada pela Resolução TSE nº 23.219, de 02.03.2010, aos presos provisórios não tem sido garantida a representatividade concretizada pelo voto, uma vez que a prisão continua sendo um lugar do não-direito, que além da privação à liberdade e da exclusão social, provoca o alijamento político dos presos provisórios e dos condenados, acarretando despersonalização e desumanização que vai de encontro ao ideal societário de respeito à dignidade da pessoa humana.

1. Metodologia

1.1. Opção metodológica

Este trabalho teve o propósito de analisar a efetivação do direito de voto da população carcerária provisória durante as eleições de 2010, num trabalho de natureza **exploratória**, conduzido pelo método **qualitativo**, por meio do qual se analisará **discursos** dos principais responsáveis pela implementação das determinações dadas pela Resolução TSE nº 23.219, de 02.03.2010.

Desse modo, essa pesquisa tem como objeto de estudo um problema de natureza qualitativa, no entanto, também deverão ser utilizados dados de natureza quantitativa, de modo a complementar a coleta de dados relacionada ao problema escolhido. Compartilho com a idéia de Demo (2001) de que entre quantidade e qualidade não há dicotomia, pois são faces diferenciadas do mesmo fenômeno. Nesse processo de pesquisa, elas foram tomadas como complementares.

A pesquisa qualitativa é orientada para a análise de casos concretos em sua particularidade temporal e local, partindo de expressões e atividades das pessoas em seus contextos locais. Segundo Minayo (2005: 27), nas abordagens qualitativas é preciso levar em conta a participação e as percepções dos sujeitos envolvidos, suas relações e representações como parte fundamental dos êxitos e limites das ações.

Isso implica em analisar a realidade a partir de uma **perspectiva dialética histórico-estrutural**, de modo a estudar as diversas categorias capazes de captar os conflitos e tensões existentes nos sistemas de justiça. Essa perspectiva está aberta para o permanente movimento da realidade, pautado na incerteza, na

ambivalência e na incompletude dessa dinâmica, utilizando categorias analíticas que permitem a mediação entre o pensamento e esta realidade em constante transformação (DEMO, 2000).

É importante ressaltar que a compreensão e explicação de um fenômeno dependem, como diz Andery (2007:417), “da descoberta das relações e conexões que lhe são intrínsecas, que o formam e que inserem esse fenômeno em uma totalidade”. Para Rojas Soriano (2004: 34) “todos os fenômenos da realidade social estão em relação e dependências mútuas. A realidade é um todo inter-relacionado e não um conjunto de coisas e processos isolados”, ou seja, a realidade está em permanente movimento e transformação.

Assim, a sociedade e as instituições vivem em mudança e permanente conflito. A existência desses conflitos potencializa as mudanças. Corroboro com Minayo (2005:19), quando se refere ao processo de avaliação educacional, onde avaliados e avaliadores dialogam e, geralmente, tem como sentido mais nobre, o fortalecimento do movimento propulsor de transformações educacionais e sociais na sociedade em prol da cidadania e dos direitos humanos.

Diante disso, a escolha em trabalhar com as categorias de **cidadania, direitos políticos e direito de voto dos presos provisórios**, está centrada na compreensão da instituição carcerária **como uma instituição totalitária**, cuja dinâmica articula convergências e divergências, ou seja, mutável face à correlação de forças que se altera historicamente. Sua **historicidade** envolve o contexto institucional, social, político, econômico e cultural, onde os presos provisórios são colocados no lugar do não-direito e a relação entre **a lei e a prática da garantia** dos direitos políticos e prisionais no DF.

O eixo desta pesquisa é captar a lógica dinâmica e contraditória de cada ator social em relação aos outros, partindo da premissa de que a forma hierárquica e desigual da organização social atual não esgota toda a realidade. Nesse sentido, adota-se uma perspectiva histórica, onde nada existe como eterno, fixo e absoluto e, portanto, não existem nem idéias, nem instituições nem categorias estáticas.

1.2. Técnicas de pesquisa

Levando em consideração os dados apresentados no projeto de pesquisa, foram escolhidos como **objetos empíricos da pesquisa** o Centro de Detenção Provisória e a Penitenciária Feminina do DF, locais onde se encontram a maior parte dos presos provisórios³ e onde serão investigadas as condições para a efetivação do direito de voto aos presos provisórios, após a Resolução TSE nº 23.219, de 02.03.2010.

Diante dessa escolha, adotar-se-á o método de **estudo de caso**, referido a uma análise intensiva de uma situação particular, no caso em questão, dos presos provisórios que se encontram no Centro de Detenção Provisória e na Penitenciária Feminina. O estudo de caso é preferido especialmente quando o tipo de questão de pesquisa é da forma “como” e “por que”, e a investigação permitirá fornecer explicações no que tange diretamente ao caso considerado e elementos que lhe marcam o contexto, tendo em vista sobretudo a profundidade da análise (LAVILLE, 1999:155). O estudo de caso dos dois presídios do DF ajudou a melhor compreender a situação concreta, que envolve o contexto prisional e os estigmas em torno dessa população.

³Há presos provisórios em outras unidades prisionais do DF, em razão, por exemplo, de sentença condenatória em primeira instância, mas que ainda não tem sentença transitada em julgado.

A coleta de dados foi feita a partir de **entrevista semi-estruturada**, ou seja, foi adotado um roteiro previamente estabelecido, com perguntas abertas e fechadas, envolvendo questões sobre **cidadania, direitos políticos e direito de voto dos presos provisórios** (MARCONI e LAKATOS, 1996: 84). A **entrevista** capta as opiniões sobre os fatos, a determinação de sentimentos, a descoberta de planos de ação, e inclusive os motivos conscientes que podem influenciar opiniões, sentimentos, sistemas ou condutas (SELLTIZ, 1965), proporcionando uma interação social entre o entrevistador e o entrevistado, de modo a garantir maior qualidade dos dados levantados.

A entrevista semi-estruturada foi realizada com pessoas selecionadas de acordo com um plano. O motivo da padronização foi o de obter dos entrevistados respostas às mesmas perguntas, de modo que se possa levantar as diferenças entre os discursos dos respondentes (MARCONI e LAKATOS, 1996: 85). Entretanto, dado o seu caráter semi-estruturado, o pesquisador é livre para explorar mais amplamente uma questão, adaptar ou alterar perguntas.

Como técnica de coleta de dados, a entrevista oferece várias vantagens, entre elas, maior flexibilidade caso se necessite esclarecer, repetir ou reformular as perguntas; oportunidade para obter dados que não se encontram em fontes documentais e que são relevantes para a pesquisa, bem como para avaliar atitudes, condutas, dando ao entrevistador a possibilidade de registrar as reações e os gestos (SELLTIZ, et.al, 1965:267-273).

Foi feita uma **análise de conteúdo** com os textos que foram construídos no processo de pesquisa a partir das transcrições das entrevistas. Na análise de conteúdo o ponto de partida é a mensagem, mas devem ser consideradas as

condições contextuais de seus produtores. Além disso, ela assenta-se na concepção crítica e dinâmica da linguagem (PUGLISI; FRANCO, 2005:13). Deve ser considerado, não apenas a semântica da língua, mas também a interpretação do sentido que um indivíduo atribui às mensagens.

Minayo (2003: 74) enfatiza que a análise de conteúdo visa verificar hipóteses e ou descobrir o que está por trás de cada conteúdo manifesto. “(...) o que está escrito, falado, mapeado, figurativamente desenhado e/ou simbolicamente explicitado sempre será o ponto de partida para a identificação do conteúdo manifesto (seja ele explícito e/ou latente)”.

Bardin (1977: 42) conceitua a análise de conteúdo como um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens (quantitativos ou não), a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. A finalidade da análise de conteúdo é produzir inferência, trabalhando com vestígios e índices postos em evidência por procedimentos mais ou menos complexos (PUGLISI; FRANCO, 2005:25).

Naturalmente, haveria muitas formas de categorizar possíveis objetivos de pesquisas realizadas utilizando análise de conteúdo. Entretanto, historicamente estes últimos têm sido definidos em seis categorias, levando em consideração os aspectos intrínsecos da matéria prima desta análise, o contexto a que as pesquisas se referem e as inferências pretendidas. Esta classificação se baseia numa definição original de Laswell, que caracteriza a comunicação a partir de seis questões: 1) *Quem fala?* 2) *Para dizer o que?* 3) *A quem?* 4) *De que modo?* 5) *Com que finalidade?* 6) *Com que resultados?* Utilizando esta definição podemos categorizar

os objetivos da análise de conteúdo de acordo com a orientação que toma em relação a essas seis questões. A definição de objetivos de uma análise de conteúdo a partir deste esquema não implica em se ater a uma destas categorias. Pesquisas poderão direcionar-se ao mesmo tempo para duas ou mais destas questões. Do mesmo modo, os métodos e técnicas de análise poderão variar em função dos objetivos propostos. A percepção do conteúdo e, de modo especial, as inferências atingidas dependem dos objetivos propostos (MORAES, 1999).

Nesta dissertação, a análise de conteúdo está orientada a “*quem fala*” visando a investigação de quem emite a mensagem, no caso, as pessoas responsáveis por implementarem ou colaborarem na implementação do direito de voto à população carcerária. Nesse caso, de certo modo, está em pauta a hipótese de que a mensagem exprime e representa o emissor. Frente a este objetivo, faz-se inferências do texto ao emissor da mensagem.

Além desse aspecto, na análise dos dados foi utilizada a análise de conteúdo também referente à questão *para dizer o quê?* O estudo se direcionou para as características da mensagem propriamente dita, seu valor informacional, as palavras, argumentos e ideias nela expressos, o que constitui uma análise temática.

Assim, neste trabalho, foi elaborada a hipótese da existência de uma não correspondência entre os instrumentos legais e normativos que orientam as ações institucionais em relação ao direito de voto do preso provisório e a realidade vivenciada pelos presos provisórios nas unidades prisionais pesquisadas. O conjunto dos depoimentos a serem analisados permitirão verificar se esta hipótese será ou não confirmada.

2. Marco Teórico

2.1. O significado do direito de voto do preso provisório na história da conquista do voto no Brasil

O papel da **política** na sociedade é um problema clássico da teoria política que adquire, no entanto, maior ou menor intensidade de acordo com a conjuntura histórica em que é debatido. Esse conjunto de critérios políticos e sociais configura a **democracia** como uma forma de vida social que se manifesta no processo eleitoral, na mobilidade do poder e, sobretudo, em seu caráter representativo (CHAUÍ, 1981: 89). Nesse capítulo será feita um resgate sobre a conquista do voto no Brasil e como os diferentes grupos sociais, em especial a população carcerária, foram sendo incluídos no sistema eleitoral.

A **democracia** assumiu um lugar central no campo político durante o século XX. Tomarei como ponto de partida uma definição de democracia trazida por Coutinho (1997) como *“a presença efetiva das condições sociais e institucionais que possibilitam ao conjunto dos cidadãos a participação ativa na formação do governo e, em consequência, no controle da vida social”*.

Democracia é conceito histórico e não é por si um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem. Sob esse aspecto a democracia não é um mero conceito político abstrato e estático, mas é um *processo* de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história (SILVA, 2002: 125 - 126), variando de maneira

considerável as posições doutrinárias acerca do que legitimamente se há de entender por democracia.

Destaca-se aqui que por *forma de governo* deve-se entender a "*definição abstrata de um modo de atribuição do poder*" (CARVALHO, 2002: 97).

Democracia é uma das espécies de *forma de governo*, juntamente com a monarquia e a aristocracia. Baseia-se Aristóteles no número de pessoas, a quem se atribui o poder, para tipificar as formas legítimas de governo em monarquia (governo de um só em proveito de todos), aristocracia (governo da minoria – dos mais capazes – em proveito geral e república ou democracia (governo da maioria em benefício de todos) (ARISTÓTELES *apud* CARVALHO, 2002: 97).

Cabe mencionar que a democracia, na verdade, repousa sobre dois princípios fundamentais ou primários, que lhe dão a essência conceitual:

a) o da *soberania popular*, segundo o qual o povo é a *única fonte do poder*, que se exprime pela regra de que *todo o poder emana do povo*;

b) a *participação, direta ou indireta, do povo no poder*, para que este seja efetiva expressão da *vontade popular*, sendo que as técnicas que a democracia usa para concretizar esses princípios têm variado, e certamente continuarão a variar (SILVA, 2002: 131).

Silva (2002) apresenta três tipos de democracia, conforme se apresenta a forma com que o povo participa do poder político: *direta, indireta e semidireta*.

A *democracia direta* supõe o exercício do poder político pelo povo, reunido em assembléia plenária da coletividade. O povo exerce, por si, os poderes governamentais, fazendo leis, administrando e julgando. Atualmente esta modalidade de democracia é impraticável face à impossibilidade material de sua realização, face ao grande número de cidadãos que compõem um Estado, constituindo-se assim reminiscência histórica.

A *democracia indireta* ou *representativa* é aquela em que o povo, fonte primária do poder, se governa por meio de representantes eleitos periodicamente por ele, que tomam em seu nome e no seu interesse as decisões políticas, envolvendo assim o instituto da representação.

A *democracia semidireta* ou *participativa* caracteriza-se pela coexistência de mecanismos da *democracia representativa* com outros da democracia direta (referendo, plebiscito, revogação, iniciativa popular e etc.).

O século XX foi efetivamente um século de intensa disputa em torno da questão democrática, diz Santos e Avritzer (2002: 39). Essa disputa, que segundo esses autores ocorreu, preponderantemente, ao final de cada uma das guerras mundiais e ao longo do período da guerra fria, se deu em torno de alguns debates. Pontuarei a seguir alguns temas desses debates.

Um desses debates foi sobre a questão da “desejabilidade da democracia”, já que no século XIX ela era considerada perigosa e por vezes indesejada. O perigo consistia em atribuir o poder de governar a quem estaria em piores condições para o fazer: “a grande massa da população, iletrada, ignorante e social e politicamente inferior” (SANTOS e AVRITZER, 2002, 39).

Para Shumpeter (Apud SANTOS, 2002) não podemos pensar **soberania popular** como um posicionamento racional pela população ou por cada indivíduo acerca de uma determinada questão. A doutrina shumpeteriana da democracia adota integralmente o argumento da manipulação dos indivíduos na sociedades. Para ele, “os indivíduos na política cedem a impulsos irracionais e extra-rationais e agem de maneira quase infantil ao tomar decisões”. O processo democrático seria

para o autor “um método político, isto é, um certo tipo de arranjo institucional para se chegar a decisões políticas e administrativas” (SHUMPETER Apud SANTOS,2002).

Na análise e na reflexão política brasileira, esse tema foi discutido insistentemente no império, após a consolidação da independência, quando se tratou de saber quem deveria participar da vida política nacional (LAFER, 1975:19).

No Brasil, **nas eleições no Império (1824-89)**, a vida política girava em torno do imperador, como “chefe supremo da nação e seu primeiro representante”. Tal condição resultava do caráter unitário e centralista da Constituição outorgada, que lhe atribuía imensa força, acima de qualquer outra. Era ainda chefe do Poder Executivo e o Poder Legislativo era “projeção dos seus desejos” (IGLÉSIAS, 1993: 164). Assim, com tais prerrogativas, o rei reinava, governava e administrava.

Inicialmente, os pensadores e as constituições liberais restringiram o direito ao sufrágio, concedendo-o apenas aos proprietários. Somente podiam votar os homens com mais de 25 anos de idade e que recebessem mais de 100 mil réis. Embora existisse a limitação de renda, não era excludente, pois quase todos os trabalhadores recebiam mais do que esse valor. As eleições eram indiretas e em dois turnos (NICOLAU, 2004:73). O poder econômico foi ao longo de décadas fator limitante do direito de votar.

Dom Pedro II, à época, fez sucessivas reformas eleitorais. A primeira lei é de 1846, com mais rigor no alistamento, impedindo o voto por procuração e também na fiscalização durante o ato, na tentativa de se diminuir as fraudes. Entretanto, o sistema de eleição que introduziu a divisão da província em círculos para apurar a escolha, pouco melhorou o processo, já que aumentava o poder do chefe local: se o nome dos candidatos eram de círculo pequeno, votava-se no nome conhecido, em

geral, de pessoa amiga – o padre, o médico, o professor (IGLÉSIAS, 1993: 165). Em meio a um cenário fraudulento e violento, o povo aprendeu que o seu voto tinha um preço e começou a negociar favores com os candidatos (CARVALHO, 2010: 29).

A política pouco mudou ao longo das décadas monárquicas: a sociedade era rigidamente estratificada, hierárquica, discriminadora e tinha o escravismo como sua base econômica. É uma sociedade em que as relações baseavam-se no patriarcalismo. Assim, era em torno do senhor de terras que girava a ordem social e política. E essa situação vai apresentar sinais de mudança apenas em meados do século XIX, em decorrência do crescimento demográfico e da urbanização (IGLÉSIAS, 1993: 168).

No intuito aprimorador, outro passo foi a reforma eleitoral de 1881 que se criou o título de eleitor, diminuindo o arbítrio das mesas eleitorais. Entretanto, a reforma exigiu votante alfabetizado. O Brasil que, à época, era maioria quase absoluta de pessoas não alfabetizadas, deixava de fora das eleições a maioria da população (IGLÉSIAS, 1993: 164).

Do ponto de vista do progresso da cidadania, a alteração importante desse período foi a abolição da escravidão, em 1888, que incorporou os ex-escravos aos direitos civis (CARVALHO, 2010: 29). A economia não sofreu tanto abalo como o trono após a instituição da Lei Áurea e consequente perda do apoio dos latifundiários – de expressão decisiva na política. Pouco mais de cinco meses depois veio o movimento republicano (IGLÉSIAS, 1993: 180).

No período da Primeira República (1889 a 1930), incidentes e questões controversas provocam intermitentes manifestações de descontentamento e levam a cisões e desgaste das forças no poder: os militares discordam de certas medidas,

manifestando-se constantemente contra o governo; as forças civis da maioria dos Estados se dividem ideologicamente ou por interesses. A única força coesa neste momento inicial da República é o Partido Republicano Paulista. O que vai ser surpreendente neste momento é o nascimento de um processo, que se inicia com a queda de Deodoro e, que a partir de então, se amplia: a participação do povo, tanto a favor do governo como do 'deodorismo', agora sinônimo de oposição (CARONE, 1974: 52).

No começo da nova ordem, já em 3 de dezembro de 1889, é criado um grupo especial para discussão do anteprojeto de Constituição. O governo encampa, então, o projeto com molde federal e presidencialista, e convoca a Constituinte a ser instalada em 15 de novembro de 1890. A Constituição foi então promulgada em 24 de fevereiro de 1891.

Uma constante na política nacional é a conciliação, nesse período: para a defesa de seus interesses, os grupos dominantes entram em acordo para evitar rupturas e se compõem de modo a se perpetuarem (IGLÉSIAS, 1993: 206). Assim foi que esses grupos idealizou e executou a “política dos estados” ou “política dos governadores”. De acordo com essa política, o presidente da República fazia acordos com os governadores de modo a apoiarem uns aos outros. Isso significava que o presidente da República governaria com livre ação e em contrapartida apoiaria toda política dos estados, inclusive com nomeação de servidores para cargos de chefia na Justiça, na polícia, na escola entre outros locais. Como Minas Gerais tinha o maior contingente eleitoral e São Paulo, o poder econômico, convencionou-se que a presidência deveria ser ocupada por paulistas ou mineiros – foi o esquema chamado

“café-com-leite”, diante da produção de café e leite desses estados (IGLÉSIAS, 1993: 208).

Nesse período, houve o fim da exigência de renda para ser eleitor e foi reduzida a idade para 21 anos. Entretanto, foi incluída a exigência de saber ler e escrever para ser eleitor (NICOLAU, 2004:73).

Os direitos sociais, por sua vez, sempre tiveram dificuldades de inserção na agenda do Estado brasileiro. As leis não previam políticas que modificassem a estrutura social favorecedoras dos grandes interesses da época. Desde a concepção da primeira Constituição brasileira, em 1824, ainda no Primeiro Reinado, “não houveram textos que se dedicassem às questões relativas à problemática social” (SANTOS, 1979: 17).

Norberto Bobbio dá o passo seguinte e transforma o procedimentalismo em regras para a formação do governo representativo. Para ele, a democracia se constitui “um conjunto de regras para a formação de maiorias, entre as quais valeria a pena destacar o peso igual dos votos e a ausência de distinções econômicas, sociais, religiosas e étnicas na constituição do eleitorado” (BOBBIO, 1979). Percebe-se, então, que no período pós-guerra há uma passagem da discussão ampla sobre as regras do jogo democrático à identificação da democracia com as regras do processo eleitoral.

Por outro lado, estava o debate sobre a compatibilidade entre democracia e capitalismo, ou seja, sobre as “condições estruturais da democracia”. Segundo Santos e Avritzer (2002: 40), a maneira como fosse sendo contruída a relação entre o Estado e os setores agrários e urbanos, haveria uma tensão entre capitalismo e democracia que, uma vez resolvida, colocaria limites à propriedade e implicaria em

ganhos para as camadas sociais menos favorecidas. Os marxistas, ao contrário, entendiam “a autodeterminação no mundo do trabalho como o centro do processo de exercício da soberania por parte dos cidadãos entendidos como indivíduos-produtores” (SANTOS e AVRITZER, 2002: 44). Assim, na concepção marxista de democracia não era possível democratizar a relação fundamental em que se assentava a reprodução material entre capital e trabalho, então, essa solução descaracterizaria a democracia. Daí, no âmbito desse debate, se discutirem outros modelos de democracia como a participativa.

Esse debate teve a sua importância. Entretanto, a partir do momento em que ocorreram nos mais diversos países variações no papel do campesinato e nos seus respectivos processos de urbanização, foi percebendo-se que a questão não era saber se um país estava preparado para a democracia, mas que qualquer país se prepara por meio da democracia (SANTOS e AVRITZER, 2002: 41).

Uma discussão central na consolidação da concepção hegemônica de democracia foi a forma como a burocracia e sua indispensabilidade foi sendo trazida para o debate sobre a democracia. Weber (apud SANTOS e AVRITZER, 2002: 46) inaugurou uma linha de questionamento da teoria clássica da democracia ao colocar a questão da inevitabilidade da perda de controle crescente por formas de organização burocrática.

A tomada do poder por Vargas ficou conhecida como a **Revolução de 30**, em termos políticos e a análise de Skidmore (1975: 25) a respeito do período registra que “na década e meia depois de Vargas ter assumido o poder, praticamente todas as características do sistema político e da estrutura administrativa foram objeto de zelo reformista”. Argumenta que a revolução vista da

perspectiva de 1930 seria apenas mais um fato político da luta entre as elites por posições no governo, mas ressalta que as reformas oriundas da Revolução de 1930 afetaram estruturalmente a dinâmica das relações políticas, e que a acompanharam fatores externos tais como a conjuntura da economia mundial, bem como a das relações sociais com a emergência de um projeto de industrialização e do aparecimento de novos atores na política.

De 1930 ao golpe de 1964, dessa forma, foi um período marcado por reformas legislativas que evidenciavam além da centralização do poder político, a tentativa da instalação de um Estado liberal, dando condições para a continuidade do processo de acumulação (SANTOS, 1979). Nessa época, houve um aceleração na regulação social que foi favorecida pelo novo **Código Eleitoral de 1932** que incluía uma série de novidades até então inexistentes, como por exemplo, a Justiça Eleitoral e o Código Eleitoral concedem o direito de voto às mulheres e introduzem um sistema misto (parte majoritário, parte proporcional) nas eleições para Câmara dos Deputados. Em 1934, passou a vigorar a redução para 18 anos de idade para ser eleitor e a obrigatoriedade do alistamento e do voto (NICOLAU, 2004:73).

A **Constituição de 1934**, de cunho liberal-democrático, garantiu os direitos individuais, como a liberdade de crença, reunião e manifestação. Esta Constituição integrou ao Poder Judiciário a Justiça Eleitoral (criada pelo Código Eleitoral de 1932), regulando as eleições para a Assembléia Constituinte (LEAL, 1997). Além disso, assegurava alguns direitos sociais, como a educação, a assistência social às famílias numerosas, o voto para mulher e maiores de 18 anos, além de estabelecer uma série de direitos trabalhistas. Entre estes últimos estavam a jornada diária de 8

horas de trabalho, o repouso semanal, as férias anuais, as indenizações sem justa causa e o reconhecimento dos sindicatos e associações profissionais (CARVALHO, 2010).

Foi justamente essa legislação trabalhista que possibilitou a ampliação de direitos sociais antes restritos (SANTOS, 1979). A partir desse momento, o Estado, até então concentrado na questão da acumulação, sentiu a necessidade de pensar em instrumentos que possibilitassem uma maior equidade social, antes entregue aos cuidados da iniciativa privada, de modo a garantir sua legitimação social.

A ampliação dos direitos sociais estava diretamente relacionada ao sistema de estratificação ocupacional, pois “a regulamentação das profissões, a carteira profissional e o sindicato público definem, assim, os três parâmetros no interior dos quais passa a definir-se a cidadania”. Santos (1979) classificou como **cidadania regulada**⁴,

“(…) cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que ademais tal sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal. Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas por lei (...)” .

Segundo esse autor, por meio do processo de **cidadania regulada**, na qual a carteira de trabalho transformou-se em uma ‘cédula de identidade’ para o indivíduo cidadão, a questão do trabalho como mecanismo de acesso aos direitos sociais foi a característica inicial da cidadania no Brasil.

A **Carta de 1937** e outras legislações da época foram as marcas principais da centralização do poder político e maior controle por parte do Estado. **No período de 1937 a 1945**, houve a suspensão das eleições e foi instituída uma reforma

⁴ Importante considerar que esta cidadania estava referida principalmente aos trabalhadores urbanos sindicalizados.

legislativa penal (novo Código Penal de 1940, Código de Processo Penal de 1941, Lei das Contravenções Penais de 1941, Lei de Introdução ao Código Penal de 1941 e Código Penal Militar de 1944). A reforma penal foi desencadeada por meio do processo de modificação na estrutura do Estado brasileiro, desde a Revolução de 1930, que viria a se consolidar com o Estado Novo. No Código de 1940 estava implícita a idéia de valorização do indivíduo, por meio da individualização da pena (NICOLAU, 2004:74).

Em contraste com a República Velha, o período que vai de **1945 a 1964** e que pode ser denominado de República Populista, devido ao processo de extensão da cidadania, conferida pela ampliação do voto, o exercício da política foi mais abrangente:

A ampliação da participação política e a coexistência de duas políticas – a do Brasil desenvolvido e a do Brasil subdesenvolvido - exigiram do sistema uma política que conciliasse diversos interesses num pacto de dominação que fosse viável. Este pacto teve duas moedas em circulação: (a) o voto, que no esquema da República Populista outorgava legitimidade ao sistema; (b) a coerção organizada (poder militar), que podia ser – e foi – utilizada em algumas intervenções militares [...] (LAFER, 1975:62).

Em 1945, ocorreram as primeiras eleições nas quais mais de 10% da população compareceu para votar para a Presidência da República e o Congresso Nacional (NICOLAU, 2004:55). A economia brasileira passava por um momento inteiramente particular, como o desenvolvimento da indústria pesada, de automotrizes e de energia (petróleo). Foi um momento de certa mobilização por parte das classes médias e populares: “enquanto a maior parte da classe conservadora se mantém fechada a qualquer iniciativa renovadora, parte da classe

média luta por reformas de base, e a classe trabalhadora se subdivide em lutas ideológicas” (CARONE, 1980: VII).

Uma das singularidades do **regime militar instaurado em 1964** foi a manutenção de eleições diretas para alguns cargos. Os dois únicos partidos que conseguiram se organizar para disputar as preferências do eleitorado foram o Arena e o MDB. Ainda que dezenas de parlamentares tenham sido cassados e o Congresso tenha sido fechado em duas ocasiões, as eleições proporcionais não foram suspensas e os eleitores puderam escolher deputados federais e estaduais em 1966, 1970, 1974 e 1978 e vereadores em 1966, 1970, 1972 e 1976 (NICOLAU, 2004: 55).

Logo após o golpe militar, os direitos civis e políticos sofreram forte repressão, através dos Atos Institucionais. Líderes políticos, sindicais, intelectuais e militares foram cassados. Os sindicatos sofreram intervenção do Ministério do Trabalho⁵.

O sistema político brasileiro, a partir de 1964, “ao colocar temas como a institucionalização da revolução, abertura ou distensão, coloca e sugere, novamente, num sentido mais profundo, o papel da política na sociedade brasileira” (LAFER, 1975:20).

Ao longo da segunda metade do século XX, a discussão sobre democracia foi-se fortalecendo na mesma medida em que as funções do Estado também foram crescendo com a instituição do Welfare State nos países europeus e com o crescimento das funções do Estado ligadas ao bem-estar (PEREIRA-PEREIRA, 2008:31).

⁵A U.N.E foi fechada e o movimento operário passou a ser alvo de forte repressão (CARVALHO, 2010:157).

Bobbio (1986) afirma que “o cidadão, ao fazer a opção pela sociedade de consumo de massa e pelo Estado de bem-estar social, sabe que está abrindo mão do controle sobre as atividades políticas e econômicas por ele exercidos em favor de burocracias privadas e públicas”.

Um elemento importante nesse debate sobre a democracia é a percepção de que a representatividade constitui uma solução possível nas democracias de grande escala. Robert Dahl foi um dos autores do pós-guerra que defendeu essa posição. Para ele:

Quanto menor for uma unidade democrática maior será o potencial para participação cidadã e menor será a necessidade para os cidadãos de delegar as decisões de governo para os seus representantes. Quanto maior for a unidade, maior será a capacidade para lidar com problemas relevantes para os cidadãos e maior será a necessidade dos cidadãos de delegar decisões para seus representantes (DAHL, apud SANTOS, 2002).

A solução das escalas, no entanto, oferece uma resposta simplista, por ser exclusivamente geográfica, dentro desse debate sobre democracia. A capacidade de lidar com a complexidade cultural e administrativa não aumenta com o aumento das escalas (SANTOS e AVRITZER, 2002: 75). Existe um processo de pluralização cultural e de reconhecimento de novas identidades que tem como consequência a redefinição da prática democrática.

Na segunda metade do século XX, apareceram também concepções não-hegemônicas da democracia que a percebeu como uma forma sócio-histórica que “implica ruptura com tradições estabelecidas e, portanto, a tentativa de instituição de novas determinações, novas normas e novas leis” (SANTOS e AVRITZER, 2002: 51).

Em meio ao caos dos direitos civis e políticos, o Brasil experimenta um crescimento econômico milagroso, com média de 10% ao ano em **1970** e auge de 13% em **1973** (CARVALHO, 2010: 168). Mas esse crescimento foi desigual, embora isso não fosse notado na época. O êxodo rural estava em pleno vigor e somente depois do processo de urbanização apresentar graves problemas, puderam ser constatados os efeitos negativos da modernização rural.

A década de 1980 representou para países como o Brasil uma ruptura com projetos de desenvolvimento econômico que, embora de forma muito desigual, representavam formas de promoção social para grandes camadas da população. Foi nesse marco que se desenvolveram movimentos sociais, formas de organização, políticas locais e regionais, atividades de luta por direitos que, explorando necessidades reprimidas da população, representaram um contraponto a alguns pressupostos da democracia liberal praticada pelos governos liberais (SADER, 2002: 655).

Por fim, graças à organização da população e de outros fatores externos, surge o Movimento das Diretas Já (**1983-1984**), em busca da retomada dos direitos políticos, de proporções inéditas e, apesar da sua derrota, pois a eleição de Tancredo Neves foi indireta, as classes populares puderam reconhecer o valor da união pelos seus direitos (CARVALHO, 2010: 179). Com a urgência de políticas públicas e leis que pudessem dinamizar o processo de modernização no sistema prisional brasileiro, surge em 1984 a Lei de Execuções Penais (LEP).

Poucas semanas após o fim do regime militar, em maio de **1985**, o Congresso aprovou e o presidente Sarney sancionou a Emenda Constitucional nº 25 com uma série de medidas que alteraram a dinâmica eleitoral, entre elas, a liberação

das regras para organização de partidos e concessão do direito de voto aos analfabetos (NICOLAU, 2004: 60). Os direitos políticos conquistados pós-ditadura, isto é, eleições diretas para presidente e a nova Constituição de 1988 traziam o sonho das mudanças em todos os aspectos, dando à Nova República um clima de entusiasmo.

É possível, então, perceber que é com a participação dos movimentos sociais nos processos de democratização foi reaberto o debate democrático, e com o aprofundamento do processo de globalização, a questão da relação entre procedimento e participação social nos levou ao debate sobre democracia representativa e democracia participativa (SANTOS e AVRITZER, 2002: 54).

A Carta Magna de 1988 ficou conhecida como “Constituição Cidadã” por implementar o ideal republicano da **cidadania ampliada** e da **democracia participativa**, baseando-se nos princípios da descentralização e da participação:

As experiências políticas que assumiram o nome de democracia participativa em geral se opõem o buscam complementar as formas de democracia representativa. Neste caso, trata-se de experiências de políticas de afirmação do Estado de Direito, de planejamento territorial, de “responsabilidade social” de empresas, de participação das mulheres na luta política, de democracia participativa em suas formas clássicas ou de orçamento participativo, de afirmação de direitos sociais (SADER, 2002: 657).

O Brasil é um dos países nos quais as potencialidades da democracia participativa mais claramente se manifesta, vez que com a Assembléia Constituinte aumentou-se a influência de diversos atores sociais nas instituições políticas por meio de novos arranjos participativos (SANTOS e AVRITZER, 2002: 65).

A **Constituição de 1988** é uma referência política importante na história brasileira “*como fundadora de uma modernidade democrática que prometia enterrar de vez os 20 anos de governos militares*” (TELLES, 2006: 173).

O processo constituinte de 1987-1988 transcorreu sob o signo das lutas pela democratização do país e pela conseqüente extensão da cidadania plena aos trabalhadores e excluídos. Nesta esteira e ao menos nominalmente, a "Constituição Cidadã" apresenta conteúdos que, à data de sua promulgação, se revelaram altamente promissores.

A Constituição de 1988 combina representação e participação direta, tendendo, pois, para a democracia participativa (SILVA, 2002: 137).

A Carta Federal vigente seria uma panacéia para o desenvolvimento da democracia participativa a partir de uma democracia semidireta face aos seguintes dispositivos:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

Observa-se que o legislador constituinte conferiu nova redação à cláusula que, desde a Constituição de 1934, consagra o princípio da soberania popular em nossas constituições. Assim, à tradicional afirmação de que "*todo o poder emana do*

povo e em seu nome será exercido", enunciado emblemático de um modelo de democracia predominantemente representativa, não conduziu o Constituinte de 1988 que preferiu declarar que *"todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição"*. Estaria assim assinalada a passagem ao que tem sido interpretado como um modelo de *democracia participativa, semidireta* ou plena, em que o exercício da soberania popular se estende para além do voto, com a preservação da potencial constituinte dos cidadãos (PILATTI *apud* CAMARGO, 1999: 77).

A democracia participativa implica o exercício direto e pessoal da cidadania nos atos de governo. Nessa democracia semidireta a porção representativa será mínima, ao passo que a presença de mecanismos da democracia direta será máxima, observando-se dessa forma mecanismos de controle perante o exercício do Poder Legislativo por intermédio de consulta popular, destacando ainda que o mandato poderá ser revogado. Neste processo democrático deverão ser destacados a iniciativa popular, o plebiscito, o referendo, o veto e a revogação⁶ – ou seja, processo democrático que terá sempre no povo a instância suprema que ditará a aprovação ou derrogação das decisões adotadas.

A defesa de uma democracia participativa não implica dizer que todas as formas de representação sejam necessariamente abolidas. Ao contrário, importa a

⁶O *plebiscito* é uma forma de consulta popular em que o cidadão é chamado a manifestar-se sobre um fato político ou institucional, quase sempre no sentido de lhe dar ou não valoração jurídica. O plebiscito verifica-se antes da decisão a ser tomada. O *referendo* consiste também numa consulta popular em que o cidadão tem o direito de se manifestar sobre decisões dos governantes, objetivando mantê-las ou desconstituí-las. O referendo é, normalmente, realizado depois da decisão legislativa. Fala-se, todavia, em referendo consultivo, a ser tomado antes da edição do ato, caso em que tem o valor de plebiscito. O direito de *revogação* permite ao povo – ao eleitorado – pôr termo, antecipadamente, ao mandato dos seus representantes, vez que estes são obrigados a prestar contas periódicas de seu trabalho, e assim de serem reapreciados por seus representados. Já o *veto* é a faculdade de que é titular o eleitorado de se manifestar coletivamente contrário a determinada medida governamental ou lei já devidamente aprovada ou em vias de ser efetivada (CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito constitucional didático*. 8. ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p.109).

convivência harmônica, com os institutos da democracia representativa sobreviventes, de mecanismos da democracia direta (AMARAL, 2001: 51).

A generalização dos direitos políticos, em especial do sufrágio universal, foi resultado da luta das classes trabalhadoras e dos movimentos sociais. Os principais avanços da Constituição Federal de 1988 foi a garantia do voto facultativo para os analfabetos, liberação da idade de voto de 18 para 16 anos, facilidade para a organização dos partidos políticos e o fim da fidelidade partidária, permitindo aos candidatos se movimentarem livremente nas articulações políticas.

A premissa hermenêutica destacada com primor na lição do eminente constitucionalista Silva (1999: 383), diz que o princípio que prevalece na Constituição Federal de 1988 é o da plenitude do gozo dos direitos políticos positivos, de votar e ser votado⁷. A pertinência desses direitos ao indivíduo é que o erige em **cidadão**. Sua privação ou a restrição do seu exercício configura exceção àquele princípio. O ensinamento de Silva (1999) nos traz um dado importante: os direitos políticos do cidadão, integrantes de um núcleo fundamental de valores constitucionalmente garantidos, devem ser interpretados do modo a dar-lhes amplitude e efetividade máximas.

Além disso, o artigo 14 da CF/88 garantiu a iniciativa popular como iniciadora de processos legislativos, o artigo 29 da CF/88 requereu a participação dos representantes de associações populares no processo de organização das cidades. Outros artigos dispuseram sobre a participação das associações civis na implementação das políticas de saúde e assistência social. A Constituição de 1988 foi capaz de “incorporar novos elementos culturais, surgidos na sociedade, na

⁷Trata-se de princípio universal que já figurava no art. 6º da Declaração de Direitos da Virgínia (1776), no art. 6º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e, especialmente, figura ainda no art. 21, I, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): "Toda pessoa tem direito de participar no Governo de seu país, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos".

institucionalidade emergente, abrindo espaço para a prática da democracia participativa” (SANTOS e AVRITZER, 2002: 65).

Infelizmente, no Brasil, a participação do povo no poder se limita a comparecer às urnas durante o processo eleitoral. A cultura de participação é o primeiro passo para se consolidar uma democracia capaz de garantir os direitos sociais de todos os cidadãos.

Em relação à formação de uma cultura democrática Bobbio (2002) afirma que:

“a democracia não se refere só à ordem do poder público do Estado, mas deve existir em todas as relações sociais, econômicas, políticas e culturais. Começa na relação interindividual, passa pela família, a escola e culmina no Estado. Uma sociedade democrática é aquela que vai conseguindo democratizar todas as suas instituições e práticas”.

Na conjuntura brasileira atual, também não vemos uma amplitude de participação política em relação à população carcerária. De acordo com o art. 15, inciso III, da Constituição de 1988:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

Essa norma constitucional perpetua as regras estabelecidas nas Constituições anteriores do Brasil:

Constituição Federal de 1824, Art. 8º, inciso II

Art. 8. Suspende-se o exercício dos direitos políticos

I. Por incapacidade physica, ou moral.

II. Por sentença condemnatoria a prisão, ou degredo, enquanto durarem os seus effeitos.

Constituição Federal de 1891 (Art. 71, §1º, alínea b)

Art 71 - Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados.

§ 1º - Suspendem-se:

- a) por incapacidade física ou moral;
- b) por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

Constituição Federal de 1934 (Art. 110, alínea b)

Art 110 - Suspendem-se os direitos políticos:

- a) por incapacidade civil absoluta;
- b) pela condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

Constituição Federal de 1937 (Art. 118, alínea b)

Art 118 - Suspendem-se os direitos políticos:

- a) por incapacidade civil;
- b) por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

Constituição Federal de 1946 (Art. 135, §1º, inciso II)

Art 135 - Só se suspendem ou perdem es direitos políticos nos casos deste artigo.

§ 1º - Suspendem-se:

- I - por incapacidade civil absoluta;
- II - por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

Constituição Federal de 1967 (Art. 144, inciso I, alínea b)

Art 144 - Além dos casos previstos nesta Constituição, os direitos políticos:

I - suspendem-se:

- a) por incapacidade civil absoluta;
- b) por motivo de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos;

Sem dúvida alguma, o contexto social vigente nas épocas em que estas constituições surgiram, se quer foi levado em conta pelo constituinte de 1988, trazendo idéias ainda do Brasil império, onde a discriminação era aceita pelas

oligarquias e pela lei, e o direito de sufrágio era restrito a pessoas que tivessem alguma econômica de status, bem como característica intelectual “superior” a grande maioria da população.

Conforme as Constituições Federais brasileiras, não há impedimento legal para que indivíduos presos provisoriamente votem desde a primeira Constituição Federal. Entretanto, a efetivação desse direito, em alguns estados brasileiros, somente foi possível após a Resolução do TSE n. 23.219, de 02 de março de 2010.

Analisando alguns dados nacionais das eleições de 2010, dos 164.683 mil presos em regime provisório no Brasil⁸, 20.099 votaram, o que corresponde a apenas 12,20% do total de pessoas encarceradas provisoriamente, segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Vejamos na tabela abaixo dados sobre os presos provisórios que votaram na última eleição:

⁸INFOPEN. Ver na Tabela 4 desta dissertação a soma total de presos e presas provisórios.

Tabela 1 - Presos provisórios votantes nas eleições de 2010 por Unidade da Federação

Unidade da Federação (U.F)	Eleitores presos provisórios
AC	341
AM	120
AP	369
PA	54
RO	667
RR	272
AL	69
BA	1659
CE	425
MA	173
PB	72
PE	1784
PI	339
RN	62
SE	136
TO	154
ES	269
MG	4981
RJ	515
SP	4480
PR	282
RS	1802
SC	25
DF	272
GO	—
MT	754
MS	23
Total em todas as U.F	20099

Fonte: Núcleo de Estatística da Assessoria de Gestão Estratégica. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2010.

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

O voto do preso provisório é uma das garantias constitucionais importante sob diversos aspectos. Por meio do voto, os presos provisórios podem escolher o representante que julguem ter comprometimento com a viabilização de condições

dignas de encarceramento, a inclusão do egresso no mercado de trabalho, a viabilização de medidas alternativas à privação da liberdade, entre outros.

A representatividade, concretizada pelo voto, retira os presos de asilo social que vai muito além da privação à liberdade. Na medida em que os presos não votam, deixam de despertar a atenção daqueles que realizam as políticas públicas.

Conforme analisa Goffman (1987: 17) a prisão constitui uma instituição total⁹, organizada para “proteger a comunidade contra perigos intencionais”.A exclusão social e política dos privados de liberdade acarretam despersonalização e desumanização proibidas em sociedade que tem como ideal o respeito à integridade e à dignidade da pessoa humana.

O que está em causa nesse movimento de efetivação do direito de voto da população carcerária no DF é a constituição de uma realidade participativa, inclusiva e garantidora dos direitos já consagrados na Constituição Federal de 1988. Trata-se de pensar e agir no sentido de que a democracia se constrói a todo instante, nas relações sociais de que fazemos parte.

⁹Definição de instituição total, segundo Goffman (1988): “Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais “fechadas” do que outras. Seu “fechamento” ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico - por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas e pântanos. A tais estabelecimentos dou o nome de instituições totais” (GOFFMAN, 1987: 16)

2.2. O sistema penal vigente no Brasil e suas implicações para a cidadania a partir da Constituição Federal de 1988

A **cidadania** é assunto de debate nos mais diversos seguimentos da sociedade: naqueles que detém o poder político, na produção intelectual, nos meios de comunicação, junto aos movimentos sociais, entre outros que reivindicam os mais diversos direitos já garantidos pela Constituição de 1988. Onde está a origem da cidadania? E o que poderíamos chamar de cidadania?

Inicialmente, a cidadania esteve relacionada ao surgimento da vida na cidade, à capacidade de os homens exercerem direitos e deveres de cidadão. Foi assim que as sociedades grega e romana promoveram em suas cidades o exercício do que se entendia por cidadania à época: a esfera pública era relativa à atuação dos homens livres e à sua responsabilidade jurídica e administrativa pelos negócios públicos, não incluindo mulheres, crianças nem escravos (MANZINI-COVRE, 2002: 16 - 17).

No período que vai do século V ao XII, com o surgimento da sociedade feudal, os servos e os camponeses não tinham escolha sobre seus destinos nem sobre seus valores, estavam submetidos aos desejos do monarca. Com a ascensão da burguesia, o surgimento das cidades e da vida urbana, há um rompimento com o direito obtido pelo nascimento. Um marco histórico importante foi a Revolução Francesa, período em que se estabelecem as Cartas Constitucionais, que se opuseram ao processo de normas difusas e indiscriminadas da sociedade feudal e às normas arbitrárias do regime monárquico, estabelecendo, o então chamado

Estado de Direito, o qual se colocou como oposto ao Estado de Nascimento. (MANZINI-COVRE, 2002: 21).

Na Revolução Francesa, o documento mais importante é, sem dúvida, a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que, como informa o Preâmbulo, se destina a resgatar os direitos naturais dos homens, os quais estavam esquecidos. Direitos esses que estão elencados no artigo 2º: liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão (o último logo esquecido). São direitos individuais e, como tais, quase coincidem com o *caput* do artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988 que arrola o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. O cidadão passa a ser, assim, um titular de direitos individuais num Estado regido por leis e não mais um súdito do reino.

Kant, em seu livro *Da Paz Perpetua* (2006), situa o Estado de Direito como aquele que pode assegurar o desenvolvimento pacífico necessário ao progresso da humanidade, sem retornar à *barbarie* primitiva. A luta pela cidadania não se restringe às leis, embora elas lhe sejam essenciais. Enquanto pessoas que raciocinam, devemos fazer uso da razão, num processo contínuo de crítica às essas leis, para que sejam instrumentos importantes para fazer valer os direitos sejam eles civis, sociais, políticos ou outra categoria que possa se concretizar a cidadania.

Nesse sentido, Marshall (1967) ao tratar da evolução histórica da cidadania na Inglaterra, deu uma importante contribuição para compreender o processo que se inicia com a obtenção dos direitos civis, passando pelos direitos políticos e chegando aos direitos sociais. No clássico livro *Cidadania, classe social e status* de T.H.Marshall, o conceito de cidadania abrange um conjunto de direitos, que incluem as dimensões civil, político e social. A cidadania civil (século XVIII) refere-se aos

direitos relativos à liberdade individual; a cidadania política (século XIX) vincula-se às questões referentes aos direitos de organização, manifestação e participação, enquanto a cidadania social (século XX) se caracteriza pelos aspectos da segurança e bem-estar econômico-social (SILVA, 2000: 127-128). Abriu-se espaço, então, para que fosse legitimada a ação do Estado com vista a garantir um nível de vida adequado à população, reduzindo as diferenças sociais criadas pelo mercado e buscando ampliar a cidadania a todos os membros da sociedade.

Uma das conquistas mais importantes do fim do século XX foi o reconhecimento, segundo Demo (1995:1), de que “a **cidadania** perfaz o componente mais fundamental do desenvolvimento, reservando-se para o mercado a função indispensável de meio”. Ele define a cidadania¹⁰ como competência humana de fazer-se sujeito, para fazer história própria e coletivamente organizada, destaca-se, acima de tudo, o processo emancipatório. Assim, a prática da cidadania exige a apropriação de espaços para fazer valer seus direitos. Faz parte, portanto, do conceito de cidadania a noção do “direito de reivindicar direitos” (MANZINI-COVRE, 2002: 10). A cidadania não pode ser pensada somente em termos de direitos a receber, mas como direitos que precisam ser construídos coletivamente. Uma vez legitimados os direitos, eles passam a ser reivindicáveis pelos cidadãos, que podem lutar para realizá-los efetivamente.

No decorrer da história, tivemos em nossos modelos de desenvolvimento, posturas que enfatizaram ora os sujeitos, ora as estruturas e seus próprios mecanismos, como agentes da história. A categoria cidadania permite avançar no

¹⁰Demo (1995) faz distinção entre cidadania tutelada e cidadania assistida. Sinteticamente, Demo conceitua cidadania tutelada como aquela que “expressa o tipo de cidadania que a direita (elite econômica e política) cultiva ou suporta”. Já a cidadania assistida, segundo o autor, seria aquela que “expressa forma mais amena de pobreza política, porque já permite a elaboração de um embrião da noção de direito, que é o direito à assistência, integrante de toda democracia”.

pressuposto dialético marxista: os homens fazem história, segundo determinadas circunstâncias estruturais (MANZINI-COVRE, 2002: 63). Ou seja, depende da ação dos sujeitos e dos grupos básicos em conflito, e também das condições globais da sociedade.

Para Coutinho (1997:145) uma das características mais marcantes da modernidade é a afirmação e expansão de uma nova concepção e de novas práticas de cidadania, entendida como *“a capacidade conquistada por alguns indivíduos ou todos os indivíduos de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social, em cada contexto **historicamente determinado**”*. É fundamental sublinhar o papel da história, uma vez que a soberania popular, a democracia e a cidadania devem ser pensadas como processos históricos e sociais que moldam os contextos de diferentes países ocidentais.

A cidadania em boa parte da história do Brasil foi condicionada a formalidades, características diversas, enfatizando a presença de um Estado oligárquico, onde o poder de mudança concentrava-se nas mãos de poucos. Por outro lado, a redução do Estado de Bem-Estar Social e a fragilização do Estado-Nação, marca do ideário neoliberal que vem pressionando massas humanas para a exclusão social: crescem os sem teto, sem emprego, sem terra. Incapaz de fornecer respostas no plano das políticas sociais, o Estado oferece a esses setores marginalizados apenas o braço forte da sua política de segurança.

A tendência para uma gestão judiciária e carcerária da pobreza é tanto mais provável e acentuada, quanto mais a política econômica e social do governo se inspira nas teorias neoliberais da privatização das relações sociais, num contexto em

que as garantias do Estado Social são sempre mais fracas (SANTORO, 2002): “O crescimento dos recursos destinados à manutenção da ordem pública preenche, em primeiro lugar, no plano simbólico, o vazio de legitimidade deixado pela renúncia ao governo da economia e à rede de seguridade social”. Menos Estado social e menos intervenção econômica, implica em mais Estado policial e penal.

Foucault, em *Vigiar e Punir* (1987), explica como na sociedade capitalista a prisão ocupa uma posição de centralidade como aparelho de controle social, em razão da necessidade da disciplina da força de trabalho. As políticas repressivas aparecem como o correspondente em matéria de justiça das políticas liberais em campo econômico.

A redução do Estado de Bem-Estar Social, promovida pelas políticas neoliberais, foi acompanhada pelo crescimento do **Estado penal e policial**, como uma necessidade de fortalecimento dos vínculos de **controle social**¹¹ diante de uma população cada vez mais miserável (WACQUANT, 2001).

O sistema penal, diz Santos (2007: 113) – constituído de lei penal, polícia, justiça e prisão – é o aparelho repressivo do moderno Estado capitalista, garantidor da ordem social desigual e de reprodução do poder social, em três níveis:

- a) em primeiro lugar, a definição legal seletiva de bens jurídicos próprios das relações de propriedade e de poder das elites econômicas e políticas da formação social (lei penal);
- b) em segundo lugar, a estigmatização judicial seletiva de indivíduos das classes sociais subalternas, em especial dos marginalizados do mercado de trabalho e das relações de consumo da sociedade (justiça penal);
- c) em terceiro lugar, a repressão penal seletiva de indivíduos sem utilidade no processo de produção de mais-valia e de reprodução ampliada do capital (prisão).

¹¹Adoto aqui a noção de **controle social** dada por Lola Aniyr de Castro, para quem o controle social “*não passa da predisposição de táticas, estratégias e forças para a construção da hegemonia, ou seja, para a busca da legitimação ou para assegurar o consenso; em sua falta, para a submissão forçada daqueles que não se integram à ideologia dominante*”. (CASTRO, L. A. de. *Criminologia de la liberación*, apud BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal**. Rio de Janeiro, Revan, 1990, p. 22.)

Nessa lógica de penalização da pobreza e da redução da ação estatal em termos de políticas sociais, novas categorias, então, são compreendidas como “perigosas”, em particular, as que acabam exercendo sua cidadania através de ações de enfrentamento à ordem legal estabelecida, exigindo novos mecanismos de controle social, no qual o Poder Judiciário tem papel fundante. Dessa forma, a proliferação do temor da desordem e do caos justificam as estratégias de exclusão e controle social sobre as **classes perigosas** (pobres, desempregados, toxicômanos, moradores de rua, camelôs...) ou **estigmatizados**, que segundo Goffman (1988) compreende “a situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena”.

O discurso crítico sobre o sistema de justiça criminal fundado na prisão e suas funções declaradas de prevenção da criminalidade e ressocialização do indivíduo constitui uma retórica legitimadora da repressão das camadas sociais marginalizadas em função dos indicadores sociais negativos (SANTOS, 2007:112). Ou seja, a legitimação de uma gestão que criminaliza os indivíduos, garante as desigualdades sociais em riquezas e em poder nas sociedades fundadas no capitalismo.

Assim, o **Estado Penal** é aquele que se baseia no sentido arraigado da coerção para afirmar a legitimidade e, principalmente, afirmar uma legalidade criminal, punitiva e repressora de outros direitos e liberdades. Para isso, o Estado utiliza-se da instituição carcerária, aqui entendida como uma **instituição total**, ou seja, como “um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”

(GOFFMAN, 1988). Um espaço organizado com propósitos expressos de guardar e disciplinar esse segmento social, sob um regime de controle total:

A prisão, essa região mais sombria do aparelho de justiça, é o local onde o poder de punir, que não ousa mais se exercer com o rosto descoberto, organiza silenciosamente um campo de objetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica (...) (FOUCAULT, 2008).

A prisão, do ponto de vista sociológico, é um reflexo do poder soberano do Estado, constituindo-se num instrumento de controle social. Acerca da sua existência como manifestação do poder, Foucault (2008: 43) afirma que

Prender alguém, mantê-lo na prisão, privá-lo de alimentação, de aquecimento, impedi-lo de sair, de fazer amor, etc., é a manifestação de poder mais delirante que se possa imaginar. (...) A prisão é o único lugar onde o poder pode se manifestar em estado puro em suas dimensões mais excessivas e se justificar como poder moral.

Depreende-se que a prisão na sua gênese não tem somente caráter punitivo, mas sobretudo cautelar, com o fim de manter o acusado de um crime privado da liberdade de locomoção para aguardar a aplicação de uma pena. Outrora, meados do século XVIII, Beccaria (2004: 27) criticava o sistema criminal e as leis de sua época, considerando a prisão uma expressão do poder:

A razão está em que o sistema atual da jurisprudência criminal apresenta aos nossos espíritos a idéia da força e do poder, em vez da justiça; é que se atiram, na mesma masmorra, sem distinção alguma, o inocente suspeito e o criminoso convicto; é que a prisão, entre nós, é antes de tudo um suplício e não um meio de deter um acusado.

Apesar do seu caráter suplicante, não se considerava a prisão provisória como efetivo cumprimento de pena, mas como mecanismo capaz de docilizar o

corpo para posterior aplicação da punição, em geral pena de morte ou impingimento de intenso sofrimento, mas que era reconhecida e legitimada pelo poder (BECCARIA, 2004: 30).

Segundo Beccaria (2004), a pena de prisão na atualidade brasileira tem por finalidade, concomitantemente, três objetivos, sendo eles: a punição, a prevenção e a regeneração.

A punição condiz com a retribuição do mal causado a sociedade pelo delinqüente, sendo ela o castigo em si. Trazendo como base à supremacia estatal sobre todos, a fim de garantir a harmonia, a convivência social e a manutenção íntegra dos bens jurídicos tutelados.

A prevenção quer prevenir a prática de novas infrações, mirando o futuro, intimidando tanto o condenado como as pessoas que potencialmente poderiam vir a delinqüir, valendo-se do efeito exemplar do castigo para reforçar os valores de quem não delinqüe, reafirmando a confiança das pessoas no sistema social.

No aspecto prevenção, existe dois ângulos a serem observados conforme as teorias utilitaristas: a prevenção geral e a prevenção especial.

Na prevenção geral a referência se opera pelas funções negativas, que são responsáveis por difundirem o exemplo que o castigo imposto ao delinqüente representa, e pelas funções positivas que por sua vez reforçam os valores de quem não delinqüe. Ainda, como ressalta Jeremy Bentham (2002):

O modo geral de prevenir os crimes é declarar a pena que lhe corresponde, e fazê-la executar, o que, na acepção geral e verdadeira serve de exemplo. O castigo em que o réu padece é um painel em que todo homem pode ver o retrato do que lhe teria acontecido, se infelizmente incorresse no mesmo crime.

A prevenção especial pretende neutralizar o delinqüente em relação à prática do fato delituoso, tendo suas funções negativas calcadas neste fator. Já as funções positivas referir-se-iam a melhora ou recuperação do condenado.

O terceiro objetivo funcional da pena adotado pela legislação brasileira, é tratado de forma separada das outras funções, objetivando, então, transformar o preso, ora criminoso, em não criminoso, sendo ele designado também de recuperação, readaptação, ressocialização ou integração social, cabendo dar um enfoque positivo à imposição de castigos, considerando que o homem pode ser melhorado na prisão.

Conforme demonstra a lei 7210/84 (Lei de Execução Penal):

Art. 1º - A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 10 – A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Apesar de a lei mostrar que as três finalidades da pena deveriam andar juntas, tacitamente estabelece que as finalidades de punição e prevenção jamais poderão ser flexibilizadas se isso vier a ser em benefício da regeneração. Oficialmente, tem prevalência o alvo regeneração, mas não se autoriza que este seja obtido à custa do sacrifício dos objetivos punição e prevenção.

A prisão tem sido um lugar do não-direito. As conclusões da obra Cemitério dos Vivos, de Lemgruber (1999), sintetiza que o fracasso histórico e atual da prisão se fazem acompanhar de considerações sugestivas – não no intuito de uma “ilusão reformista”, sustentada no “mito do bom presídio”, mas sim num compromisso crítico

– para que se minorem “os efeitos perniciosos do confinamento”, conduzem ao reconhecimento de que a prisão:

[...] funciona no sentido de aviltar e estigmatizar para sempre os que por ela passam e, na medida em que não se visualiza sua extinção num futuro próximo, há que se lutar para que sua influência se torne menos pernicioso. E, por fim, se alternativas à prisão existem, urge aumentar sua abrangência e exigir sua aplicação (LEMGRUBER, 1999: 162).

Nas últimas décadas, houve o recrudescimento das estratégias de segregação punitiva do Estado em quase todos os países ocidentais, diz Argüello (2007: 119), com as chamadas “políticas de tolerância zero”, em especial na Inglaterra e Estados Unidos, e que foi amplamente disseminado em outros países. São legislações que expressam o discurso da lei e da ordem, sob o enunciado da proteção oferecida aos “cidadãos do bem” contra aqueles socialmente vulneráveis.

Essa é uma das diretrizes neoliberais, na medida em que prossegue desmantelando as instituições políticas que poderiam oferecer respostas à insegurança e vulnerabilidade, por outro, apresenta um discurso que preconiza a construção de mais prisões, o aumento do número de policiais nas ruas, leis mais rigorosas como garantia de contenção das desordens geradas por esse desmantelamento, como se aí estivesse a raiz de toda a insegurança que necessita ser extirpada (ARGÜELLO, 2007: 122).

O discurso da lei e da ordem está na origem da redução das garantias constitucionais e processuais, o que pode acabar por transformar o Estado Democrático de Direito em Estado Penal. É preciso pensar a política criminal como uma política integral de proteção ao direitos de cidadania tanto das pessoas encarceradas quanto àquelas que estão fora do sistema penitenciário.

O Direito Constitucional Clássico toma o cidadão como aquele que tem **direitos políticos** reconhecidos pelo Estado (votar, ser votado, participar de concursos para preenchimento de cargos públicos etc) e a cidadania surge com o alistamento eleitoral (art. 14 da Constituição). Esta é uma idéia **restrita e formal** e, por isso, não compatível com a ampliação dos direitos inerentes à afirmação da cidadania. O ato de votar não garante nenhuma cidadania, se não vier acompanhado de determinadas condições de nível econômico, político, social e cultural.

Podemos perceber, então, como a política permite a organização do social como espaço instituído, historicamente construído e articulado por conflitos, propiciando a diversificação e a multiplicação de direitos de cidadania, conforme propõe Bobbio (1992). Assim, é justamente por ser conflituosa e contraditória que a política permite a formação de contra-poderes em busca de ganhos para a comunidade e de ampliação da cidadania.

No caso do Brasil, a longa trajetória de desigualdades e exclusões, e as diferenciações produzidas pela reestruturação produtiva, desafiam a agenda de universalização dos direitos. Compartilho a ideia de Coutinho (1997: 148) sobre as demandas sociais que prefiguram os direitos, as quais só são satisfeitas quando assumidas nas e pelas instituições que asseguram uma legalidade positiva. Os **direitos** são fenômenos sociais, resultados da história, só havendo sua efetivação no quadro da vida social e do Estado, a partir das lutas sociais voltadas para sua conquista (LYRA FILHO: 1982).

Para além das garantias formais inscritas na lei, “*os direitos estruturam uma linguagem pública que baliza os critérios pelos quais os dramas da existência são*

problematizados em suas exigências de equidade e justiça” (TELLES, 2006: 178).

Os direitos são a forma como os sujeitos elaboram **politicamente** suas diferenças e se inscrevem na cena política, com seus valores, cultura e aspirações.

Dessa forma, a **política** não é inerente à natureza das pessoas humanas, mas resulta do imperativo de convivência entre elas, que não apenas são diferentes do ponto de vista da idade, sexo, cor e etnia, mas possuem valores, crenças, opiniões e ideologias distintas e estão desigualmente situadas na estrutura social (de classe e de *status*) (PEREIRA-PEREIRA, 2008: 89).

Portanto, quando se discute cidadania na atualidade, não se está mais referindo apenas à mera declaração de direitos. A Constituição Brasileira de 1988 é pródiga em declará-los solenemente, assim como inúmeros atos internacionais o fazem. O que se questiona é o respeito ao gozo efetivo deles. Não mais a mera declaração escrita, mas sim sua concreção real garantida. É exatamente nisto — ou seja, na distinção entre declarar e garantir — que reside a noção atual e polêmica de cidadania: como garantir a fruição dos direitos públicos subjetivos da população carcerária? Como dar eficácia às normas constitucionais que tratam dos direitos políticos do preso provisório? Este é o ponto crucial.

A partir da Constituição de 1988, a cidadania foi consagrada como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, II). Essa Carta Magna de 1988 ao consagrar o Estado Democrático de Direito alicerçado nos direitos e garantias fundamentais, que por sua vez tutelam a dignidade da pessoa humana, não comporta lugar para a suspensão dos direitos políticos do preso sejam eles provisórios ou condenados, uma vez que garante a cidadania no art. 1º, inciso II,

sem qualquer discriminação, conforme versam os objetivos fundamentais da república brasileira (Art. 3º, inciso IV).

A partir daí temos algumas garantias no corpo da Constituição Federal de 1988, no que se refere à intervenção penal, sendo elas:

(a) não há pena sem um fato tipicamente criminoso, consagrada no Art. 5º, inciso XXXIX – 2ª parte da constituição federal, amparando o princípio da retributividade da pena;

(b) não há crime sem lei anterior que o defina, à luz do Art. 5º, inciso XXXIX – 1ª parte, sendo esta responsável pelo princípio da legalidade, o mais importante dos princípios;

(c) não há lei penal sem que haja necessidade, explicitado também no Art. 5º, inciso XXXIX – 1ª parte, dando razão à existência da idéia de o direito penal ser utilizado como ultima ratio, ou seja, quando todos os outros ramos do direito falharem;

(d) não há necessidade sem ofensa, intitulada no Art. 5º, inciso XXXIX – 1ª parte, devendo haver uma concreta e relevante lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado, amparando o princípio da lesividade ou da ofensividade;

(e) não há ação sem ação tipificada, observado no Art. 5º, inciso XXXIX - 1º parte combinado com o item 12 da lei 7209/84, amparando o princípio da exterioridade da ação, sendo vedado à punição de pensamentos e autorizada a punição de ações tipificadas;

(f) não há ação sem culpa, sendo este notado no Art. 5º, inciso XLV combinado com o inciso LVII do mesmo artigo e com o item n.º 17 da lei 7209/84, amparando o princípio da culpabilidade;

(g) não há culpa sem jurisdição, à luz do Art. 5º, inciso XXXV, amparando o princípio da jurisdicionalidade;

(h) não há jurisdição sem acusação, conforme Art. 5º, incisos LII e LIV combinados com os art. 24 a 62 todos do Código de Processo Penal, sendo este o princípio da acusação;

(i) não há acusação sem provas, no que se refere ao Art. 156, 239 e art. 43, I do Código de Processo Penal, sendo responsáveis pelo ônus da prova e da existência de indícios de autoria e materialidade, amparando o princípio do ônus da prova;

(j) não há prova sem defesa, estando este explicitado no Art. 5º, inciso LV, combinado com o inciso XXXVIII, reiterando o princípio do amplo e contraditório no processo penal.

Cumprido destacar, que se referindo à prisão provisória, o princípio da culpabilidade (Art. 5º, XLV da constituição federal) e da presunção da inocência (Art.

5º, LVII) não alcançam os institutos de Direito Processual Penal, dando a expressão provisória (Art. 80 do Código de Processo Penal) a entender que será substituída por algo definitivo, sendo tais princípios, portanto, desrespeitados. Desta maneira se observa na prática, que há flagrante ilegalidade de prisões que superem os oitenta e um dias nos procedimentos ordinários, ou os trinta e oito dias do rito especial de acordo com a lei 6.368/76.

Segundo a Constituição Federal, no Art. 60, parágrafo 4º, inciso IV, todas estas garantias do artigo 5º tem caráter vinculante a todo ordenamento jurídico nacional, transformando-as em cláusulas pétreas, como princípios-referência ao poder legiferante. Estes direitos consagram e sustentam o Estado Democrático de Direito, onde a liberdade, a igualdade e a solidariedade tutelam a dignidade da pessoa humana.

O Estado Democrático de Direito, na visão garantista, projeta o Estado mínimo na esfera penal, direcionando seu agir para os direitos e garantias sobre os quais o agente público não pode decidir, bem como transformar. Já a ideia de Estado máximo é projetada diretamente a esfera social, que por sua vez constitui-se em direitos e garantias que o estado jamais poderá deixar de satisfazer, sob pena de desequilibrar o sistema, invertendo a intensidade da sua intervenção na esfera penal. Desta forma, o modelo garantista, intencionalmente, objetiva o plano do ser e não do dever ser.

Outras garantias também são auto-aplicáveis ao sistema penal, buscando a ética constitucional almejada, sendo elas:

(a) a promoção do bem de todos os cidadãos da república brasileira (Art. 3º, IV combinado com o Art. 5º, caput);

(b) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Art. 1º, inciso IV) combinados com o objetivo fundamental da república de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais (Art. 3º, inciso III);

(c) a inviolabilidade da liberdade, igualdade, segurança e a não submissão de ninguém a tortura nem a tratamentos desumanos ou degradantes (Art. 5º, caput, combinado com o inciso III);

(d) o respeito a integridade física e moral dos presos (Art.5º, inciso XLIX), a comunicação (Art. 5º, inciso IX), a honra e a imagem das pessoas (Art. 5º, inciso X), e tantas outras quanto possíveis na persecução de um sistema penal, cuja a intervenção do estado garanta o equilíbrio da sociedade como um todo.

O tratamento reservado ao preso provisório constitui-se em medida protetiva prevista na Constituição Federal e, especialmente, na lei executiva penal (Lei n. 7.210/84), a fim de assegurar o estado de presunção de inocência, antes da sentença penal condenatória transitada em julgado. O problema reside na inobservância destes preceitos. Atualmente, é comum presos provisórios custodiados em penitenciárias como se condenados fossem, em desacordo com a legislação vigente.

Após a operabilidade de todas estas garantias, poder-se-á ter a certeza de que o sistema estará cumprindo com a legitimação do Estado Democrático de Direito, onde todos cidadãos, sem distinção alguma, terão a segurança garantida pelo Estado em todos os níveis. Assim sendo, a condenação criminal e a prisão cautelar não terão mais o caráter de castigar, punir, humilhar, assegurar, segregar, dividir, separar, e sim de agregar, orientar, educar e direcionar a sociedade como um todo para uma finalidade recíproca a ser perseguida, a cidadania.

Um dos maiores desafios da cidadania é a eliminação da pobreza política, que está na condição de “massa de manobra”. Segundo Demo (1995), o não-cidadão é sobretudo quem, “por estar coibido de tomar consciência crítica da marginalização que lhe é imposta, não atinge a oportunidade de conceber uma

história alternativa e de organizar-se politicamente para tanto”. É o que tem acontecido com a população carcerária do DF.

Embora a dinâmica da autocrítica seja importante e até necessária dentro de qualquer sociedade para uma tomada de consciência da condição social, levando em consideração a natureza excludente do poder, e sendo a sanção sua máxima expressão, seria ingênuo acreditar que o poder estabelecido aceitaria que a execução da sanção desse aos encarcerados um instrumento que questionasse os valores fundamentais que legitimam sua dominação (BITENCOURT, 2007: 104).

Nenhum regime sociopolítico aceitaria que o objetivo reeducador do sistema penitenciário se traduza na orientação dos internos, na aprendizagem e ensinamento de novos valores, que questione os fundamentos essenciais do sistema.

A necessidade de considerar o preso como cidadão está fundamentada na idéia central do *ius puniendi* ou na do Estado chamar para si a tutela penal. Uma vez que a Constituição Federal ao orientar este agir estatal com os direitos e garantias fundamentais do cidadão, obriga o Estado a garantir a cidadania sem qualquer exceção, mesmo durante o exercício da tutela penal, seja difícil a concretização da cidadania do preso sem este ter voz e participação política.

O cidadão transgressor de regras, por ser ele destinatário da tutela penal, tem direito de decidir, opinar e contribuir na forma pela qual se dará esta intervenção estatal na sua vida, para que mesmo cumprindo pena, ou sendo preso provisório, continue cooperando para a sociedade a qual pertence, pois em momento algum da execução penal estará fora dela.

A responsabilidade do Estado para com políticas criminais que viabilizem a segurança pública, evidentemente, está relacionada com as políticas públicas de integração social do preso, sendo difícil imaginar esta construção sem a participação deste cidadão.

O voto, então, seria a forma pela qual o condenado criminal, ou o preso provisório, exerceriam o seu direito à cidadania, e ao participarem, estariam contribuindo para a democratização da responsabilidade penal, bem como para a eficácia de políticas públicas voltadas para a satisfação da segurança pública, garantindo a realização dos direitos e garantias fundamentais focados em uma sociedade voltada a construir os direitos humanos e a democracia representativa.

Desta forma, o Estado estaria trabalhando com o efetivo combate a criminalidade sem difundir ideias cuja essência levasse o prisioneiro a experimentar o sentimento de injustiça, segregação e exclusão, construindo o bem estar dos seus membros e orientando suas políticas para um agir cidadão.

A idéia do voto do preso quer agregar conceitos já existentes, trabalhar com direitos já garantidos, mas que por negligência da realidade, acabam sendo confundidos, esquecidos, perpetuando assim antigos conceitos de uma sociedade excludente, elitista, desagregadora, servindo para estigmatizar o encarcerado e marcar a sua separação do mundo livre.

3. Estudo de Caso: a população carcerária do DF

Com o propósito de analisar o discurso dos principais responsáveis pela implementação do direito de voto da população carcerária do DF, inicialmente, entrei em contato com as pessoas¹² que assinaram o Convênio com o TRE/DF nº 001/2010 (em anexo), em 25 de março de 2010. Tal Convênio tinha como objetivo “auxiliar o desenvolvimento das condições indispensáveis de segurança, apoio técnico-operacional e cidadania, a fim de proporcionar o direito de voto aos presos provisórios e aos adolescentes submetidos à medidas sócio-educativas”.

Nesta dissertação, não foram objetos de estudo os estabelecimentos prisionais onde se encontram adolescentes em conflito com a lei, uma vez que estes envolvem outras categorias de análise, com legislação específica e embasamento teórico diferenciado.

Diante da indisponibilidade de tempo de alguns e de interesse de outros apresentada, foram feitas **as entrevistas semi-estruturadas** com um representante de cada uma das instituições listadas abaixo, que não coincidiu com aqueles que assinaram o convênio, à exceção de uma instituição, mas que, atualmente, assumem cargo de chefia ou que estiveram diretamente envolvidos na implementação do direito de voto do preso provisório nas eleições do ano de 2010:

¹²No intuito de viabilizar o exercício do direito de voto aos presos provisórios e adolescentes sob regime de internação no Distrito Federal, foi celebrado convênio entre o TRE-DF e os seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Segurança Pública; Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; Secretaria de Desenvolvimento Social e Transparência de Renda; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal; 2ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal; Defensoria Pública da União no Distrito Federal; Procuradoria da República no Distrito Federal; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ordem dos Advogados do Brasil.

1. Tribunal Regional Eleitoral do DF - TRE;
2. Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF;
3. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-
DF - SEJUS;
4. Defensoria Pública da União no Distrito Federal - DPU;
5. Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF - OAB;
6. Procuradoria da República no Distrito Federal - PGR;
7. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;
8. Centro de Detenção Provisória - CDP;
9. Penitenciária Feminina - COLMÉIA;
10. Pastoral Carcerária.

O intuito foi o de dar espaço às falas daqueles responsáveis pela efetivação do direito de voto ao preso provisório. Neste trabalho, foi pesquisado o discurso dos atores sociais que tem responsabilidade na garantia de cidadania e representatividade concretizada pelo voto.

Para situar o contexto hierárquico institucional e a área de atuação dos entrevistados, foi elaborada a Tabela 2, de modo a visualizar também o tempo de exercício na função do cargo, ou seja, a experiência adquirida na área específica de atuação.

Tabela 2 – Perfil profissional dos representantes institucionais

	Instituição	Área de atuação dos entrevistados	Tempo no cargo	Representante da instituição nas eleições de 2010
Participante 1	TRE	eleitoral	1 ano e 6 meses	Sim
Participante 2	SSP/DF	penal	2 meses	Sim
Participante 3	SEJUS	direitos humanos e cidadania	3 anos	Sim
Participante 4	DPU	penal e eleitoral	4 anos	Sim
Participante 5	OAB	penal	2 anos	Sim
Participante 6	PGR	eleitoral	3 anos	Sim
Participante 7	MPDFT	penal e eleitoral	11 anos e meio (penal) e 2 meses (eleitoral)	Sim
Participante 8	CDP	penal	4 anos	Sim
Participante 9	COLMÉIA	penal	2 anos e 6 meses	Sim
Participante 10	PASTORAL CARCERÁRIA	penal	23 anos	Sim

Como se pode perceber, nas informações acima, todos os participantes entrevistados, com exceção de um, fazem parte da instituição há mais de dois anos e todos acompanharam as eleições de 2010. Mesmo que alguns não tenham assumido funções de implementação, diretamente, estavam em condições de conhecer as dificuldades para efetivação do direito de voto à população carcerária do DF.

3.1. O discurso contraditório entre a lei e a realidade do sistema prisional

De acordo com o Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN), em dezembro de 2010, havia 7481 homens encarcerados em diversos regimes no DF, dos quais 1669 são presos provisórios, o que corresponde a 22,3% do total da população carcerária masculina do DF. A distribuição por unidade e regime prisional está demonstrada na Tabela 3.

Tabela 3- Distribuição de presos provisórios do DF, do sexo masculino, por regime e unidade prisional

Presídios e Centros (2)	Presídio do DF I (P.D.F I)	Presídio do DF II (P.D.F II – Segurança Máxima)	Centro de Detenção Provisória (C.D.P)	Centro de Internamento e Reeducação (C.I.R)
Provisório	—	—	1897	12
Semi-aberto com trabalho externo	2	2	2	565
Semi-aberto com saída	2	1	1	181
Semi-aberto sem saída	3	827	95	475
Aberto	1	..
Fechado	2409	1463	61	57
Não informado	—	—	1	—
Total de presos nas unidades prisionais	2416	2293	2058	1290

Fonte: Sistema de Informação da Polícia Civil do DF - INFOPEN/SESIPE. Dados atualizados até a data de 15 jun. 2011.

Nota: (1) Não houve acesso às fontes documentais da Penitenciária Feminina do DF, por motivo de greve dos agentes penitenciários.

(2) No Distrito Federal, ainda existe outro presídio chamado Centro de Progressão Penitenciária (C.P.P), que abriga apenas sentenciados no regime semi-aberto. Não possui presos provisórios, nem tem dados disponíveis no Sistema de Informação da Polícia Civil do DF.

(3) Sinais convencionais utilizados:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

.. Não se aplica dado numérico

Conforme demonstra a Tabela 3, 53,3% dos presos do DF (3990) estão em regime fechado e 36,6% deles em presídio de segurança máxima (1463). Além disso, 25,5% (1909) são presos provisórios; 18,7% (1400) estão em regime aberto sem saída; 7,6% (571) em regime semi-aberto com trabalho externo; 2,4% (185) em regime semi-aberto com saída e 0,01% (1) em regime aberto.

Diante desse cenário referente à situação do regime prisional vigente no DF, pode-se avaliar que mais de um terço (36,6%) estão em piores condições (regime fechado), enquanto apenas 10,1% (757) estão em melhores condições prisionais

(7,6% com trabalho externo, 2,4% em regime semi-aberto com saída e 0,01% em regime aberto).

Tabela 4 - Distribuição de presos provisórios por sexo nas Unidades da Federação em dezembro/2010

Sexo		Masculino	Feminino
Região Norte	AC	1249	106
	AM	2378	185
	AP	760	110
	PA	3887	404
	RO	1721	121
	RR	695	71
Região Nordeste	AL	1176	83
	BA	3764	279
	CE	6448	478
	MA	1627	126
	PB	3219	175
	PE	13060	677
	PI	1879	68
	RN	1456	95
	SE	2290	135
TO	779	46	
Região Sudeste	ES	3273	523
	MG	18688	1662
	RJ	7180	728
	SP	53080	1308
Região Sul	PR	3013	104
	RS	7012	657
	SC	3526	382
Região Centro-Oeste	DF	1669	190
	GO	3950	346
	MT	4488	504
	MS	2513	340
Total em todas as U.F		154780	9903

Fonte: INFOPEN. Quadro Geral. Referência 12/2010.

Do total de 496251 presos em todas as unidades prisionais do país em dezembro de 2010, 31,1% (164683) são presos provisórios, dos quais as unidades federativas que mais se destacam em número de presos corresponde a: 3,3% (54388) em São Paulo, 12,3% (20350) em Minas Gerais, 8,3% (13737) em Pernambuco, cabendo ao DF apenas 1,1% (1859) do total dos presos provisórios.

Diante desse contingente grande de presos, podemos perceber que a questão da superlotação e dos problemas de infra-estrutura e, em contrapartida, a existência de celas especiais, é uma realidade que ainda persiste nas condições de vida da população carcerária, em total desrespeito ao artigo 3º da Lei de Execuções Penais (LEP), abaixo:

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Em relação às avaliações da situação dos presos nas unidades prisionais aqui do DF, os depoimentos abaixo oferecem um cenário completo dos pontos de vista dos entrevistados. Nesta dissertação foi feita a opção de apresentar os depoimentos completos dos dez informantes, de modo a oferecer o conjunto dos discursos cujos pontos de análise estão destacados em negrito.

Quadro 1 - Avaliação dos presos nas unidades prisionais

Entrevistado	Avaliação dos presos nas unidades prisionais
1	Houve várias reuniões... Com o pessoal da OAB federal... Com a vara da infância e juventude... Com o presídio de mulheres, com a papuda... Com a... O que é o centro de internação de adolescentes de Planaltina, que é CIAPE e a granja das oliveiras... Encarregada de internação de adolescentes... E realmente, apesar da lei... O artigo 105 da lei... 9204 de 15 de setembro de 97, a gente fez a proposta a... os diretores desses núcleos, para ver quantos poderiam votar... E colocamos, também, as urnas para a justificação do... Do eleitor. A condição dada pela resolução 23219 que é do TSE... era de uma urna de 20... no mínimo 20... é eleitores... tão mal obtivemos isso

	na Papuda, deu 19... Na Colméia deu 15, 13 em média. Então nós ficamos faltando o CIAGO... os adolescentes que ultimamente compareceram... e... compareceram até 26 para votar. Se eles mesmos não tiverem interesse não é o TRE que vai dizer qual seria o interesse dos outros 5 mil e poucos...
2	O sistema é bem preparado , de acordo com o histórico está entre as melhores do sistema penitenciário do país. Está sob controle. É um sistema seguro, que alcança o fim da re-socialização . A superpopulação , o déficit de vagas que é lamentável.
3	A situação que muitos se encontram envolve tantas coisas, é muito mais uma.. uma das coisas que nós temos percebido muito, principalmente aqui na Secretaria a gente tem dado uma forma da gente no contato aqui com os presos é onde que podem trabalhar , a gente tem empregado aqui no âmbito da secretaria de justiça, em diversas unidades nossas aqui um preso. Via FUNAP, e aí... a gente vê que... é... por mais que seja difícil a gente acreditar que eles não vão voltar a cometer erros novamente, a gente acredita que fazendo uma mudança , contribuindo para que eles vejam que há algo diferente, que por mais que às vezes trabalhando muito ganhando muito menos que, por exemplo no tráfico, mas que ele vai tá aí se tornando uma pessoa... um cidadão comum, normal... perante a sociedade, seria um cidadão normal com uma instituição família e tendo a esperança... acho que isso cria neles a esperança de poder mudar na vida, de poder conquistar algo que não seja só pelo crime.
4	Eu acho que há questões que envolve as pessoas que estão condenadas que são questões que me tocam diretamente e acho que... principalmente essas questões que nos tocam diretamente eu acho que é natural que nós queiramos evidentemente participar da solução delas e dar, evidentemente, opiniões sobre elas. É... na verdade foram várias questões que foram apontadas desde é... a questão do direito à informação dos presos e ao acesso que eles teriam à propaganda eleitoral ou até mesmo se seria conveniente ou não que candidatos pudessem visitar penitenciárias ou não é até a questão, a problemática do crime organizado no RJ que teria em tese um poder de coação sobre os presos e isso poderia perverter o processo eleitoral , com relação as pessoas que estavam lá naquela situação. É, pessoalmente a defensoria é... e acredito que seja até uma posição da defensoria, nós temos que primeiro garantir o direito e isso são vários pontos para que o direito seja garantido, garantindo o direito aos presos... e... garantindo o direito constitucional à votação. Se eventuais problemas são gerados em decorrência disso, a gente se discute e a forma de, evidentemente, resolvê-los...
5	A legislação brasileira ela é muito favorável à pessoa que está encarcerada. Eu não digo que isso é errado. Pelo contrário, está certo. Só que nós temos problemas de infra-estrutura . Quais são: cadeias que não suportam o número de detentos que se tem hoje, que é enorme; é... você tem uma entrada maciça, diária, de presos provisórios... e não tem onde colocá-los. E você tem um sistema carcerário absolutamente deficitário . Um sistema muito ineficiente e que acaba gerando mais violência . Por que na verdade se a cadeia tivesse um ambiente, pelo menos para se viver, você não teria é... tanto esse aumento de criminalidade como você tem... por que... O cidadão quando entra numa cadeia e passa o que é aquilo ali ela acaba... ele tem duas possibilidades ou ficar enormemente arrependido ou ficar com mais ódio do sistema que o colocou numa situação tão subumana e praticar novos delitos... O que ocorre, na verdade, no Brasil, predomina a segunda opinião... Que a pessoa que entra ali ela já entra num ambiente negativo... Que essa pessoa todas que estão ali estão falando mal do sistema e tudo mais, que a vida é horrível, que a cadeia é muito ruim, quando se diz assim, como eu vi uma reportagem no Correio Brasiliense, ontem, que me revoltou, falando assim que o professor Hendrick estava numa cela especial , com toda a mordomia, televisão cama e não sei o que... Olha, isso me revolta a pessoa falar de mordomia. para começar, a pessoa está presa ela não tem mordomia que tá presa. Segundo, o advogado, o juiz, o promotor, o procurador eles tem direito ao que nós chamamos de sala de estado maior quando eles são presos. Exatamente por que eles são

	<p>operadores do direito e eles tem esse direito, não é que é o que questão de curso especial, de ter terceiro grau de ser formado nada disso. Eu to falando a situação do operador do direito que tem total direito de ser isolado dos outros, por que é ele que promove a parte social e busca-se, a justiça social. Agora não digo que isso é um privilégio, por que tem projeto na Câmara para acabar com a prisão especial eu não acho que ela seja especial... Eu acho que ela é o nível que toda cadeia deveria ter... Só que no Brasil o investimento nisso é pouquíssimo enquanto se investe bilhões e bilhões para fazer copa do mundo e tudo mais, e aí chega na copa do mundo vai ter um problema seríssimo, que é uma criminalidade enorme, como é que vai conter esse tanto de bandido tudo mais, o sistema público, fui agora para a Europa, é numa viagem... eu fui numa viagem a passeio e aproveitei e vi o papa... Os metrô, ônibus, de Madri eram de graça. Nesse período para quem foi visitar a cidade nesse período para ver o Papa. Eu quero saber como vai se fazer isso no Rio de Janeiro quando o papa vier aqui. Então você esbarra em situações que assim, no Brasil, ninguém está nem aí para os presos. A verdade é essa. Então não defendo a exterminação da prisão é... especial... Eu defendo pelo contrário... A socialização dela, que ela... aquela prisão que você tem um espaço mínimo para ficar... tem direito à telefone e tudo mais... seja a prisão de qualquer cidadão... e não um cubículo, menor que essa sala aqui a maior parte de 100 pessoas ali dentro... que essa é a realidade das cadeias, a pessoa tem que ficar em pé. Você sabe como é que os detentos fazem para fazer suas necessidades é eles tem um banheiro dentro da cela... com um cano que é a água que eles tomam banho... em baixo tem um buraco no chão... aquelas privadas do século passado, retrasado, que é uma latrina que você põe o pé e você faz as suas necessidades em pé... papel higiênico? Não tem papel higiênico... Banho? E a toalha deles? Não tem, não tem... Então, uma cela é um grande foco de proliferação de bactérias de infecções, de mal cheiro de apodrecimento de comida, de outras coisas, decomposições é... Muitas vezes, a noite, você tem 100 pessoas dormindo ali naquele lugar e não tem como você passar pelas pessoas, você quer ir ao banheiro no fim da cela... Vc acaba fazendo suas necessidades e urinando dentro da cela... É, eu sou a favor, não dou Aula no CEUB, mas é... minha grande vontade era dar aula de penal lá e levar os meus alunos lá na PAPUDA e mostrar: "aqui ó, como é que o preso vive, olha aí..." Por que o que acontece, quando você vai visitar, fazer uma visita como essa por exemplo... Eu acho que você tem que ter segurança também... Com as crianças e tudo mais... Tem que ter segurança com os alunos... Tem que ter segurança por que eles... Então quando você chega lá, você chega e a coisa é maquiada, você vê uma cela que tem pouca gente e aí eles mostram uma cela a pessoa vê aquele nível mais ou menos e acha que aquilo é bonitinho... Não é...</p>
6	<p>É, na verdade eu não atuo na área criminal a mais de 15 anos, então eu nem posso fazer uma avaliação sob o ponto de vista criminal e de política penitenciária em relação ao aos presos, sejam provisórios, sejam definitivos, não é Mas a gente sabe como é que funciona .. A política carcerária no país, e vê pelos noticiários e tudo o tanto que é esse lado deprimente a... das condições da população carcerária do país... não é?</p>
7	<p>A gente sabe que a população carcerária aqui no DF está muito assim exacerbada, não é? Tem muita gente presa, com... com uma capacidade de abrigamento desse pessoal muito... muito aquém do necessário. Acaba sendo um sofrimento para eles também. Acaba gerando uma série de problemas dentro dos presídios, que acaba refletindo depois aqui fora quando eles saem. A meu ver, com muita preocupação, essa... essa ausência de uma... um atendimento mais humano inclusive para os presos que... que atualmente ocupam os presídios do DF.</p>
8	<p>Tem 100% de excedente. Tem 1047 vagas, 2100 presos provisórios, e mais ou menos 100 condenados no CDP. A condição é boa: tem três refeições por dia, banho de sol, assistência médica, odontológica, assistência social. O atendimento é digno. A mão de obra interna são dos presos condenados, seja</p>

	<p>como voluntário, seja para remir pena. Assim que o preso é condenado na primeira instância, já transfere para outro local do complexo. O espaço físico é menor. A rotatividade é muito grande. Recebe em torno de 700 presos por mês. É fundamental manter equilibrado: ou condena e vai para outra parte do complexo ou é posto em liberdade.</p>
9	<p>Olha... Elas recebem um tratamento digno dentro das nossas condições. Evidentemente que a gente deixa muito a desejar na questão da superlotação. O presídio está superlotado e isso é um agravante dentro do sistema prisional e acaba atrapalhando muito nas outras atividades. Mas elas tem uma boa assistência. Nosso núcleo de ensino oferece desde alfabetização, até o segundo grau e ainda, laboratório de informática e vários outros cursos profissionalizantes... Nosso núcleo de saúde, nós temos uma clinica média, uma médica que atende 40h semanais, normalmente está aqui agora mesmo não está por que está de férias, mas ela normalmente está aqui... Temos uma dentista que atende 40h, temos... uma psicóloga, temos terapeuta ocupacional, temos um farmacêutico e temos eu e a auxiliar de enfermagem é... Tem carência? Tem, por exemplo, nós não temos um pediatra, e eu tenho uma ala maternidade, então seria necessário um pediatra... Mas isso nós fazemos nos postos de saúde, com escolta. Tem assistente social também... Então assim, é todo um trabalho que quem está de fora, não percebe. Saúde, educação, segurança, assistência social, trabalho a verdade é que o nosso lema mesmo é trabalhar em prol da re-socialização. Dificuldade nós temos, mas nós trabalhamos e buscamos muito essa questão da re-socialização é... os servidores, todos aqui são conscientizados desde o momento em que chega que... não interessa o seu pensamento pessoal, o que o preso merece ou não, o que interessa é que você aqui é um servidor do Estado e está aqui para fazer o que o Estado te pede. Como o Estado espera que nós tentemos ao menos fazer, dar uma chance para essas mulheres e pra esses homens que estão aqui sobre nossa custódia, é isso que nós vamos fazer.</p>
10	<p>Olha ela é melhor do que a média geral do Brasil, não é? Isso é indubitável, porem não é uma maravilha... Por que prisão é sempre prisão, não é? E o grande problema, não só no DF como em todo Brasil, é a falta do apoio que eles precisam para se recuperar porque, a partir do agente, que não crê na recuperação, então é um sistema que é mais repressor do que educador, entendeu? Então quem conversa com eles, é que sabe o que eles passam, não é? Então agora mesmo, vai haver um simpósio é... pelo Ministério Público Federal, sobre o sistema penitenciário e a intenção é justamente é ter um apelo maior... as... assim mais adequado à situação... Entretanto já começa com uma falha, porque ninguém escuta o preso... A mesa redonda, com promotor, juiz, quem não tem experiência real... Quando eles vão à penitenciária conversão é com o diretor, com os agentes... Não é... E quando conversa com o preso, é... Fica dois seguranças ao lado... Ora, desse jeito o preso não vai falar do que ele sente, não é? Ele não é maluco... Então se ele não é escutado, se ninguém sabe o que ele passa, ou se sabe é só teoricamente, como vai ajudar? Como ter uma medida concreta se o maior interessado não é ouvido? Então fica uma coisa irreal... Já passei em vários seminários, no seminário tudo é muito bom, muito bonito, mas nada chega à penitenciária. Até hoje não chegou nada... Então temo que esse seja apenas mais um... Então... na minha experiência, eu diria hoje, qual a maior necessidade do preso? A maior necessidade dele hoje? Ser ouvido... De todo trabalho que é feito, ser ouvido com segurança e... abrir um canal... onde ele possa representar contra aqueles que o maltratam... Porque hoje, no Brasil, não existe isso... Não existe... E ainda mais porque... Há um lema : "Ah! todo preso mente". Então se preso mente, tudo que ele fala não tem valor... Aí fica fácil, não é? Fácil para... Aqueles que são da índole má, bater no preso, não é? Porque se preso mente, tudo o que ele fala não é verdade...</p>

Como dizer que o sistema é bem preparado e as condições são boas, se o número de presos ultrapassa em muito a capacidade física do ambiente carcerário? É uma problemática que acaba por gerar outras dificuldades como o acesso às atividades, bem como para o atendimento e assistência prevista no artigo 10 da Lei de Execuções Penais, que deveriam ser garantidos a todos os presos:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

Esse grande contingente de presos demonstra que a política do Estado Penal que tem se mostrado repressora, dificultando ainda mais a ressocialização. O encarceramento em massa configura-se como um dos instrumentos do Estado na preservação do patrimônio privado e como forma de controle e contenção social, sendo reflexo da política neoliberal caracterizada pelo Estado Mínimo em relação às políticas sociais. É na realidade concreta de uma gestão penal da precarização que o Estado Penal intensifica-se, assumindo uma dimensão mais perversa.

Esse conjunto de depoimentos revela a presença de uma visão mais crítica do sistema penitenciário apresentada pelos representantes da sociedade civil (OAB e Pastoral Carcerária). Neste sentido, parece importante levar em consideração o teor desses discursos dando voz aos presidiários “invisíveis” nas suas precárias condições de vida em grande parte das unidades penitenciárias brasileiras.

Em relação aos direitos dos presos com sentença condenatória e os provisórios, os depoimentos abaixo expressam as diferentes concepções a respeito de cada segmento social.

Quadro 2 - Direitos dos presos provisórios e dos condenados

Entrevistado	Presos com sentença condenatória x provisórios
1	Essa própria questão do seu trabalho .
2	A diferença é só a execução da pena . A forma de cumprir a pena: fechado, semi-aberto, aberto. Todos tem direitos garantidos.
3	Não sabe.
4	Eu entendo que... o exercício da... e... a... participação política, e coloco política no sentido mais nobre do termo, nada há mais de transformador, no ser humano que exatamente a inserção numa... numa é... do que você se inserir num projeto de sociedade, num projeto de transformação, num projeto político... Participar de alguma forma... E, talvez se algum direito é... das pessoas condenadas é... das pessoas condenadas que se vêem privadas de algum direito... talvez algum direito que a gente não deva privá-los seja exatamente o direito à participação, de alguma forma...
5	Que que ocorre, pela Constituição Federal, é... tanto o preso provisório, quanto o menor infrator, eles têm direito à voto , porque... Porque na verdade o que que ocorre quando a pessoa está presa provisoriamente, diferente da pessoa condenada, a pessoa presa provisoriamente ela não tem o seu direito de voto cancelado e nem su... é... interrompido, vamos assim dizer... Que que ocorre, o menor infrator, em medidas sócio-educativas de internação ele, como qualquer outro menor, ele tem a faculdade de exercer seu direito de cidadania através do sufrágio. Então ele pode votar... Certo... É... Obviamente aqueles menores que tenham de 16 a menos de 18 anos... Certo... esses são os que votam e que no caso a OAB fez a fiscalização através da minha subcomissão. O preso... Para ter seus direitos políticos cassados tem que ser uma condenação definitiva... Eu entendo isso. Que até se ter o recurso... O recurso dele analisado... que vai se tornar então divulgado no final. Entendo que ele não deve ter suspenso seus direitos e cassados seus direitos políticos. ... infelizmente... é... aquele que comete delitos e que tem que pagar por penas... eles tem que sofrer sanções administrativas... É da própria legislação da boa conduta administrativa. Então, infelizmente, esses tem que ter seus direitos políticos cassados... Por que o cidadão ele a... A pena como eu disse tem algumas condições... Uma delas é a re-socialização... A outra é punitiva... A punitiva, ela tem os aspectos de reflexos sociais , dela que é exatamente um deles é esse, o outro é anotar na ficha criminal daquela pessoa... É de ficar preso, alguma coisa... Então, essa pessoa se, de fato, for condenada em definitivo... Ela vai ter os seus direitos políticos cassados em definitivo. Isso aí não há o que negar... Porque que diz os efeitos de condenação... eles dizem que aquela pessoa que tem a condenação definitiva, ela tem os seus direitos... é ... de voto e de ser votado... interrompidos naquele momento e só voltam suspenso, né... é diferente, suspenso é uma situação um pouco diferente, aquela pessoa que é condenada, quando ela sair da cadeia, aquela pessoa vai ter que renovar a sua situação eleitoral. Vai ter que fazer.. é.. novos documentos, e tudo mais, levar lá a reabilitação criminal , por que, por exemplo foi... é... um... uma condenação criminal, mas entrando detalhadamente nos fatos, nós temos o que nos chamamos,

	<p>após a reabilitação, nós temos o que nos chamamos de reabilitação criminal que dura 2 anos a pessoa tem que ficar, durante esse período, em observação, Então... se tiver alguma eleição vai ter que recadastrar, vai ter que fazer outras coisas, por que aqueles documentos dele vão estar totalmente inválidos. Por que? Por que ele já tem uma condenação, ele tem de colocar isso lá... É... O.. título de eleitor, não sei... as vezes tem de renovar... por exemplo agora a nova carteira vai ter chipe... E tal... Então as coisas alteram com os governos e com os anos... Praticamente ele tem de fazer um novo processo de cadastramento eleitoral e tudo mais. Isso quando sai. Só que hoje em dia não é assim... A condenação em primeira instancia gera a suspensão imediata dos direitos políticos. O que ocorre, o preso provisório ele é um preso que está sendo investigado e ele não tem os seus direitos políticos suspensos e nem interrompidos e nem nada, ele é uma pessoa como outra que está sobre alvo de investigações. Então, não posso impedir que ele vote... o artigo... é... 14 ele diz claramente que os direitos políticos são exercidos pelo sufrágio universal pelo voto direto secreto, diante de todos... e aí ele é obrigatório para os maiores de 18, facultado aos maiores de 70, maiores de 16, menores de 18. Aí nesse caso, o preso provisório pela Constituição Federal tem todo o direito de votar...</p>
6	<p>Sim... para várias situações... Inclusive para essa específica da sua pesquisa. Que é a... votação, direito de votar, a Constituição Federal, no artigo 15 diz que é direito de todos, exceto no inciso III, do condenado definitivamente, ou seja, aquele condenado com sentença transitado e julgado... Que não caiba mais recursos, esse é o preso definitivo, e esse não tem direito à voto... o provisório que não teve uma condenação definitiva, é... sujeito ativo no processo eleitoral e ele pode votar. Tem o próprio... estabelecimento onde eles ficam, não é? Os presos provisórios devem ficar em delegacia de polícia em estabelecimentos é... prisionais provisórios... Os outros, presos definitivos, vão para a penitenciária propriamente dita.</p>
7	<p>Presos provisórios são aqueles que ainda não foram condenados, com transito e julgado. Estão aguardando a decisão da justiça. E aqueles já sentenciados são os presos que não são os provisórios. De imediato não me ocorre nenhuma diferença não. Mas... Não de imediato não me ocorre nada não... Teria que analisar com mais detalhes.</p>
8	<p>O preso provisório tem visita de 15 em 15 dias. O condenado tem visita semanal, pode trabalhar fora. O preso provisório não tem regalia, não tem diferença de direitos não.</p>
9	<p>Então quando a interna chega aqui, além da questão da saúde, de ver como ele está o estado de saúde, de controle da questão do uso de droga, não é? Que a gente tem que fazer... É a... a... abstinência quando ele chega que entra em abstinência causa muitos problemas. Então é toda uma situação que a gente tem que fazer para re... voltar para a sociedade. Inclusive providenciar documentação. Então as vezes a gente recebe interno aqui que nunca sequer foi registrado, nem um registro civil, é... Ou se tem, não sabe nem aonde foi registrada não se tem noção de quem é a família, não tem uma família de referida... Normalmente são as moradoras de rua, então assim, nós temos que fazer todo esse trabalho de ir atrás, providenciar, verificar, se não teve... se já teve algum dia, localizar onde é que foi que teve, e providenciar cópia para poder tirar identidade, CPF, essas coisas... E... e... se não providenciar para que ela seja registrada e fazer toda aquela caminho. É... e ela aí vem aquela questão que trabalha aqui dentro remindo pena, quando chega os benefícios que por meio do semi-aberto, ela passa a ter o direito ao trabalho então, nosso trabalho é fazer contato junto a FUNAP, também empresas privadas, para poder serem absorvendo essa mão-de-obra. Nos temos hoje 80% das internas que tem benefício trabalhando fora. Então é uma média muito grande, uma média nacional muito grande, não é E quando nós chegamos aqui a realidade não era essa, então nós conseguimos avançar bastante nesse aspecto. E temos aqui uma outra situação que é muito</p>

	<p>delicada dentro da penitenciária feminina e que, só por uma questão de que ninguém quer, sobrou para a gente que é o tratamento psiquiátrico, não é? Nós temos aqui hoje, quase 100 homens que tem medida de segurança. Ou seja, são aqueles que tem algum transtorno mental e que na época do crime não tinha condições de responder, não tinha consciência da ilicitude do fato. Então é uma ala muito delicada para trabalhar... Então todo esse trabalho que a gente tem que fazer... Com eles o trabalho ainda, clínico, de saúde, é mais intenso por que na verdade eles não são presos, eles são internos, estão aqui para um tratamento. Logo que chega um interno desses, ele passa por um psiquiatra, nós temos um psiquiatra, esse psiquiatra é exclusivo dessa ala, mas atende as mulheres também em caso de necessidade. Então o interno chega, passa direto pelo psiquiatra, uma psicóloga e uma terapeuta educacional. Nessa ala de profissionais da ala de saúde nós temos eu falei: um psiquiatra, uma terapeuta, duas psicólogas e um auxiliar e enfermagem, além de um do nosso grupo, da parte de segurança que faz às vezes também, muito de assistente social. Então eu tenho toda essa logística assim funcionando. Por que a condenada é a questão de onde a gente... ela começa a fazer cursos... é... em tese, eu digo em tese, a remissão dessas oficinas de cursos profissionalizantes elas são mais garantidas para as sentenciadas que para as provisórias. Por que veja, não adianta eu pegar um curso que dura seis meses, matricular uma provisória por que ela vai chegar nesse curso e ela vai sair desse curso... Eu não tenho garantia de que ela termine... E funciona bem assim, o curso que vem para cá via FUNAP, a FUNAP paga ali pro SENAC dar curso para 40 internos, ele vai cobrar, de cada interna, vamos supor X, R\$ 1000 de cada interna para poder dar esse curso seis meses. Se eu tiver uma desistência de 50%, não interessa, a FUNAP, vai pagar o SENAC o X da... das 40 internas... Isso não é vantajoso pro estado, não é vantajoso pro sistema prisional, não é vantajoso nem para a FUNAP, é um prejuízo grande... Então a gente procura aqui colocar nessas oficinas de trabalho, desses cursos, as sentenciadas por que nós temos uma garantia maior de permanência delas aqui. Então a gente consegue prever se ela vai terminar o curso enquanto ela está aqui... Com 7 ou 6 meses, vamos olhar aqui quando é que ela tem direito à progressão de regime. Ou a de condicional, ou de prisão domiciliar, e a gente faz um cálculo e insere ela nessa oficina nesse curso, nesses termos, para evitar o prejuízo e assim a gente tem, por exemplo, é... uma margem de 92% de aproveitamento nos cursos. O núcleo de ensino não, o núcleo de ensino a gente não faz essa distinção. A interna querendo e tendo vaga nós matriculamos...</p>
10	<p>A diferença é... A única diferença é que uns estão julgados e condenados, outros não... Mas o preso é igual, o regime é o mesmo, a situação é a mesma... Eles ficam em blocos, separados... Os condenados, mas a situação prisional, a sujeição é tudo igual... Não há diferença... Só isso... Só a única diferenciação é que eles ficam aguardando o julgamento, só isso, mas na... as normas é tudo igual... Não tem diferença nenhuma...</p>

De acordo com os depoimentos acima, não foram citadas muitas diferenças em termos de direitos entre os presos provisórios e os condenados, a não ser a questão do voto e do cumprimento da pena nos diferentes tipos de regimes (aberto, semi-aberto e fechado). Entretanto, pela fala do entrevistado 9, o direito ao trabalho e ao estudo são confrontados com a análise do custo-benefício e garantidos de

forma diferenciada ao preso provisório e condenado. O artigo 41 da Lei de Execuções Penais que trata dos direitos dos presos, não faz distinção entre aqueles provisórios e os condenados, a não ser aqueles diretamente ligados à pena como o inciso XVI:

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. [\(Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003\)](#)

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Art. 42 - Aplica-se ao preso provisório e ao submetido à medida de segurança, no que couber, o disposto nesta Seção.

As conflitantes metas *punir, prevenir e regenerar* não alcançam os fins a que se propõem e muitos direitos fundamentais são cotidianamente desrespeitados, entre eles o direito de voto e participação política.

Chama atenção a fala do entrevistado 8, o qual equiparou direitos a regalias. A palavra regalia significa prerrogativa, privilégio. Se assim o considerar, corre-se o risco de associá-lo a uma discricionariedade em que a pessoa que está à frente de uma instituição, seja um presídio ou um órgão afim ligado a essa população, poderia ter. Ou seja, desrespeitaria a própria noção que temos da palavra direito, que segundo o dicionário jurídico é “o conjunto de leis e disposições que regulam, obrigatoriamente, as relações da sociedade”. Regras que não firam, por exemplo, a liberdade, a vida e a saúde do outro, mesmo dentro de um contexto de encarceramento que a liberdade já lhe é tolhida.

Pensando no termo 'direito', no senso comum tem-se agregado ao conceito, entre outros aspectos, as obrigações de fazer e deixar de fazer algo individualmente ou coletivamente. Com isso emerge a questão da obrigatoriedade do voto no Brasil. Seria um direito ou apenas uma obrigação? Estão abaixo as falas dos entrevistados sobre esse assunto:

Quadro 3 - Opinião sobre a obrigatoriedade do voto no Brasil

Entrevistado	Opinião sobre obrigatoriedade do voto
1	Na minha opinião não deveria ser obrigatório... Por que, toda vez que eu coloco uma obrigação para alguém fazer, isso tem um custo e toda vez que tem um custo, com pouco recurso, dá corrupção... Para quem já foi do interior, sabe que é uma realidade do povo é a luta e procura alguém realmente para pagar a refeição ou fornecer o transporte... Caso uma comarca de 183 donos de terra e que o indivíduo saía 3 dias antes... para ir cumprir o negócio do voto porque na realidade ele precisava comprovar que votou para poder pegar um financiamento do banco do Brasil... E onde é que ele ia ficar? Ficavam como um grupo... E os candidatos então levavam bandejas e bandejas de farofa para turma beber e ficar dançando a noite inteira porque não tinha aonde deitar... Mas ele tinha que vir com a mulher e com os filhos porque se deixasse lá a onça poderia pegar. É evidente que esse povo via... quem é que pagava as conduções? O interessado em pegar o voto...
2	Num regime democrático, todos deveriam ser livres.

3	<p>Uma forma de forçar a... O indivíduo a participar da... administração política do Estado, que... ele no meu modo de vista ele deve participar diretamente ou indiretamente e que isso é importante, porque se não, com o tempo, as pessoas vão deixando de dar suas opiniões... E hoje perante uma situação que nós vemos, querendo ou não... A política hoje está tão desacreditada, hoje o Estado, o governo está tão desacreditado que se você for deixando que as pessoas se adequem... de acordo como elas querem daqui a pouco eu acredito que... que pouco vai importar, as pessoas vão deixando passar... suas opiniões, vão deixando de querer lutar, querer mudar eu acho que, que isso é fundamental, a gente nunca desistir de querer lutar, de querer mudar... então, conseqüentemente, de querer dar nossa opinião.</p>
4	<p>Olha eu acho que de momento, é... Nós é... Não seria interessante uma alteração eleitoral para tornar o voto facultativo e aqui também vou dar uma opinião pessoal, não uma opinião da instituição a qual... é... onde eu atuo. É... Acho até que este movimento por... pela votação... pelo voto facultativo ele tem ganhado força é... muito mais por uma questão de oportunismo político de determinadas forças sociais do que por uma questão de princípio de que a pessoa tenha a escolha de ir à votação... É... De uns tempos para cá... Por mais problemas que a gente tenha, e aqui não vou dizer que estou aderindo à A, B ou C; mas acredito que no conjunto é... a... as populações... a... sociedade tem cobrado mais, tem ido mais... ainda que evidentemente esteja muito distante daquilo que queremos, mas tem acompanhado mais, tem cobrando mais e... e acho que é... a votação é... obrigar a votação facultativa, talvez é... beneficie determinadas forças que de alguma forma é... já não ocupam o principal plano de contar com uma certa a... apatia do eleitorado. Então por conta disso eu acredito que, de momento eu acho que o lugar da votação obrigatória é... a... ainda é interessante no processo eleitoral brasileiro.</p>
5	<p>Eu acho que o país é um país que ainda tem muito a evoluir na área do comportamento social, né... Portanto, se você põe, por exemplo, é a faculdade do voto, o Brasil seria um fracasso. Porque... você tem uma cidade como São Paulo, por exemplo, elege um tiririca... Sem um plano de estratégia, né... Rio de Janeiro elege o Romário... Então se você deixa o voto à uma faculdade as pessoas não vêm como obrigatoriedade e aí não vota... Aqui, o Brasil, apesar de esta se desenvolvendo ainda, é um país que tem uma educação... educação digo pessoas, não educação de alfabetização... falando de educação social, moral, pessoas que não tem nível de educação que deveriam ter. Portanto, no país algumas coisas tem que ser obrigatórias senão não serão cumpridas... Eu entendo isso... Que aqui, se o voto fosse facultativo, seria um fracasso as eleições. As pessoas não se importam, muitas vezes com o país, e tal. Então importam no protesto, na brincadeira... Vamos votar no Tiririca, vamos votar no Romário, Fraque Aguiar tal... Pessoal olha assim... é... são pessoas mais populares que as pessoas gostam, mas eles não são políticos, não são pessoas que entende de política que põe para representar o povo... Então, no Brasil se você não tem um voto obrigatório, seria uma bagunça... seria um fracasso total e você teria... essas... essas situações aí de várias pessoas desqualificadas, mais ainda do que já tem, com voto secreto no Congresso Nacional.</p>
6	<p>É complicado... porque existe teses favoráveis e contras... mas a princípio eu sou favorável à obrigatoriedade do voto porque por mais que todo mundo se esqueça é... do passado, achando que a gente vive plenamente na democracia, na verdade se a gente for analisar o contexto histórico a nossa democracia é muito recente. Em relação ao resto do mundo, inclusive, então isso é muito recente é importante que ela se consolide... e uma das formas de se consolidar é o exercício maciço e pleno dos cidadãos nesse sentido... E essa obrigatoriedade, nesse contexto, acaba contribuindo eu acho para essa consolidação da democracia... Mas realmente, é... num segundo estágio, a maturidade vai se comprovar quando não for obrigatório e tiver uma presença é ... maciça, também, mesmo</p>

	sendo facultativo...
7	Eu particularmente eu acho que... Democracia não condiz com nada obrigatório... Eu acho que o cidadão ele tem que exercer essa cidadania da forma mais consciente possível. E para que isso aconteça não pode ser obrigatório o voto... Ele tem que ter consciência de que ele precisa votar para participar efetivamente do sistema é... político do Brasil. Na participação individual dele, com certeza ele vai contribuir para as mudanças que precisam acontecer. Sendo obrigatório, muita gente se afasta... em função dessa imposição. Agora sendo facultativo, eu acredito que haverá mais conscientização. De que as pessoas realmente possam participar de uma maneira mais eficiente dessa... dessa melhoria do sistema político como um todo. Eu acho que seria uma... uma boa alteração isso viesse a acontecer.
8	É o exercício da cidadania. Tem que evoluir para o exercício facultativo.
9	Olha... É uma questão assim, nós temos dois lados... Eu sou favorável que fosse é... não fosse obrigatório, fosse facultativo. Mas as pessoas esclarecidas pensam assim. A gente tem um outro lado, as pouco esclarecidas, se você faz assim, elas não vão nem votar. Aí é uma minoria privilegiada que vai escolher os governantes... Daí então fica assim um meio termo, mas eu preferia que fosse facultativo. Mas atualmente acho que a obrigatoriedade é necessário. Por conta, exatamente, dessa falta de esclarecimento da população.
10	Eu sou radicalmente contra... Tudo que é obrigado eu acho que não é bom... Se fosse bom não seria obrigado... Então eu sou contra... Eu acho que a liberdade de expressão de opinião... Porque eu sou obrigado, digamos, é... Tem dois candidatos... Eu gostaria que alguém me provasse... me provasse... é que... eu tenho que votar... Argumento nenhum me convence... Por que? Entre dois candidatos, por exemplo, situação atual... Entre Dilma Russeff e... vamos supor... outro candidato que disputou com ela aí... não me lembro quem foi... Eu não votei em ninguém... Por que nenhum dos dois me satisfaz... Então não voto... Então eu posso ser obrigado à comparecer à urna... Votar não... Votar eu não voto... Então tenho visto aí a situação dramática... Toda eleição o discurso é o mesmo, saúde pública, educação, estou cansado de ouvir isso. Você veja, qual é a situação da saúde pública? Calamitosa, não é? Um desastre? O interesse do governo é fazer obras faraônicas... porque isso aparece. Então, infelizmente, o povo elege essas pessoas que se voltam contra o povo... Então realmente, para mim votar hoje em dia, não vou dizer que não voto, posso votar, que algumas pessoas que vejo que merecem meu voto eu voto... mas no geral, eu não voto mais, porque estou cansado de discursos faraônicos, de demagogias, você vê que as pessoas se elegem pelo povo para depois trair o próprio povo, não é? Eu tenho visto isso aí... Então realmente eu não concordo com essa obrigatoriedade...

Metade dos entrevistados entendem que o exercício do direito de voto deve ser obrigatório e metade entende que deve ser facultativo. Neste sentido, os entrevistados se dividiram no modo como entendem o funcionamento do voto no Brasil. Neste caso, pode-se inferir que este campo eleitoral tem compreensões distintas do seu significado, impossibilitando uma conclusão mais clara sobre esse assunto.

Questões daí decorrentes como aquelas dos entrevistados 3 e 5, que citaram a possibilidade das pessoas deixarem de dar suas opiniões na urna, devem ser tratadas de outra forma, como um investimento em educação e conscientização da população para a importância do exercício desse direito, não de forma obrigatória, mas que deve ser garantido em lei, como bem colocado pelo entrevistado 7.

Cabe agora verificar as opiniões em relação ao exercício do mesmo direito por parte dos presos provisórios, que também é garantido constitucionalmente.

Quadro 4 - Direito de voto por parte dos presos provisórios

Entrevistado	Opinião sobre o direito de voto dos presos provisórios
1	Sistematicamente eu acho que não é significativo no caso do DF... No RJ é. Dá para eleger um deputado, ou dois ou três vereadores... Antigamente, era até proibido, hoje ficou facultativo... porque a questão da justificação foi muito grande.
2	Tem direito, tem que ter direito. A dificuldade é em atender.
3	Então, assim, é acho que o fato deles votarem, poderia estar incluindo eles como cidadão também.
4	Eu entendo que... é... que a totalidade dos presos do Brasil... que o ideal seria que todas as pessoas votassem, independentemente de estarem presos ou não... E o que se dá é isso, os presos são alijados do processo político. É... os presos que estão condenados uma vez que estão alijados do processo político, a... é... eles é... ficam de alguma forma eles dão vazão muitas vezes à determinadas demandas de uma forma até, não muito pouco é... legítima... eu diria e aí eu me pergunto se uma questão... se uma maior participação deles é... não... de alguma forma evitaria todos esses problemas que nós, que a televisão muitas vezes noticia como pedidos de transferências de presos de uma penitenciária para outra, por que estão distantes das famílias... as condições da penitenciária, as condições deprimentes das nossas penitenciárias... eu acho que, uma forma de reinserí-los na sociedade é uma forma de fazer é talvez seja um... a questão da participação política deles talvez ajude numa... nessa reinserção, pelo menos numa reinserção... aquelas que nós gostaríamos que houvesse.
5	Ele tem de ter direito à voto... ele é uma pessoa como qualquer outra... ele está ali por uma situação de excepcionalidade... que ele está preso, sendo investigado... então ele não pode ter seu direito cassado... então ele tem de ter o direito de votar... é... mas para isso... como eu adverti em audiência pública na Câmara dos Deputados o TSE tem que elaborar normas que tenha aplicabilidade... ele não pode dar um mês para a pessoa recadastrar ou transferir título... quando as pessoas falam umas bobagens muito grandes que eu andei ouvindo na época... na época a gente era entrevistado sobre isso... a isso é um absurdo se colocar os presos para votar... aí o cara vai forçar você a votar num líder do PCC o candidato deles... Deixar bem claro aqui, nós estamos falando aqui que para se ter uma seção

	<p>eleitoral precisa ter 20 votantes, no DF você não teve isso... No CAJE eu consegui 100 votos... Nem SP inteira 100 mil votos... SP tem milhões e milhões de habitantes... Para se eleger um deputado aqui... Não sei São Paulo... Mas precisa no mínimo... Aqui por exemplo... aqui são quatro mil habitantes... aqui são 2 milhões não é ... vamos dizer aí 10 mil votos para se eleger como deputado aqui em uma legenda forte... Em SP eu preciso de mais, eu preciso daquela composição de legenda... então mesmo que ele tenha boa votação, que nem aconteceu aqui em Brasília, a legenda não tenha bom resultado... ele não se elege pelo sistema das normas eleitorais... divisão de partidos... divisão de votos... tal.. maioria e tal... mas tem que formar a chapa... Então nesse caso em si... como é que eu vou dizer que aquele bandido cadastrado e tal lá... ela vai ter uma votação mínima para chegar a ser eleito sendo que ... se o partido dele não tiver uma boa votação específica... mesmo que ele tenha o voto de todos os presos... ele não vai entrar... então você tem é... essa maneira de falar... ah o preso não tem que ter direito a voto, preso não tem de ter direito a nada... Não é assim e o preso também não vai votar em bandido.. e outra... mesmo que votasse em um candidato deles não elegeria, porque o número é inexpressivo para o tamanho do país e o tamanho do pleito eleitoral... então não elegeria... a verdade é essa... isso foi uma das perguntas feitas na época... e eu falava o DF não elege de jeito nenhum porque você não tem nem 20 votantes... Aí eu vou proibir essas pessoas de votar?... não... isso não vai influenciar o resultado eleitoral... de se 600 mil pessoas, votaram é... votaram... 250... foi eu acho que foi isso... 250 na época... 250 mil se elegeriam pessoa, elegeria, mas se todo mundo votasse junto... Do país inteiro que estou falando e, do país inteiro, você tem que ter várias zonas eleitorais... eu somando SP por inteiro são 100 mil votos, mas SP inteira, não estou falando só da capital... Então você tem... esse pormenor aí... que é muito difícil você eleger um bandido através dos presos que o votarem.</p>
6	<p>É eu acho que tem que ser cumprido o que está na Constituição Federal, esse é o primeiro ponto... Se a Carta da República, que é a lei maior nossa, é... confere ao preso provisório o direito de voto, então tem que ser dado é é cumprimento a esse dispositivo constitucional, não é? E... Assim foi feito, e o código eleitoral também disciplina e o TSE acabou regulamentando, não só em 2006, mas em 2010... agora no processo eleitoral do ano passado, nas eleições gerais... estaduais e federais a... o voto do preso provisório. Regulamentou e compete aos Tribunais Regionais Eleitorais disciplinar esse voto e operacionalizar a logística para implementar esse voto. Nos estabelecimentos prisionais acima... com 20 pessoas como presos provisórios, não é?</p>
7	<p>Eu acho que uma coisa não impede a outra. É possível construir um mecanismo burocrático, de participação deles nas eleições. A partir do momento que é obrigatória a participação eu não vejo como retirar essa capacidade política do preso... às vezes por algumas dificuldades de entrave burocrático. E... não vejo, assim, nada que possa impedir... Acho que seria interessante que eles participassem também. Até para pensar em alguma coisa... algum candidato que de repente se movimente no sentido de ajudá-los em termos de estrutura de presídio, em termos de assistência à família deles. Que eles vão ter alguém que possa se preocupar com a questão pessoal e coletiva dos presos e de repente ele podem construir, também, alguma coisa nesse sentido, não é? Elegendo alguém que possa ajudá-los... Seria interessante... que participassem sempre...</p>
8	<p>Contra. Só é importante para a sociedade enquanto está fora, para o político ganhar voto. Enquanto está preso ninguém lembra. Concordo para presos condenados. Cadastrou e ninguém votou.</p>
9	<p>Não vejo problema não, acho que sim elas tem direito. Logicamente que sempre tem aquelas questões, e não vejo como caso aqui de Brasília, que... aquelas questões assim dos criminosos elegerem uma pessoa para representá-lo e aí ficar aquela, como se fosse uma quadrilha, uma facção, aquela facção se une e coloca um representante deles ali no Congresso. É delicado? É delicado, só que aqui em Brasília a gente não tem muito essa questão de crime organizado, com esse</p>

	desenvolvimento todo, mas em outros estados nós já temos. Então, eu acho assim, liberou para as provisórias, que fique só para as provisórias...
10	Eu acho... eu acho válido... Por que ele é um ser humano igual um qualquer, só que está preso, não é? No caso aí refere-se ao preso provisório. Por que a lei não permite que o preso condenado ele participe... O provisório possa participar... Eu acho interessante... Primeiro, só assim político vai lembrar que preso é gente... Porque vai querer voto dele. Porque... você não vê nada de concreto... uma coisa que me angustia bastante... você pode observar... quando há qualquer espancamento público e acontece com pobre, eu nunca vi, ninguém se manifestar, político nenhum manifestar... eu nunca vi... Então, se isso acontecesse com uma pessoa de classe média alta aí seria diferente não é? O mundo cairia de água abaixo. Mas enquanto se massacra pobres, você vê aquela situação como passou aquele caso de Diadema... Aquilo foi filmado não é, é o que não é filmado? Então se o pobre apanha, foi um pobre que apanhou e essa é nossa cultura... Então político só sabe que preso é gente quando lembra do voto... Então pelo menos para isso o voto é válido...

Diante do fato que 8 dos 10 entrevistados entendem ser importante a participação do preso provisório no processo eleitoral, pode-se dizer que, no discurso apresentado por aquelas pessoas que representam as instituições responsáveis por efetivar esse direito, essa população deve ter seus direitos políticos garantidos, ainda que estejam em uma condição diferente por estarem encarcerados.

No processo de garantia desse direito, perguntou-se aos entrevistados se esse direito modifica em algum aspecto as situações dos presos.

Quadro 5 - Direito de voto e possibilidade de mudança na situação dos presos

Entrevistado	Direito de voto e possibilidade de mudança na situação dos presos
1	Na situação deles não muda nada. Escolhendo e votando, efetivamente, num ex-prisioneiro ou um parente de ex-prisioneiro e evidentemente que as leis teriam outros desenhos, mas nada disso é significativo num universo tão grande de parlamentares...
2	Não muda enquanto estiver no sistema.
3	Sim. para ver que eles também são importantes na sociedade e que eles tem opinião. Que eles não são excluídos, não é...
4	Eu acho que no momento em que você tem... é claro que o direito à votar é uma é... talvez você não tenha é... as mesmas condições daquele que está sendo votado... Daquele que está sendo eleito para um cargo político, mas só o fato de você votar, de você se inteirar... De você verificar no mercado político quais são

	<p>evidentemente alguns candidatos comprometidos com uma melhoria das condições das penitenciárias dos presos, de uma forma de reinseri-los na sociedade, já é uma participação importante... Nem essa participação é garantida a eles... E talvez por que não sejam garantidas, as suas demandas são processadas da pior forma possível como você vê, por motivos com é... é... é retaliações que são feitas por companheiros que estejam fora das penitenciárias... Então, é, eu acredito que a participação política é algo interessante para todo mundo.</p>
5	<p>Olha eu só acho... Eu não acho que isso, como eu disse... altera o resultado eleitoral de forma nenhuma eu só acho que eles estão exercendo o direito deles... Eles não podem ser impedidos de exercer seu direito... Só isso... Não digo que isso for alteraria resultado, ou que alguma pessoa ganharia se os presos votassem... Não. É que às vezes é inexpressivo esses votos aí. Um município ganha muito mais votos do que isso... Mas só que é um direito que eu estou tirando deles... Isso só muda com uma transformação do sistema carcerário brasileiro. Uma melhoria... não digo... é... mudar a lei, nada disso... Isso não adianta em nada... O que adianta é investir pesado no sistema carcerário, melhorar a condição dos presos. Por que é uma bola de neve. Hoje eu tenho, vamos supor aí... na época, 2010, eu tinha... um estudo fechado... 600 mil presos e 300 aguardando para poder... os mandatos serem cumpridos... Então tinha 900 mil presos no país.. Se eu criar mais uma cadeia, essa cadeia também vai ser lotada... Aí o que acontece é... É uma situação complicada porque eu tenho que melhorar a situação do preso... Tenho que criar mais cadeias? Tenho que criar... Mas ao mesmo tempo isso pode se tornar índice de aumento de criminalidade. Explico... Porque você tinha 600 mil presos, eu criei uma cadeia com 100 mil vagas, eu não tinha 300 mandatos a serem cumpridos? 100 mil vagas vão ser preenchidas. Aí... que que alguns estudiosos explicam... A estatística aumentou junto ao número de pessoas presas... Não é que aumentou... essas pessoas estariam presas, mas elas estavam aguardando ser executadas a prisão preventiva delas... e outras aguardando a prisão... é... então você é... tem uma falsa realidade criminológica. A gente fala que essas equações da criminologia que é muito complicado você chegar a um consenso nisso... por exemplo, você faz uma norma... é... uma coisa que eu critiquei bastante... foi quanto ao estatuto do desarmamento. É... você ah vou proibir a pessoa comum de andar armada. Isso é o maior equívoco que existe, porque a pessoa comum que tem arma, tem em casa para a sua proteção. Aquela pessoa comum que tem arma e que é ilegal e não tem registro e tudo mais, mesmo que não seja um bandido, ela não vai recadastrar a arma dela, por que se ela levar a arma ilegal dela lá na polícia ela vai ser presa por porte de arma ilegal... Entendeu? Então porque eu vou tirar a arma de quem tem o porte legal de arma? Uma pessoa que tem uma arma em casa ela pode ter a posse legal, vamos dizer assim, tem a posse legam em sua residência. Essa pessoa ela não vai causar mau a ninguém, quem causa mau é quem é bandido, é quem comprou a arma clandestina, tal... aí eu pego e criminalizo o comércio de armas.. E aqueles que não devolverem a arma estão em situação de ilegalidade, eu crio novo tipo penal. Se eu tenho hoje aqui no Brasil 20 mil vendedores de armas, esses 20 mil vendedores de armas passam a ser 20 mil criminosos. Porque que ele agora não pode mais vender arma, o trabalho dele, o sustento dele era a loja de arma. Ele passa a ser um criminoso. Por que? Por que a arma não é ilegal de vender? Então eu estou agindo legalmente? Em tese está. Então você está infringindo a lei? Está. Pode ser preso? Pode. Tem condenação? Tem... Você vira um criminoso. Então, não é certo essas coisas... Alterações de legislação criminal sem uma consequência do que se fez, é a coisa mais errada do mundo é você alterar uma norma ou aumentar a pena dela. Você gera um problema enorme... Você gera um problema para aquele cara que foi condenado a menos e que está preso, e hoje aquela condenação é maior. Aí fala, ah não e aí, por exemplo, isso ocorreu num caso quando diz... é houve a despenalização, do usuário foi colocado cento e tantos mil usuários na rua que estavam presos como traficantes... Então, a que ponto isso foi bom? Não houve muita alteração de</p>

	criminalidade. Então se prova que aquelas pessoas não tinham que estar na cadeia, mas altera o sistema criminal, você fazer uma coisa dessas.
6	Começa que valoriza a própria condição do preso... Por que se um dos objetivos do processo penal, da perseguição penal é depois obter a re-socialização, com o cumprimento dessa pena, um dos modos de re-socializar é o preso sentir que ele é cidadão, que ele tem direito. Então, isso é uma forma da sociedade, mesmo, está demonstrando a ele que ele não é uma pessoa é desprovida, totalmente, de desconsideração por parte da sociedade. Então, isso é o primeiro ponto que eu acho que, já merecia, por si só, atenção em relação ao voto do preso provisório, não é E mais... Se você for olhar em um aspecto mais amplo, é da garantia e conferir cumprimento também aos princípios de direitos universais que está nas declarações e tratados internacionais também. Então, nesse contexto, acho que deve-se implementar, efetivar condições para que o preso provisório vote.
7	Eu acho que é sempre importante... ele vai se sentir cidadão... Ele vai se sentir alguém integrante de uma nação, alguém que, de alguma forma, está contribuindo para as mudanças políticas do país... Aquele tijolinho que ele está colocando ali, essa construção maior vai ser efetivada, de alguma forma, com a contribuição individual dele. Acho que é interessante sim provocar essa mudança.
8	Não. Poderia até despertar atenção dos políticos, mas daqui a quatro anos não será mais preso na mesma condição. Dos 10.000 presos, mais o menos 500 ficaram durante quatro anos no sistema prisional. Não tem mudanças para eles. Pode ser objeto de manobra para grupos como Comando Vermelho.
9	Não não altera em nada. Nem melhora nem piora. É irrelevante no cotidiano da vida penitenciária, é irrelevante essa situação.
10	Por enquanto, não... Por enquanto não... Porque o contingente é pequeno, não é? Por enquanto não, não chega a influenciar não...

Nos depoimentos acima, 6 pessoas se posicionaram no sentido de que a garantia desse direito não alteraria a situação dos presos. Entendo que mesmo que não mude a situação dos presos - que a meu ver, depende de uma política penal diferente daquela adotada por um Estado essencialmente Penal - em especial no DF, que o número não é tão expressivo como em outros estados brasileiros, é uma forma de interação com a política do país, de chamar atenção daqueles que os representam para a sua condição precária, de opinar e dar visibilidade às suas demandas.

Na prática, presos provisórios e adolescentes em unidades de internação de 25 estados, exceto Goiás, e do Distrito Federal (DF) puderam exercer o direito ao

voto. Foram instalados locais de votação em 424 estabelecimentos prisionais e unidades de internação de menores infratores¹³.

De acordo com o TRE-DF, para a instalação de Seções Eleitorais Especiais destinadas ao recebimento do voto dos presos provisórios e adolescentes sob regime de internação, foram visitados os seguintes estabelecimentos: Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE; Centro de Internação de Adolescentes de Planaltina - CIAP; Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras - CIAGO; Penitenciária do Distrito Federal - Papuda e Penitenciária Feminina de Brasília - Colméia.

Considerando que a Resolução do TSE n. 23.219/2010, em seu artigo 12, definiu que as Seções Eleitorais instaladas nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação deveriam ter, no mínimo, 20 eleitores aptos a votar, foram criadas seções eleitorais no CAJE, CIAP e CIAGO (60% dos locais cadastrados)¹⁴.

Na Papuda e Colméia, foram instaladas mesas receptoras de justificativa de ausência de voto, uma vez que não atingiu o mínimo de 20 eleitores aptos a votar.

Existem outros critérios na Resolução do TSE Nº 23.219/2010 para que um preso seja considerado apto a votar:

Art. 13. O exercício do voto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação a que se refere esta resolução **dependerá de alistamento, transferência e revisão eleitoral até o dia 5 de maio de 2010.**

Art. 14. **Aqueles que não se alistarem ou que não transferirem o seu local de votação até o dia 5 de maio de 2010 e/ou que estiverem presos provisoriamente ou internados na data das eleições não poderão votar nos respectivos estabelecimentos.**

¹³http://www.jornaldamidia.com.br/noticias/2010/07/21/Brasil/Presos_provisorios_e_menores_infr.shtml

¹⁴ Dados fornecidos pelo TRE-DF, referentes a 2010.

Parágrafo único. Os eleitores indicados no caput poderão justificar no dia das eleições em mesa de justificativa instalada no próprio estabelecimento, ainda que no mesmo domicílio eleitoral.

Art. 16. Fica impedido de votar o preso que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os Juízos Criminais comunicarão o trânsito em julgado à Justiça Eleitoral para que seja consignado na folha de votação da respectiva seção eleitoral o impedimento ao exercício do voto do eleitor definitivamente condenado.

Além desses quesitos, tem aqueles colocados pela Constituição Federal de 1988, artigo 14:

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 4º - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

Temos o seguinte perfil dos presos, de acordo com as falas apresentadas pela direção geral das penitenciárias do DF:

Quadro 6 – Perfil dos encarcerados¹⁵

Intituição	Perfil
Papuda	O perfil deles é aproximadamente assim: 1% é estrangeiro, 10% não alfabetizado, 2 ou 3 maiores de 70 anos. Os maiores de 40 anos ficam em ala separada, pois não dão trabalho (não usam drogas, não são agitados, nem impetuosos, nem atirados). Nessa ala também ficam os presos segurados, que são aqueles que tem inimigos no estabelecimento e aqueles que cometeram crimes sexuais.
Colméia	Eu acho que, morando aqui, de outro estado, que não seja estrangeira eu acho que eu tenho umas 8 só... São poucas. E normalmente presa por tráfico interestadual, 90%... Mais de noventa porque só 10 são estrangeiras.O DF e o Entorno.A maioria mora aqui no DF...Agora nós estamos com 600 sentenciados, com provisórios, 600. O número exato das provisórias eu não tenho como te dar não, mas vamos colocar aí umas 50% mais ou menos. acho até que é menos condenadas que provisórias...Temos

¹⁵Cabe mencionar que houve impossibilidade de acesso às fontes documentais das unidades prisionais com informações quantitativas sobre os encarcerados, devido à ocorrência de greve dos agentes penitenciários no momento da realização da coleta de dados.

estrangeira. Acho que temos 10 estrangeiras, 100% das estrangeiras foram presas por tráfico de entorpecentes, 95% chegam sem documentação. Condenada... Provisória... não importa. Muito grande o número delas sem documento, muito. Mas assim, para dizer que chegou com a documentação regularizada hoje, para botar... eu vou te dizer, uns 5% no máximo... Não alfabetizadas?... Temos, um número pequeno mas não chega a 10%. Na verdade eu não lembro exato, mas acho que é uns 6%, na verdade 5% da população carcerária é não alfabetizado. Mais de 70 anos? Tem uma. Uma... Na época das eleições do ano passado era mais ou menos esse universo, também? Não... Menos umas 80... Umas 520... Cento e poucas manifestaram... E dessas cento e poucas, 10 votaram... Por falta de documento...

Mesmo diante do fato que mais da metade da população encarcerada apresentava um perfil adequado ao exercício do voto, nas seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos penais, foi apurado o seguinte comparecimento às urnas:

Tabela 5 – Presos provisórios eleitores nas unidades prisionais do DF – 2010

Categoria \ Instituição	Papuda		Colméia	
	nº	porcentagem	nº	porcentagem
Total de presos aptos a votar	18	1,07%	15	7,89%
Total de presos não aptos a votar	1651	98,93%	175	92,11%
Total de presos provisórios	1669	100,00%	190	100,00%

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Dados referentes a 2010.

Apenas 18 (1,07%) presos provisórios da Papuda e 15 (7,89%) da Colméia estavam aptos a votar nas eleições de 2010. Estes números não alcançaram o mínimo do quorum eleitoral (20) exigido pela Resolução do TSE, o que implicou na montagem de uma mesa receptora de justificativa em cada uma das unidades prisionais. Foram apresentadas pelos entrevistados diversas dificuldades para a

efetivar o direito de voto dos presos provisórios do DF, conforme demonstra o Quadro 7 abaixo:

Quadro 7 – Dificuldades para efetivação do direito de voto dos presos provisórios

Entrevistado	Principais dificuldades
1	<p>Mas a nossa questão do voto do preso, é o controle. Como é que se fazia a mesa receptora dos votos? Não pode ser de preso, por que preso não pode compor a mesa... Se colocar funcionário pode ter outro significado de repressão... E se colocar funcionários de outras áreas... Que foi o que aconteceu... Sobretudo com os voluntários... Você fica sem saber se pode acontecer alguma coisa nos dias das eleições ou não... para essas pessoas... Então sistematicamente a votação as vezes é ineficaz... porque... você tem que abrir... meses antes... a inscrição, encerrar e os presos estão... em função de... mudança de regime... ou então são... condenados definitivamente... e as vezes estão com <i>habeas corpus</i>. Só para ter uma ideia, o indivíduo que obtém um <i>habeas corpus</i> e é disponibilizado para votar... ele não pode votar... fora do presídio ai ele teria que votar... voltar ao presídio para votar. A maioria dessas pessoas... preso... preferiu não votar... por que ficou nessa insegurança... e as vezes viaja o Brasil inteiro... E ter que voltar, no dia da eleição para votar no presídio. Eu sistematicamente sou contra o sistema de coleta de votos de presos porque fica muito restrito, né. As vezes o preso... está aqui... mas ele é da Paraíba, ele é do Sergipe, ele é do Rio Grande do Sul... ele é do Acre... Aí se transfere o título dessa pessoa para Brasília, Distrito Federal... e vamos que um dia antes da eleição ele é liberado... Aí teria que ficar hospedado onde para votar aqui? A questão fica pior ainda... quando é obrigado a justificar... o motivo pelo qual ele não votou... Você movimenta todo um sistema e chega na hora... a PAPUDA que tinha aptos à votar 18, mas não abriu porque tinha que ser de 20. O comparecimento no segundo turno para a justificação foi de 251 e no 2º turno entrou 265... Cento e pouco... 23... Ou seja, entre um e outro, por decisão judicial, justificar lá no presídio... E das mulheres só haviam 15 aptas a votar, portanto não podia abrir uma sessão... Compareceram para justificar 29 e no segundo turno 27. Ou seja, não é uma votação significativa, não há interesse nenhum...Justamente porque você fica na expectativa de... sair do presídio. Se você sair do presídio, e você é de um outro estado, longínquo. No dia da eleição você tem que pegar conduções, contando que é do Entorno, para ir votar na urna na PAPUDA, ou na COLMÉIA. E ninguém está disposto a andar meio dia para votar... Foi essa explicação dos órgãos de segurança... Todos eles ficaram preocupados com a segurança dos presos que estariam votando, e dos que não estariam votando, porque mais válido um momento de insegurança... do que impedir a liberdade do indivíduo votar... De nada adiantaria a votação se ela não fosse feita, evidentemente, secreto...</p>
2	<p>O sistema é ágil. A pessoa é presa e condenada rapidamente, dentro de um mês ou dois, vai para outra unidade dentro da PDF ou é solto, e a urna é fixa. E se for preso no mês das eleições, não tem tempo de ir atrás de todos os documentos necessários, não dá tempo de transferir, muitos deles não se alistaram, outros não querem votar, porque não querem modificar o domicílio, não querem se expor. A principal dificuldade é os documentos. Os presos não se importam com a documentação necessária.</p>
3	<p>Isso quem está acompanhando de perto a legislação pública, isso não está no meu campo, eu dar a minha opinião referente a um campo... Que eu acho que para responder isso aí você tem que estar acompanhando os prós e os contras... Não é, pessoas que já tenham estudado isso aí.</p>

4	<p>Pelo que eu acompanhei no ano passado, nas eleições do ano passado, havia um movimento é... que... reunia várias entidades... se não me engano a associação de juízes para democracia, a OAB e também a Defensoria Pública, especialmente de São Paulo no início, e posteriormente a defensoria como um todo, visando ou... é... pleiteando que o Estado brasileiro viabiliza-se a votação dos presos provisórios. Então foram feitos pedidos ao tribunal superior eleitoral é... que acabou por criar um grupo de trabalho é... para discutir toda a problemática do tema, uma vez que o Brasil... acho que... se não me engano... talvez, em Sergipe não sei alguns outros estados, em alguns locais, em algumas penitenciárias eram colocadas as urnas para que os presos provisórios votassem, mas é... diante do universo de presos provisórios no Brasil, o que... aqueles que votavam ainda era um percentual muito pequeno. Então é... Esse grupo de trabalho se reuniu, acredito que foram feitas audiências públicas, a defensoria da união foi convidada e lá eu pude notar que havia é a questão realmente havia muitos obstáculos, dificuldades é me lembro que a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, principalmente os colegas do Rio de Janeiro é, falavam muito sobre, sobre a questão do crime organizado, que eles tinham um poder de coação sobre os presos provisórios e também tantos outros problemas lá que foram colocados, desde problemas operacional, de gente, para ficar para trabalhar no dia das eleições nas penitenciárias, do direito também que eles tinham à própria informação para que eles votassem era preciso garantir também que eles tivessem acesso as informações à propagação eleitoral e... tudo isso... na verdade era... muito difícil principalmente num período curto de você conseguir, de alguma forma é... dar o encaminhamento nisso para que todos os presos provisórios votassem nas eleições do ano passado.</p>
5	<p>o TRE do DF nos mandou a Resolução 23.219 de 2010 do qual nos recebemos em 30 de março de 2010 para se iniciar o que nos chamariamos de cadastramento de voto dos presos provisórios no DF. Ocorre o que, que nesse caso eu foi designado a cuidar dessa área aí eu imediatamente, como verificando que tínhamos pouquíssimo tempo para o cadastramento eu convoquei.. a... Comissão dos Direitos Humanos, os membros da Comissão Eleitoral que eu nomeei... e fomos fazer as visitas às instalações de detenção provisória do DF e também do Centro de Detenções de Menores... e esse exemplo do CAJE, nós verificamos através de uma visita em 29 do 4 de 2010 que lá nós tínhamos 333 internos sendo que 133 estavam aptos à votar... o CAJE... como o voto dos meninos para que o garoto exerça o direito de voto é bem mais fácil do que um preso... por que o que ocorre... o voto além de ser facultativo para o maior de 16 menor de 18, ele apenas precisa apresentar uma identidade e o título de eleitor... o que ocorre com o preso provisório e que foi nós batemos muito... e que era uma coisa utópica... para começar, nós fomos visitar o centro de detenções provisórias, nós fomos lá na PAPUDA, a comissão, e já identificamos logo de cara que não haveria possibilidade de haver votação no DF. Uma legislação avançada como essa a resolução 23219, ela exigia... Olha só... veja bem... eles nos procuraram... mandaram o requerimento em 30 de março.... os detentos teriam que se apresentar recadastrados e com renovação de título ou com o título atualizado, até 5 de maio... eu tinha o que, eu tinha um mês para fazer esse cadastramento eleitoral... Porque foi um fracasso, não teve votação na PAPUDA com presos provisórios. E isso aí eu já digo nesse relatório que eu fiz já nessa data... deixa eu ver... foi em... quando foi... em 5 de julho... aliás é na verdade tinha dois meses... alias foi tudo das eleições... ocorreu o seguinte: o preso provisório ele tem que apresentar a mesma documentação que um cidadão comum... e isso em audiência pública da Câmara dos Deputados... no qual estava presente o ministro do TSE, destaquei e falei que esse norma é utópica... não haveria a possibilidade dos presos provisórios obedecerem essa norma... porque... veja bem eles dão prazo de março à maio... março abril maio... um mês e poquinho para que as pessoas apresentem transferência de título ou renovação do título... que que era necessário... registro geral de identidade... RG, CPF e tal... cadastro de pessoa</p>

física, o CPF... Comprovante de residência... certificado de alistamento militar... muitos dos presos não tem isso... comprovante de eleições passadas... votação de eleições passadas... bom você solicita essa documentação até 150 dias antes do pleito eleitoral... eu lhe faço uma pergunta... aí vem aquela pergunta... é fácil para a pessoa se cadastrar para fazer isso?... É muito fácil, você entra na internet e você pode fazer um pedido aí você faz uma cópia de uma... Conta de luz... no seu nome... CPF, identidade, certificado de alistamento... Se tiver em dia... tudo certo... pronto..... Só que nos estamos falando a situação de um cidadão comum... o preso tem internet? Não... O preso não tem internet... ele recebe visita de 15 em 15 dias... Se você dá para ele um prazo... de... nesse caso aí como isso representado em março... período final maio... eu não tinha os 150 dias que ta falando a resolução... A resolução do TSE só chegou na OAB no final de março... dia 30 de março... ou seja eu não falo nem de março... falo direto já de abril... eu tinha o que?... tinha abril... até 5 de maio... ou seja eu tinha um mês e 5 dias, para falar a realidade... como que eu vou cadastrar os presos em um mês e 5 dias?... me diz... o preso recebe visita de 15 em 15 dias... aí ele olha e fala lá para companheira dele... sei lá... olha eu vou precisar de um comprovante de residencia... vou precisar da cópia da minha identidade, do meu CPF, meu certificado de alistamento de exército... que isso é um dos poucos... isso é um dos mais pontuais problemas... eles não tem... **e principalmente comprovante de residência... muitos deles são bandidos não querem que a verdadeira residência deles seja conhecida...** por que caso eles fujam, alguma coisa... então dificilmente você tem o comprovante de residência até por que isso é um dos requisitos, por exemplo, para você citar o preso que você saiba onde ele mora... a maioria, muitos deles foragidos, não fornecem o endereço correto, fornecem o endereço... muitas vezes chega lá e não é... então você solicitar para um cidadão comum esses documentos... ele em três dias quatro dias ele fornece... um preso que tem visita de 15 em 15 dias apresentar isso em um mês é praticamente impossível... portanto nós não tivemos votação provisória no DF. Nós tínhamos em 2010, nós tínhamos 600 mil provisórios antes das eleições... cadastrados existiam no país 600 mil presos provisórios... 300 mil mandatos de prisão a serem cumpridos isso dá uma população carcerária de 900 mil pessoas que deveriam, em tese, estar presas... **Nós temos também dados que muitos desses presos alguns deles não deveriam estar mais em prisões provisórias... ou deveriam estar liberados, aguardando seus processos em liberdade...então hoje você tem situações assim drásticas no Brasil que uma delas é isso: a morosidade da justiça... a pessoa fica lá preso aguardando muitas vezes poderia estar solto... não é nem questão do advogado entrar com *habeas corpus* é questão do tribunal não agir... E demorar para poder analisar e muitas vezes o processo do cara fica parado... é... você tem situações de pessoas que estariam livres e estão ali... em contrapartida você tem 50% a mais de mandatos de prisão a serem cumpridos e não tem um local para colocar essas pessoas... então vamos fazer o que?... Então no Brasil, você tem além desses problemas todos da carceragem provisória, você tem outro ponto. é... em tese eu concordo com o pessoal da PAPUDA. Assim que aquele preso provisório tem aceito a denúncia contra ele tudo mais e tem uma condenação, mesmo que de primeira instancia, eles são transferidos eles não são mais tratados mais na detenção provisória como detentetos provisórios... Por que, porque **chegam cerca de 600 detendos provisórios por dia na PAPUDA... se não houver um rodízio de celas, você não consegue colocar essas pessoas.** Por que que nós não teríamos como cadastrar todo mundo e ver quem poderia votar, quem não podia, quem tinha transferencia de título, quem não podia... por causa disso... **a logística do TSE é brilhante e magnífica para quem está solto.** Carceraria feminina... bom... a princípio nós pedimos umas colegas da função para poderem fazer esse trabalho... **só que a Colméia na época não nos permitiu esse acesso... então nós não tivemos é... nenhuma identificação na votação feminina... mas provavelmente foi idêntica à masculina... não deve ter tido... porque a diferença da feminina para a masculina é que você não tem o chamado certificado de reservista... e isso facilita bastante, né... por que o****

	<p>certificado de reservista a maioria dos presos provisórios não tem... Elas falaram que não era seguro... não sei o que e tal... que a OAB teria que agendar com mais tempo que haveria de poder ser feito, por exemplo, para daqui um mês... Agora... para daqui um mês, dia 25 de maio, acaba o prazo... não tem tempo para isso... aí deixei na mão das... das membras da comissão, a parte feminina... e elas tentaram... tentaram com a diretoria lá da colmeia e nada conseguiram... até a pouco tempo atras, a comissão de DH, que agora é outra diretora que está lá e é mais acessível inclusive, nós fizemos um benefício muito grande...pros presos é... exitia lá um parlatório de advogados... muito ruim ... mandava você falar direito... para poder fazer reforma dequele negócio, daria mais ou menos 2000 reais... Um colega da nossa comissão... pegou do próprio bolso... pagou lá para reformar, dois, três parlatórios para os advogados, né... e deu uma melhora lá... na Colméia... com o acesso dos advogados a suas clientes também... mas é... não... a princípio, no ano passado, não foi justificado por que eles não teriam acesso as detentas da colméia. Só que nós não conseguimos fazer... por mais que a gente insistisse, nós não conseguimos fazer a visita à colméia... E aí ficou essa situação... A colméia também não teve votação... e aí fica a pergunta... elas tem menos documentos para apresentar, mas um documento que é muito essencial, como em disse, poucas pessoas presas falam a verdade sobre ele, é o comprovante de residência... Então se eu não comprovo minha residência a pessoa não pode votar... muitos não oferecem o comprovante de residência. Por que... porque com o comprovante de residencia você acha a pessoa naquele local...</p>
6	<p>É... eu vi que os TREs do país é cada um teve um posicionamento em relação ao voto do preso provisório... Muitos que demonstravam... é... má vontade e dificuldade elencando, justamente, essas questões de logística, de material, de recursos humanos e de... e de conferir segurança às pessoas que vão trabalhar la dentro do sistema penitenciário para... para fazer funcionar essas seções eleitorais, presidente, mesário... é... equipe de técnica dos tribunais eleitorais, justiça eleitoral, servidores, e mas já em outros estados não, eles efetivamente conseguiram é baixar normas e operacionalizar de uma forma que funcionasse à contento... Então isso depende muito da realidade de cada estado da Federação. Obvio que você não pode compara o RJ a uma... a uma... ao DF, não é? À uma cidade do nordeste, do sul... Cada uma tem sua realidade específica, não é socioeconômica e cultural, também, que influencia no sentido de... de ser mais fácil ou não de da cumprimento a essa questão de voto do preso provisório, não é? Teve que ter provocação de cidadãos de.. de... de outros como o movimento da associação de juízes da democracia, outros... é movimentos sociais pedindo o cumprimento desse dispositivo constitucional. É por que isso é embrionário, vamos nós... A própria resolução do TSE, foi editada é é... com antecedência mínima... Do da... da eleição. Então isso é um fator dificultador, não é verdade?</p>
7	<p>Não... não... Não houve nenhum relato nesse sentido, né... Há sempre uma dificuldade de combater isso... Por que a quantidade de candidatos é muito grande, não é E obviamente cada um acaba de alguma forma, cometendo algum deslize... é por conveniência própria e... uma propaganda irregular aqui... outra ali... Então gera uma dificuldade nesse sentido de combater efetivamente os delitos... Mas para o trabalho em si, não...</p>
8	<p>Quando o preso se cadastra, ele só pode votar no CDP, depois que transferir para outra unidade não pode vir ao CDP votar. Entre o cadastro e o pleito foram cinco meses. Como a rotatividade é muito grande, quando chegar nas eleições, ele provavelmente não será mais provisório, ou será condenado ou será solto. Além disso, o preso será reconhecido como preso caso transfira a seção eleitoral para o presídio, e muitos deles não quer ficar com essa imagem, o que acaba por ter uma aderência menor. Outra questão são os documentos que são pedidos. É a mesma exigência para o cidadão comum. A</p>

	<p>família tem que correr atrás, às vezes mora em outro estado. O documento mais difícil é o certificado de reservista, porque não se alistaram, então mesmo que a família consiga todos os outros, esse provavelmente vai faltar.</p>
<p>9</p>	<p>Temos todas aqui, a penitenciária do DF que tem todos os regimes... Então tudo eu tenho, eu tenho as provisórias, tenho as sentenciadas, tenho semi-aberto, tenho benefício, tenho semi-aberto com benefícios, diferente dos outros presídios. Os masculinos, cada um recebe uma categoria, nosso aqui temos todos misturados, então eu tenho todas. Então assim tenho aquelas que votam, tenho, votaram na eleição passada, votaram, apesar assim... é... quando houve a notícia da lei nós fizemos um trabalho de conscientização houve assim uma adesão muito grande... mas quando foi na hora de documentos, providenciar documento e tudo, acabou que reduziu muito, muitas queriam votar e não conseguiram por que elas ainda não tinham a documentação. Por que o trabalho da penitenciária qual é? Ela chega, provisória, provisória a té então para mim ela está aqui passando uns dias, não é Ela está aguardando um alvará de soltura a qualquer hora, ou uma condenação. Quando ela é condenada, e são a condenação, é onde a gente começa a correr atrás da documentação. É onde nós vamos atrás da Certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF... Enquanto ela é provisória não temos... não é que não queremos... nós não temos essa estrutura para quando ela entra na penitenciária hoje, amanhã já está atrás dos documentos dela. Agora como eu te falei, tem internas que vem para cá e não tem nem a certidão de nascimento. A certidão de nascimento... E aí é um outro processo. Tem que ir atrás da família para ver se a família traz ou então localizar o cartório que ela foi registrada para poder conseguir uma segunda via... Então é todo esse um trabalho que tem que ser feito. Não é uma coisa muito fácil, que se resolve assim da noite pro dia. A gente tem, algumas barreiras aí... Ó, recentemente a gente teve um grande complicador que é a questão da segunda via da carteira de identidade. Pelo DF ela é cobrada, segunda via é cobrada, não é Elas não tem recurso para pagar... Então eu tenho que ir atrás do CRAS aqui do Gama, para o CRAS vir aqui entrevistar todas as internas e expedir uma autorização para que elas tirem a segunda via sem pagar a taxa. Então veja que é uma burocracia que atrapalha. Demora por causa disso, eu tenho que depender do CRAS, depois tenho que depender do instituto de identificação, por que aí a gente liga, o instituto de identificação manda o ônibus para cá, e passa... ó... tem uns 15 dias que foram uns 30 ou 40 internos que retiraram a cert... a carteira de identidade aqui... Então aí eles mandam um ônibus o ônibus vem e passa o dia todo aqui, mas eu dependo tudo de uma agenda... Preciso de uma liberação do CRAS e depois duma liberação do ônibus para cá... Não é coisa que eu ligo, "vêm hoje!" e eles vem... Não funciona assim... hoje o meu número de servidores é insuficiente... Independente de ser provisória ou não... Mas aí quando chega na questão de votar vem a questão o problema da documentação. A maioria das provisórias não tem documentação. Aí chega onde esbarra e acaba uma minoria só que votou. Até acho que dá um pouco mais de trabalho por que, o que que acontece, para ela votar, veja a situação, ela mora lá na Ceilândia e é presa aqui hoje, no Gama. Então para ela votar como provisória, ela vai ter que mudar para a zona eleitoral aqui do Gama... Então o título dela vem para cá. E aí assim, isso não se faz na véspera, você sabe que existe um período anterior que você tem que fazer essa mudança. Que ela tem que fazer por essa opção. Aí ela vai optar por votar no Gama... Amanhã veio o alvará de soltura, e ela vai embora... Ela não consegue levar o domicílio dela para lá, para Ceilândia, pro domicílio eleitoral onde vai haver a eleição ela vai ter que vir votar aqui, dentro da penitenciária... Ela vai vir votar? Não! Entendeu? Então assim ainda tem toda essa questão. Por que ela não vai voltar... Então as vezes a gente tem todo um trabalho, "ah eu quero votar", aí corre atrás de documento, fazer, aqui no cartório eleitoral a inscrição, a mudança de domicílio eleitoral e no final das contas ela recebe um alvará de soltura para vir votar aqui, ela não vai vir votar aqui. Da gente aqui, só mais a questão de documentação. Fora isso, nenhuma. para gente é tudo é</p>

	<p>uma questão mesmo de você ter uma logística para atender. Vir votar aqui é... trazer a urna eletrônica, isso afeta a segurança como uma atividade normal dentro da penitenciária. Como uma oficina de trabalho, qualquer outra atividade como a assistência religiosa, que a gente faz a movimentação da interna, então assim, não é nada que afete assim a re... segurança do presídio ao ponto de dizer "ah vai afetar a segurança, nós não vamos fazer poi isso". Nada disso, é perfeitamente aplicável e tranquilo de se fazer. Não vejo problema nenhum, a questão maior é essa mesmo de cuidar da documentação.</p>
10	<p>Não vou saber... Não tenho acompanhado... O processo em si... Eu acredito que tenha sido da maneira mais simples possível, se leva a urna eletrônica lá, se vota... Eu percebo o seguinte... Documentação não são todos que não tem... Lógico que... uma parte não tem documento, mas pelo que eu sinto, não é a maioria não... Não é a maioria... Entendeu? É... analfabeto, tem um contingente nosso de analfabeto... Mas também não chega a ser maioria também... Isso aí... realmente isso aí não é justificativa não... Mas o problema todo, sabe o que que é? Se você faz esse trabalho hoje, da qui a um mês, muitos daqueles presos já não estão mais lá, foram absolvidos, foram embora... Entendeu? Então... Por ser provisório, muitos são absolvidos, não é? Então não dá para fazer agora por que seria enorme... A grande maioria não vai estar preso nas próximas eleições... Entendeu? São muitos que... Tem a liberdade por que são inocentados, não é</p>

Uma das dificuldades mais apresentadas pelos entrevistados foi a questão do tempo entre o alistamento e a votação e da falta de documentação, tanto para a população encarcerada feminina quanto para a masculina. De acordo com a Resolução TSE nº 23.219/2010, o prazo para alistamento, revisão e transferência era curto (até 5 de maio de 2010), mas estava previsto um trabalho de articulação entre diversas instituições para que dentro do tempo regulamentado, fosse possível a garantia desse direito ao preso provisório, com força policial a menos de 100 metros do local da votação:

Art. 2º Os serviços eleitorais de **alistamento, revisão e transferência** serão realizados pelos servidores da Justiça Eleitoral, nos próprios estabelecimentos penais e nas unidades de internação, **até o dia 5 de maio de 2010**, em datas a serem definidas de comum acordo entre a Justiça Eleitoral e os administradores dos estabelecimentos e das unidades.

Art. 4º Os membros das mesas receptoras de votos e de justificativas serão nomeados pelo Juiz Eleitoral, preferencialmente, dentre servidores dos Departamentos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal; das Secretarias de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; de Defesa Social; de Assistência Social; do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal; das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União; da Ordem dos Advogados do Brasil ou dentre outros cidadãos

indicados pelos órgãos citados, que enviarão listagem ao Juízo Eleitoral do local de votação, até o dia 9 de abril de 2010.

Art. 6º Nas seções previstas nesta resolução, será permitida a presença de força policial e de agentes penitenciários a menos de 100 metros do local de votação.

Art. 7º Os Tribunais Regionais Eleitorais firmarão convênios de cooperação técnica e parcerias com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal; com as Secretarias de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; com as Secretarias de Defesa Social, ou suas congêneres; com as Secretarias responsáveis pelo sistema prisional e pelo sistema socioeducativo; com os Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal; com os Departamentos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal; com os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal dos Direitos das Crianças e Adolescentes; com os Tribunais de Justiça - especialmente com os Juízos responsáveis pela Correição do estabelecimento penal, pela execução penal e pela medida socioeducativa de internação - ; com o Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal; com as Defensorias Públicas dos Estados, dos Distrito Federal e da União; com a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como com outras entidades que puderem auxiliar o desenvolvimento das condições indispensáveis de segurança e cidadania para o exercício do direito de voto das pessoas a que se refere esta resolução.

Art. 8º O Tribunal Superior Eleitoral poderá firmar convênios de cooperação técnica com o Conselho Nacional de Justiça, com o Ministério da Justiça - Departamento Penitenciário Nacional - ; com a Procuradoria-Geral da República; com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; com a Defensoria Pública da União; com o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos; com o Conselho Nacional do Ministério Público e com o Conselho Nacional de Secretários de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária para as parcerias necessárias e para a distribuição de responsabilidades decorrentes desta resolução.

Art. 15. Aqueles que transferirem o título para a seção eleitoral do estabelecimento penal ou da unidade de internação e que, na data das eleições, não mais estiverem presos provisoriamente ou internados poderão votar nos respectivos estabelecimentos ou unidades ou, se assim não quiserem, poderão apresentar a justificativa, observadas as normas pertinentes a sua apresentação.

Além disso, já prevendo a questão de deslocamento e transferência de zona eleitoral, assim determinou a Resolução TSE nº 23.219/2010:

Art. 17. Após o pleito, as inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais a que se refere esta resolução deverão ser automaticamente revertidas às seções eleitorais de origem.

Parágrafo único. Após a sua liberação pelo estabelecimento penal ou pela unidade de internação, as pessoas alistadas na forma desta resolução

poderão requerer à Justiça Eleitoral, observadas as normas aplicáveis à espécie, sua movimentação no cadastro eleitoral.

Nas eleições de 2010, não houve destinação de orçamento próprio para a votação dos presos provisórios. Tendo em vista a limitação imposta pela Resolução TSE nº 23.219/2010, em seu artigo 12, no que se refere ao mínimo de 20 eleitores para a instalação de uma seção eleitoral daquela natureza, foram criadas 3 seções eleitorais, com urnas eletrônicas, para receber os votos desses eleitores, uma no CAJE, uma no CIAP e uma no CIAGO, todos eles unidades de internação de menores. Para tanto, foram convocados como mesários, servidores dos próprios locais, na proporção de 4 para cada seção. Nos estabelecimentos penais, conhecidos como Papuda e Colméia, não houve quórum para votação, portanto, este Tribunal instalou somente Mesas Receptoras de Justificativas, cujos requerimentos foram recebidos pelo sistema manual e posteriormente digitados e processados. Constata-se, assim, que a quase totalidade das atividades necessárias para o voto e justificativa dos presos provisórios foram realizadas com recursos materiais, humanos e financeiros regulares do próprio tribunal.

Desse modo, as barreiras colocadas em oposição ao voto do preso provisório consistem em aplicação antecipada da pena de suspensão de direito, em flagrante desrespeito ao princípio da presunção de inocência inscrito na Constituição Federal.

Diante dessa dificuldades, os representantes das instituições apresentaram sugestões para a resolução das dificuldades enfrentadas nas eleições de 2010:

Quadro 8 – Sugestões para resolver as dificuldades

Entrevistado	Sugestões para a resolubilidade das dificuldades
1	Nas eleições gerais de 2014, talvez o sistema de votação já seja outro vai ser um esquema aí de ... identificação pela íris, alguma coisa assim ou até votação pela

	internet... E aí é um universo que ninguém navegou por ele e pode acontecer maior número de participação das pessoas e você pode votar em qualquer lugar...
2	A resolução deveria contar com uma seção eleitoral itinerante. Alguns estados não tem agilidade na justiça, então tem tempo.
3	Não sabe.
4	Então... diante disso tudo, o que eu estava pensando em propor aos meus colegas que atuam na é... justiça eleitoral e também é... provavelmente em alguma discussão que viessemos a ter também com as defensorias estaduais... Ou mesmo com as entidades que de alguma forma participaram desse movimento para garantir o direito constitucional dos presos em votarem, é que a gente fizesse um balanço do que foram as últimas eleições se evidentemente , dentro do universo de presos provisórios que há no Brasil e dos adolescentes em condição de voto nas instituições de internação é... de adolescentes e crianças se aquilo que... é... se estamos muito distantes daquilo que evidentemente é o ideal, todos nós queremos, que se garanta o direito constitucional dos votos ao... a... aos presos provisórios. E se isso não... não.. não foi possível conseguir, o que que precisaria ser feito com antecedência nas eleições para que se pudesse garantir. Ou seja, precisaríamos de uma ação de impacto no Brasil... é... em organizações internacionais, talvez, ou se realmente se pudemos perceber... e eu até acredito nisso... que há é... digamos um interesse, pelo menos da justiça eleitoral, principalmente do TSE, de que... de que essa questão seja resolvida, provavelmente nas próximas eleições. Então, de momento o que temos é mais ou menos isso... É... é fazer um balanço do que se conseguiu dentro do universo de presos provisórios talvez, é... nem um quinto deles tenha votado ainda nessas últimas eleições. E provavelmente por todas essas questões que foram enunciadas nesse processo, em todo esse debate que teve no TSE e no âmbito dos órgãos envolvidos.
5	O que que ocorre, para poder se fazer um cadastramento eleitoral, a norma do TRE, essa resolução 23219 ela exigia no artigo 12 que nós teríamos que ter, no mínimo, 20 detentos votantes para que se abrir uma zona eleitoral ali... A zona eleitoral teria o que... teriam funcionários do TRE, teriam policiais, que são da própria PAPUDA, teria um membro da OAB, seria um membro da minha comissão ou eu... um membro do MP, um membro da defensoria pública, e obviamente membros do TRE, funcionários do TRE, urnas e tudo mais... não haveria a possibilidade de entrada de partidos políticos... até pela própria segurança das pessoas... a urna o sistema de eleições no Brasil é um sistema muito avançado em relações a todas as legislações mundiais. Não... não... isso não.. isso não foi problema. Financeiramente, por exemplo, é o CAJE teve a seção eleitoral... Um galpão preparado para essa seção eleitoral, você não tem é... é... aquela situação por exemplo... dos policiais... que eles têm que estar a trabalho nos dias das votações... Mas você pode, muito bem... isso é questão de razoabilidade... o policial que trabalha de manhã vota a tarde, o policial que trabalha a tarde vota de manhã. Então você não tem esses problemas, o caje por exemplo... você tinha esses policiais lá... No centro provisório você tinha 11 policiais à disposição lá... poderia votar em turnos... Como no caso eram 8, oito policiais tinham lá... poderiam votar em turnos, vai bota a farda não tinha problema... então você tinha infraestrutura tranquila para garantir as zonas eleitorais.. você tinha verba... a verba inclusive nessa situações... com tratado de votação do presidente... você tinha verba federal nisso. Então você tinha verba para instalar seção tranquila, lá tinha, só não teve operacionalidade, porque a norma não tinha... era impossível dos presos cumprirem no prazo. Que acabei de falar...é... quando eu falei sobre o relatório que eu fiz na época, essas normas tem de ter uma aplicabilidade para quem está preso... para isso não posso exigir que o cara retire página na internet, tal.. não... ele pode fazer isso fisicamente? Pode também, pode através de algum parente levar... só que tem de ser dado um prazo maior e outra é..... tudo bem... são documentos necessários... o certificado de

	<p>reservista... e outras coisas mais... mas é... uma documentação é... da qual não fosse tão complicada ficaria mais fácil... de se por exemplo, no caso dos presos exigir do cidadão comum um comprovante de residencia... o comprovante de residencia do preso é a cadeia.. ora... está lá preso... então isso aí eu acho que deveria ter sido relevado... agora outras coisas sim... você apresentar identidade, CPF, tudo não tem que ter... então isso aí poderia, mas teria que ser dado um prazo maior aos presos até por que eles tem visitas de 15 em 15 dias...O que que ocorre é... na audiência pública que tivemos lá na camara dos deputados eu expus isso, eu falei que não haveria possibilidade dos presos do DF votarem...Inda... Na época eu ainda solicitei ao ministro do TSE que estava presente se havia a possibilidade de uma legislação diferenciada para esses presos... porque não teria como votar e ele disse que não haveria tempo hábio para fazer isso e que isso seria estudado, inclusive com as novas tecnologias que o TSE estava implementando sobre o biocadastramento do voto pela digital... que isso não seria mais problema... porque o voto digital na verdade realmente identifica a pessoa pela digital. Então aí com uma nova carteira de identidade, que eu não sei se já está em circulação, mas que era projeto que estivesse... que ele tem um chipe, e tem todos os seus dados nela, tem CPF, tem nascimento... tem tudo, tudo, tudo... É uma carteira modelo que, era na época o governo passado... e eu não sei se esse governo já implementou... Mas ia ser implementada ainda no governo passado, mas o governo, presidente dilma não sei se deu andamento ao processo da... nova identidade digital... e alí ela ia ter tudo ela ia ter o título de eleitor, ia ter a certidão de nascimento é o RG o CPF é... o alistamento militar... tudo vai ser colocado num chipzinho e aí fica até mais fácil de se ter isso,por que com a digital você tinha pelo é... pelo voto agora que vai se ter... você tem a digital lá e então na há a possibilidade de fraude e ai você pode ter um recadastramento mais facil com essa nova digital...</p>
6	<p>Então se tem dificuldade ou não, devem transpô-las. Essa é a questão, você deve superar essas dificuldades e conseguir fazer cumprir a legislação, não é?</p>
7	<p>Olha... Infelizmente, tudo depende de que? Da conscientização do político e dos eleitores, não é? Enquanto houver uma relação promíscua entre candidatos e eleitores, as vezes... por muitas das vezes é culpa do eleitor que deixa é... levar por promessas até pequenas ... se sujeita a esse tipo de compra. Enquanto não houver essa conscientização vai ser difícil a gente é... extinguir esse tipo de procedimento irregular nas eleições, não é? Tudo passa pela educação, necessariamente... Conscientização política, cidadania, se tiver consciência de que eu preciso ser cidadão, verdadeiramente, em todos os sentidos, até mesmo na questão de não contribuir para a prática de um crime eleitoral, certamente a gente vai conseguir mudar. Fora disso, é muito difícil... Nós podemos sim... Acho que o MP tem o papel muito importante na proteção do regime democrático e passa por aí também no sistema eleitoral, através de campanhas, é... educativas sempre... Se tiver... assim... programas, com entrevista de promotor eleitoral... Escolas, se possível, fazendo uma atuação, na época próxima as eleições... Divulgando essa necessidade de essa consciência política efetiva, não é Eu acho que é possível e é importante a participação do ministério público... Nessa caminho aí...</p>
8	<p>Abrir exceção em relação aos documentos, dispensar o certificado de reservista ou fazer um trabalho conjunto com qualquer uma das forças (marinha, aeronáutica ou exército), isso depende de interesse e vontade política para flexibilizar.</p>
9	<p>Olha... Teria que ser feito assim, pelos órgãos envolvidos, é, na época da pré-eleição. Na época da questão da mudança de domicílio, não é? Nesse período, tinha que ser feito um mutirão para poder agilizar essa questão da documentação. Maior dificuldade foi isso por que teria que ter sido feito isso alguns meses antes, a gente precisaria desse apoio. Resolveria muito se tivesse vontade, dos órgãos envolvidos nessa questão. Foi tudo muito em</p>

	<p>cima. Nas eleições passadas, nós tivemos a notícia de que os presos iam votar assim ó, muito encima da hora... Então faltou tempo para se preparar. Então assim, “eu vou ali hoje e amanhã já tenho que mandar a relação das presas que querem votar?” Não houve um trabalho prévio de esclarecimento, da questão da importância do voto, de como seria essa questão de mudança do domicílio. Nós não tivemos tempo suficiente para preparar as internas nesses aspectos. Não tivemos...</p>
10	<p>Então o ideal seria ser feito... Mais próximo... Nós... através da pastoral nacional, fomentar essa parte... Estar sempre ligada nesse aspecto, né... E... como ela tem sua área de atuação nacional, não é? Ele pode realmente ter um peso nisso aí... E eu acredito que esteja em pauta isto... Sem dúvida, eu já me comprometo aqui no local a fazer alguma coisa concreta nesse sentido...</p>

Muitas dificuldades apresentadas poderiam ser resolvidas com vontade política, seja para fazer cumprir a legislação, juntando esforços conjuntos, seja discutindo a possibilidade de flexibilizar a legislação, no sentido de se exigir menos documentos ou instalar sistema de urnas itinerantes.

Uma reportagem publicada na edição do jornal *O Globo*, de 21 de novembro de 2011, revelou um dado curioso: o governo federal e os estaduais gastam muito mais com presos do que com estudantes. Um detento em presídio federal custa em média R\$ 40.000,00 por ano à União. Um aluno em curso superior de universidade federal, R\$ 15.000,00, ou seja, quase três vezes menos do que o preso. Nos estados, um preso custa em média ainda mais: R\$ 21.000,00 por ano. Enquanto isso, um estudante de escola pública de ensino médio (segundo grau) custa em média R\$ 2.300,00 por ano¹⁶.

Sem dúvida, os gastos com prisioneiros são superiores aos realizados com estudantes de ensino médio e superior. A responsabilidade do Estado sobre o preso é absoluta, ou seja, cabe ao Estado garantir condições mínimas de dignidade humana. Contudo, os gastos são crescentes e as condições humanas nos presídios

¹⁶<http://noticias.r7.com/blogs/eduardo-marini/2011/11/21/governo-federal-e-estados-gastam-muito-mais-para-sustentar-presos-do-que-para-educar-alunos-do-ensino-medio-publico-e-das-universidades-federais-opine/>

tendem a piorar, tendo em vista a política de Estado Penal que continua sendo adotada pelo Brasil até hoje.

Quanto à perspectiva para a efetivação do direito de voto para as próximas eleições, os entrevistados apresentaram as propostas abaixo:

Quadro 9 – Perspectiva para efetivação do direito de voto da população encarcerada

Entrevistado	Perspectiva para efetivação do direito de voto do preso provisório
1	Desde que permitam a votação a distância... Ai evidentemente...
2	Sem possibilidade de preso votar. Deve ter uma nova resolução, com novas exigências e nova seção itinerante. O estabelecimento orientar para que assim que o preso for recolhido, iniciar o pedido de documentação.
3	Não sabe.
4	Não condicionar o exercício do direito à a solução de determinados problemas. Eu acho que é mais ou menos essa linha que a defensoria vai se posicionar é... em qualquer grupo de trabalho e... ou que ela for chamada para discutir a votação dos presos provisórios nas próximas eleições. Então me lembro que a fala do Ministro Arnaldo Versiane nas audiências públicas que eu é... tive a oportunidade de participar, ele dizia que havia realmente um interesse, que era louvável de todas essas entidades é... mas que evidentemente que ele compreendia as dificuldades de garantir que todo um universo de presos provisórios, das pessoas que já estavam nessa situação, votassem já naquelas eleições, mas que paulatinamente isso iria ser viabilizado.
5	Como o TSE exige no mínimo 20 eleitores aptos a votar, há grande probabilidade que o CDP não possuirá uma seção especial eleitoral como se esperava por absoluta formalidade, normas, não aplicáveis ao sistema excepcional, sendo o detento provisório a ser tratado como condenado definitivo, por que se ele não tem condição de votar eu estou, na verdade, praticamente o tratando como um condenado definitivo, que tem os seus direitos políticos cassados. Você tem que dar no mínimo uns 5 meses... fazer o cadastramento... tudo isso... isso teria que ter feito pensando não no cidadão comum...que a norma é feita por qualquer pessoa só que eles são cidadãos que estão em situação desigual. Então nós temos de tratar os desiguais de forma desiguais e os iguais de formas iguais. Esse é o princípio da igualdade. Mas é o princípio da igualdade visto por Celso Antonio Bandeira de Melo, o mais... é... você tem duas formas de interpretação. Uma delas a mais... é... abrangente.... isso seria para a igualdade geral... seria essa... aquelas pessoas que são marginalizadas tem que se tratar de uma forma melhor para se ter o mesmo patamar de igualdade de outros e a outra é uma interpretação de uma forma maléfica, não é... por exemplo dizer que algumas pessoas tem privilégios portanto são tratados de forma desigual e outras que são cidadãos do povo são tratados de forma igual por não terem esses privilégios. Aí você teria uma violação da igualdade, não é? Mas como eu disse, são duas interpretações... se você interpreta que aquele que é marginalizado tem que ser tratado melhor... que o cidadão normal... e o cidadão que não tem nenhuma... discriminação, marginalidade contra ele, essa pessoa... ser tratada de igual para igual com os outros... aí sim você está aplicando a igualdade como um todo... a exemplo disso existe várias legislações de desiguais... você tem o estatuto do idoso, o ECA, a lei maria da penha, você tem agora as cotas raciais... isso são normas

	<p>que trazem a chamada igualdade através da desigualdade... Olha... é... as atuais alterações no código de processo tem... são alterações que ganham buscar a diminuição dos presos provisórios... por exemplo o... houve uma alteração agora que em regime de folha típica é... de que... os delitos apenados abaixo de quatro anos... não necessariamente os detentos, né... o acusado, né... tenha que responder o processo é... preso, ou então sofrendo uma prisão preventiva, né... ele pode sim responder o processo em liberdade... então teve muita gente que à agora toda pessoa que se no mínimo não tiver 4 anos de cadeia vai ficar livre... bom... não é assim é analisado todo o quadro daquele cidadão... do que ele cometeu... e também a norma é aplicável não para aqueles em que a norma é aplicada como um benefício em responder o processo em liberdade... se ele fizer alguma besteira ele vai preso...</p>
6	<p>A perspectiva é... que isso vai ser implementado naturalmente e plenamente nos termos da resolução do TSE.</p>
7	<p>Pois é, primeiro a gente vai ter de saber o que que está trazendo essas dificuldades... Quais são os empecilhos, quais são os entraves... partir daí temos condições de avaliar se é possível ou não alcança-los, num curto espaço de tempo, ou num longo espaço de tempo. Só analisando realmente esses empecilhos, sabendo a natureza deles, e o gral de dificuldade para que possam ser realmente ultrapassados.</p>
8	<p>Se não abrir a legislação, não vai ter eleição. Mas não abre exceção para ninguém.</p>
9	<p>Agora nós já podemos nos antecipar através do núcleo de ensino... E já fazer uma abordagem em questão da... da... da necessidade do voto, do valor do voto... pode-se pensar na questão dessa abordagem, com muito mais tempo, para conscientizá-los, para que elas, assim, é... Ajam na realidade, olha, "eu quero votar, eu quero votar e eu tenho como... bo... bo... os documentos, o que não tem nós vamos atras, né. Então, lógico... Até para elas verem com a família, a documentação... A perspectiva é como eu te falei... É, vamos esbarrar na questão de dificuldade de documentação, novamente, vamos esbarrar novamente nessa dificuldade, não é E... logicamente a gente espera fazer um trabalho é de esclarecimento maior, mas na verdade, como eu te falei, não fomos nós quem restringimos o direito. O direito foi dado... Foi... é... tudo que podia ser feito foi feito, tudo que podia ser estruturado é... foi estruturado. Esbarramos na dificuldade que tem mesmo o sistema prisional como um todo... Então, é... Essa parte que te falei da dificuldade de documentação não é minha, é do sistema prisional como um todo, não é A maioria dos presos não chega com a documentação regularizada... Então eu vejo isso e todos os outros diretores se queixam da mesma situação...</p>
10	<p>Seria possível... Seria possível sim. Eu acho que a... muitas vezes falta vontade também, não é Falta de vontade, infelizmente o preso está sujeito a tudo isso... Então não há uma fiscalização eficaz, não existe... Olha eu acho que deve haver mais cobrança, não é, por que se não houver vai ficar... entendeu?... vai ficar tudo morno e no esquecimento... Tem que haver, realmente, uma mobilização de algum seguimento, para poder provocar isso... Senão, não vai para frente não... Por que tudo que é trabalho, que que é trabalho? Mais trabalho, não é Quebrar a rotina do presídio... Que não é interessante... Então se não houver uma pressão social, isso não vai para frente...</p>

A perspectiva é no sentido de que há possibilidade de efetivação para as próximas eleições, mas com condicionantes de resolução das dificuldades acima apresentadas, tais como: a falta vontade política, o curto prazo para alistamento e a

exigência de documentação equivalente àquela do cidadão não encarcerado. Não estou de acordo com o entrevistado 6, no sentido de que essa implementação se dará 'naturalmente' e plenamente. É preciso uma mobilização por parte das instituições responsáveis para que haja um trabalho em rede para garantir a eficácia da implementação do direito de voto dos presos provisórios nas próximas eleições.

Ao final desse primeiro conjunto de perguntas, foi solicitada uma avaliação da experiência de voto dos presos provisórios nas unidades prisionais nas eleições de 2010.

Quadro 10 – Avaliação da experiência do exercício de voto por parte dos presos provisórios

Entrevistado	Avaliação da experiência do exercício de voto dos presos provisórios nas eleições de 2010
1	Não há como avaliar porque não houve votação significativa, não é Os dois órgãos aptos não tiveram suas urnas por falta de interesse... dos próprios presos. No DF a gente já conversou como é que foi, pouca significação... Mas no país, SP, RJ, Belo Horizonte... As grandes aglomerações... Teve repercussão por que o indivíduos se sente como que o cara que ajudou a construir a democracia. E é esse grau de satisfação que procura distribuir ou mostrar a todos. E o resto não tem o que avaliar, não é Por que quem decide sobre a matéria é o Congresso. Na sua omissão, o TSE, por conta dos seus membros que são poucos, resolveram para nação inteira. É o sinal, mais uma vez, de que a democracia representativa ela é cheia de lacunas...
2	Não houve número suficiente, não teve sucesso, sem possibilidade de preso votar.
3	Não sabe.
4	Eu acho que é, talvez, cedo para avaliar...
5	Para quem está preso ela não tem a mínima operacionalidade... Esse foi o relatório que eu fiz e entreguei ao presidente Caputo, meses antes das eleições dizendo... com certeza você não vai ter um preso no DF preso, que vote... Menor infrator... você vai ter todo mundo com sucesso... agora preso provisório você não vai ter nenhum...Dei o relatório... e confirmou o que eu fiz, que nas eleições, os presos provisórios do DF não conseguiram. Em SP você tem cadeias maiores, você tem coisas... lá eles conseguiram ter, se não me engano, cento e poucos mil presos provisórios votaram... a população carcerária provisória de SP, em 2010, era de 250 mil presos provisórios... Sendo que nós temos 600 mil... tínhamos... em 2010 600 mil presos provisórios... Ela que quase chega a metade da população carcerária de presos provisórios no país, a de SP... Só que lá o TRE andou mais rápido... A resolução foi mais rápida, as cadeias, e a OAB e tudo mais... E eles conseguindo fazer aqueles presos que quiseram votar eles fizeram uma... fizeram até... simulação de voto eletrônico... e lá se teve uma votação expressiva, cerca de cento e poucos mil presos provisórios votaram em

	<p>SP. Não teve votação aqui... Como eu havia já previsto no meu relatório não houve votação... aqui o... a conclusão... o... em 5 de julho de 2010... voto em defesa dos direitos e sufrágio dos presos provisórios... para pedido das realizações aqui ó... até o momento não se tem ao votantes pela ausência de documentação legal dos detentos.</p>
6	<p>Eu acho que vai servir... serviu de parâmetro, para agora, nas próximas eleições é... já... ter.. é... uma diretriz determinada e... traçar as estratégias para implementar isso com mais facilidade... E estabelecendo convênios, não é Com todos órgãos envolvidos, secretaria de segurança pública... Ministério Público Eleitoral, é... todas essas áreas, não é Então eu acho que foi um norte, num primeiro momento teve essas dificuldades... mas agora num segundo momento... num próximo pleito eleitoral com certeza isso não será mais... não trará mais dificuldades para que se implemente, plenamente, esse voto, não é É, na verdade, aqui no DF foi até atípico, porque não teve basicamente votação dos presos provisórios.</p>
7	<p>para ser sincero eu não tive nenhum contato assim acerca do assunto também eu teria que ver alguma informação e te repassar posteriormente... Eu não tenho nenhuma informação a respeito disso.</p>
8	<p>Frustrante.</p>
9	<p>Logo de cara elas demonstraram muito interesse. Quando nós falamos “olha, vocês vão ter direito à voto”... Então, nós tivemos assim uma relação... na época eu não lembro exatamente, mas foi mais de 100: “ah eu quero votar!”, no final votaram 10. Então, você vê que reduziu muito... Olha é uma coisa que te falei ainda é nova. Tem que ser trabalhado toda essa questão... Existe a questão do preso provisório. O preso provisório ele acha que está aqui passando uns dias, não é Acho até que quando nós fizemos o esclarecimento dessa questão de mudança de domicílio, que ele vai ter que mudar o domicílio, para cá... e que se ele for solto ele vai ter que vir votar aqui, por que não vai dar tempo de mudar o domicílio pro lugar onde ele mora, nós vamos, assim, até desestimular a questão do direito de voto, por que eles não querem dificuldades... As pessoas querem facilidade, então elas... isso pode ser um desestímulo.</p>
10	<p>Lógico que eles ficam... eles ficam motivados, porque está sendo lembrado como pessoa humana, não é Então tudo que faz nesse sentido, da promoção humana, e é uma promoção humana, eles... a... o resultado é sempre positivo... Eles se sentem valorizados, não é Pelo menos... É... aqui em Brasília como eu lhe falei, eu não acompanhei... É um tema que nem me fascina mais, a eleição, hehe... estou tão decepcionado e... entendeu? Realmente decepcionado... E... com dados concretos, não é? Não é o querer por querer, o resultado que a gente tem visto a cada eleição, essa situação... Agora mesmo, por exemplo, é... Recebi uma comunicação da pastoral nacional sobre o problema dos maus tratos e a tortura... A gente tem um documento, elaborado e tal, muito debatido... E quando chegou na reta final, o palácio do planalto, infelizmente, deu uma ajeitada e... alterou fatos significativos do projeto, não é mesmo? Então a gente fica desiludido, desiludido... Então veja bem, era mais ou menos isso, algumas entidades teria mais ou menos assim melhor acesso ou alguma independência no trato do problema da tortura de mau trato... E no apagar das luzes alteraram isso aí, tirando a autonomia, etc... Dificultando as coisas... Então você vai acreditar em que mais. Não dá para acreditar. Então eu me recuso a acreditar na seriedade da Dilma Russel e... que são pessoas que trabalha para favorecer lobby... Infelizmente é isso. Então estou totalmente desiludido... com política... não é Mas, contudo, eu não amaldiçoar a política, ao contrário, eu acho que o cidadão de bem está sendo omisso... Por que, para ser político hoje você já leva a fama de ladrão, você é candidato já é ladrão... Então muitos que são honestos tem medo, não é? De enfrentar para não ser chamado de ladrão etc. Então eu acho que as pessoas não deveria ter medo, porque enquanto os bons se retraem, se omitem, está dando campo para que os</p>

	maus assumam, não é É o que está acontecendo no país... não é Eu acho que o homem de bem, realmente, tem que se voltar para a política e assumir a política. para salvar esse país... se não a coisa vai ficar complicada...
--	--

De forma geral, os entrevistados avaliaram de forma negativa, sendo que quatro deles apresentaram a dificuldade em avaliar a experiência de 2010 em razão da não efetivação do direito de voto. Contudo, cabe uma reflexão por parte das instituições responsáveis pela garantia desse direito no DF.

As dificuldades apresentadas para implementação do direito de voto no Quadro 7 devem servir como parâmetros para que nas próximas eleições elas sejam suplantadas. Tal possibilidade, para que não restem dúvidas, é expressamente resguardada pelo *caput* do artigo 3º da LEP, o qual estabelece que “*ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.*”

Desde a sua adoção pelo Estado como nova técnica punitiva, as prisões têm se revelado um instrumento de repressão e desumanização, o que comprova o discurso contraditório entre a lei e a realidade do sistema prisional, adotado por essas instituições que se transformaram em um espaço de violação de direitos e liberdades fundamentais, dificultando sobremaneira o desenvolvimento de práticas voltadas ao exercício da cidadania.

3.2. Análise das categorias cidadania e direito de voto

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 1º define o Brasil como um Estado Democrático de Direito, tendo como princípios fundamentais a cidadania e a dignidade da pessoa humana. No parágrafo único do mesmo artigo, estabelece que

"todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Este poder que emana do povo é exercido através do voto. A representatividade que se dá a partir do direito de votar é um aspecto muito importante da cidadania, mas a cidadania é um conceito mais amplo e não envolve apenas o aspecto político eleitoral.

Os participantes das entrevistas realizadas apresentaram diferentes visões de cidadania (direitos e deveres (3), participação (3), direitos políticos (2) e outros (2)), conforme listadas abaixo.

Quadro 11 - Conceito de cidadania

Entrevistado	Conceito de cidadania
1	A cidadania no dia que ela for definida ela deixa de ser cidadania, não é Ela passa a ser um conceito abstrato sem significado... Então a construção do cidadão... Cidadão é uma palavra que veio lá da Roma antiga, e quando Roma tinha 1 milhão de habitantes, os cidadãos eram apenas 10 mil... Então a cidadania sempre foi oligárquica... O que o governo pretende é que haja uma igualdade de tratamento, mas igualdade de tratamento depende das condições locais... Não vai querer a lei de liberdade de ir e vir que nós temos no Brasil, seja aplicada na China... Porque, não se impedir o chineses de movimentar dentro da própria China e se não ficar resumido à própria china e dispersar no mundo... amanhã ou depois vamos ter dois três chineses em cada esquina... Então liberdade de ir e vir passa a ser relativa a uma população maior... Tanto é que os carros hoje já estão empilhados nos engarrafamentos homéricos e cadê a liberdade de ir e vir? Ir para onde, vir da onde e tal... A cidadania é essa construção de igualdade, ela vai guiar no tempo e no espaço. E a cidadania de hoje não é a de amanhã e nem a de depois de amanhã pode ser igual a de hoje...
2	Pessoa que é dotada de todos os seus direitos individuais, garantidos na Constituição e deveres também que efetivamente exercita.
3	Eu acho que é... Cidadania eu acho que é o conjunto de direitos e deveres que nós temos, e realmente eu acho que... Os mais importantes mesmo, como tange até mesmo aí no seu projeto, é o direito político, não é
4	Olha, quando eu fiz faculdade eu vi a melhor definição de cidadania, essa... Essa questão conceitual, muitas vezes você tem sempre uma, é... Uma ideia sobre a coisa é... e muitas vezes, mesmo essa ideia que você tem ela, dependendo da pessoa que enuncia, algum conceito sobre ela, há uma diferença ou outra... Então cidadania remete sempre à uma questão de participação uma questão de... é... de direito à... à opinião, de direito de... de... é... de participar na solução dos problemas, de opinar... Mas.. é, quando fiz faculdade, eu me deparei com uma definição que acho que é de uma socióloga, não sei se é daqui dos DF, que ela dizia que a cidadania era a possibilidade de colocar no meio social, não exatamente com essas palavras, sujeitos em condições de criar direitos. E acho nada... é... nada define melhor a cidadania do que isso... A cidadania é de você,

	<p>evidentemente, construir uma sociedade e dar a possibilidade que as pessoas participe da criação de direitos... E acho que isso vai até ao encontro do que discutimos com relação ao processo político da questão da votação dos presos provisórios, e também inclusive dos que estão com uma condenação definitiva. Ou seja, eles são privados de alguns direitos, em decorrência da... da... da condenação, mas temos que discutir se... se a... a... a possibilidade de reinseri-los na sociedade, determinados direitos devam ser... eles devam ser privados em determinados direitos. E esse principalmente é a participação política que está intrinsecamente ligado à questão da cidadania.</p>
5	<p>Então, as situações que essas pessoas vivem, é por que o cidadão comum está acostumado com o conforto, e ainda acha que o preso tem conforto. Não tem conforto nenhum... Uma cela tem que ter no mínimo um banheiro... Colchão para dormir... é... condição, espaço para ele ficar... No mínimo isso. Não tem... Não tem luz... Não tem à... um buraco desse tamanho que soltam... é fétido... É um cheiro de roupa velha, com água, úmido é nojento você chega perto e tem pessoa que vomita. Uma pessoa sensível não consegue ficar numa cela não... Então a realidade é essa... E o pior... tem rato, barata, tem tudo que você imagina... É isso que estou falando são os presos condenados. Os provisórios são colocados numa situação melhor. Que os provisórios, na verdade, não são condenados... Então os provisórios, muitas vezes, são colocados em celas um pouco mais confortáveis. Principalmente quem tiver em histórico, curso superior e nesse caso também se for advogado, juiz, promotor, procurador, operador do direito, ele tem direito à sala de estado maior... O povo quer outras formas de se desenvolver o país... E se esquesse que... Abandonando os seus condenados, nós estamos fazendo com que eles fiquem cada dia mais violentos e que se revoltem e que cometam crimes cada vez mais bárbaros e piores...</p>
6	<p>Cidadania é o pleno gozo, por parte das pessoas que vivem num território e naquela cultura específica, de seus direitos e deveres. Por que cidadania não é só direito, é dever também, não é E principalmente seus direitos alienáveis... inalienáveis, aqueles direitos inerentes ao ser humano, à pessoa humana, não é Então essa... é a cidadania.</p>
7	<p>Cidadania é um conceito muito amplo, não é A cidadania... eu acho que ela vale para qualquer situação que você possa é... pretender participar dos destinos da nação nas mais diversas áreas de de de atuação. Seja da forma efetiva... Seja da forma é... positiva, você votando, você participando do processo democrático como eleitor... Também de uma forma é... está faltando um termo aqui mais adequado... você também tendo uma avaliação de todo o sistema além da questão do voto, cobrando, é buscando soluções para com a comunidade, cobrando da da das autoridades públicas, sugerindo, é... trazendo sempre uma contribuição no sentido de melhorar a... a... as questões humanitárias, de materiais da sociedade como um todo. É muito amplo o conceito e muito aberto, não é</p>
8	<p>É o exercício do direito civil, do voto, de liberdade. Preso não tem. Não dá para igualar, ele está aqui porque agrediu a sociedade. O direito político dele deveria ser cassado.</p>
9	<p>Cidadania se você for falar no pé da palavra, é justamente você está no gozo dos seus direitos políticos. Então ter direito de voto, não é Seria essa a questão de cidadania ao pé da letra... logicamente a gente aqui como profissional dessa parte do sistema prisional, a gente é... usa a cidadania quase que como uma referência, assim, da pessoa humana, não é Ele é um cidadão, então ele é uma pessoa como se fosse "ele é gente viu!". Hahaha... Então a gente tem que respeitar a dignidade humana... Aquelas coisas todas... Mas sei, que cidadania, com relação aos direitos políticos... e... se a gente for para pensar assim, só vamos considerar cidadão só os provisórios que tem direito né... a... votar e ser votado, né... para gente, cidadão é o conceito de cidadão como pessoa, não é Não trata como</p>

	cidadão só o que tem direito de voto... É um cidadão como todos... não é
10	Bem é uma uma uma... é o direito da pessoa um é... digamos... ser respeitada, o direito de opinar, direito de participação, não é? O direito de discordar, o direito de construir um país, não é? Eu entendo cidadania nesse aspecto...

O exercício do voto é um ato de cidadania, mas, escolher um governante não basta. Ser cidadão é ter consciência de que é sujeito de direitos: direito à vida, à liberdade, à participação, à igualdade de direitos, respeito às diferenças, enfim, direitos civis e políticos, combinados com direitos sociais e culturais. O cidadão tem de ser consciente dos direitos e das suas responsabilidades enquanto parte integrante de um grande e complexo organismo que é a coletividade, a nação, o Estado, para cujo bom funcionamento todos têm de dar sua parcela de contribuição. Somente assim se chega ao objetivo final, coletivo: a justiça em seu sentido mais amplo, ou seja, o bem comum.

Os entrevistados quando foram questionados sobre o papel do direito de voto na constituição da cidadania apresentaram respostas diversificadas sobre a questão.

Quadro 12 - Papel do direito de votar no processo de constituição da cidadania

Entrevistado	Papel do direito de votar no processo de constituição da cidadania
1	É apenas uma democracia, no caso do Brasil, representativa, que a gente chama de democracia direta. Toda democracia representativa padece do ônus da corrupção... você delega alguém para representar... E o sistema brasileiro é pior porque você não delega a uma pessoa, você delega a um partido... você vota em uma coligação, você vota em A, você conhece A, porque gosta dos serviços de A, e pode esse voto ir para B que você não conhece e que trabalha justamente no sentido contrário daquela opção sua por ter escolhido o A. Isso é um grande erro... para democracia representativa.
2	Participar de todo o processo de ... faz com que participe das escolhas dos agentes políticos que condizirão os Poderes da União.
3	Eu acredito que é você estar contribuindo, não é. É... para mudança da sociedade pela... para a política do Estado... Seja ela diretamente, quando você está votando, que você vai estar escolhendo a pessoa que vai estar lá defendendo certas formas do que você pensa, seus princípios, eu acredito que o seu voto tem que ser direcionado nesse sentido , por que... de acordo com o que você pensa... sua moral, não é Eu creio que essa pessoa que você vai votar ira te representar, não é Essa... Eu acho que essa pessoa tem que ter alguma semelhança... com você, perante o seu voto. Mas como também diretamente, até mesmo quando a pessoa se candidata a estar lá, a estar levando essa defesa, a

	está olhando de perto é tudo isso que o Estado vai executando, em nosso nome, nosso dinheiro, nossos direitos...
4	Tem haver com tudo isso que eu disse... é... quem está na situação de um preso provisório de uma reclusão ou prisão provisória, ou ainda que esteja definitiva, não deixa de sentir o mundo... E muitas vezes ele sente o mundo e as pessoas sentem o mundo, a partir do momento em que... a partir do local é... onde ela se encontra. Aí ela vê muita coisa que, evidentemente, poderia ser melhorada, poderia ser feita... é... independentemente do juízo que você faz sobre o que ela fez... E a questão da votação, que você me perguntou... Da participação... Vai nessa direção, o poder de... de dar uma visão do locus onde ela se encontra. Isso, evidentemente, pode ser importante para a própria sociedade melhorar como um todo. Inclusive a questão do problema prisional... As penitenciárias, que nós sabemos, evidentemente as situações que elas se encontram...
5	Seria um verdadeiro reconhecimento da cidadania, né... É o direito de votar... De ser votado... É, garantido na Constituição Federal, como um direito que tem que estar dentre os direitos fundamentais essenciais que é a manutenção da soberania Estatal, e o sufrágio, é... Dentro dos princípios constitucionais sensíveis, que estão na Constituição Federal, você tem, exatamente a soberania dos povos a cidadania, você tem esses pontos específicos e que não podem ser alterados, são tidos como cláusulas pétreas, inclusive, então é... Eu entendo que é o direito de poder exercer sua cidadania mostrar que você é preocupado com o seu país, e que você tem a possibilidade de escolher o melhor para ele... Certo?Eu entendo que realmente o direito do voto é um direito que não deveria ser tirado das pessoas, né... A não ser em situações excepcionais como uma condenação.
6	É fundamental, como eu disse no começo, não é É é... uma das facetas da cidadania é o exercício do direito ao voto, porque você vai estar implementando, justamente é... e consolidando o regime onde você está inserido no contexto em um determinado país, né...
7	Pois é, a gente volta àquela pergunta lá do começo não é E acho que é importantíssima a participação da gente. Nesse aspecto de contribuir para a mudança do sistema eleitoral como um todo... Às vezes colocamos um candidato que relamente, parece, que vai ser aquele que vai me representar ou que vai representar você, para o parlamento ou no poder executivo. Com as propostas que eu enxergo como propostas decentes, propostas viáveis, propostas que vão trazer os resultados positivos para a sociedade... Se eu não voto eu não tenho o direito de cobrar. Se eu participo e eleger alguém para me representar ali eu tenho o direito e o dever de cobrar dessa pessoa. Agora se eu não faço esse exercício, de uma forma pró-ativa... Eu penso que eu não tenho o direito de cobrar... Então só me resta reclamar se ha legitimidade, né que realmente justifique essa reclamação. Eu acho que é importantíssimo a gente votar... Mesmo que não seja obrigatório. Aí é que vem, realmente, a verdadeira cidadania depois... Se for facultativo, eu vou ter a consciência de que é facultativo é, mas se eu não votar eu vou estar contribuindo de alguma forma negativa para que as coisas não melhorem... e não terei o direito de cobrar de ninguém qualquer coisa errada que possa acontecer...
8	Livre escolha, soberana. Igual a todos inclusive os presos.
9	Olha, a questão é justamente essa... É, você tem que fazer o seu voto valer para você poder escolher os seus representantes... Então é isso aí que vai garantir, ainda mais, a questão da cidadania... Eu escolher quem me represente. Mas o Brasil hoje é um analfabeto político, não é As pessoas escolhem os seus representantes pela cara, pelas promessas infundadas, em fim... Há uma dificuldade nessa questão exatamente por isso... É... estar garantindo o seu direito de cidadania, ou está sendo passado para trás, não é Por que a verdade parece que, assim, esse direito de voto, passa a ser manipulado, então eles

	querem mais votantes, não é por uma questão de respeito à cidadania, para ser cidadão não, eles querem mais votantes, principalmente os menos esclarecidos, que é para poder conseguir enrolar mais, a verdade toda é essa, né. É assim o panorama que eu vejo, no Brasil, é esse. Quanto menos esclarecido, melhor o eleitor... Hahahaha... É triste, mas é verdade.
10	É... Significa o respeito pela... Opinião da pessoa, é acatar a opinião. É... justamente é promover cidadania... É o... o exercício da cidadania, né... agora o desde que não seja obrigatório... na minha concepção, não é

O papel do direito de voto, segundo Cãnedo (2008: 517), no senso comum, vem sendo associado a uma garantia livre de opinião política, símbolo da democracia e um ato de cidadania. Cabe lembrar que a constituição da cidadania foi um processo gradual ao longo da história do Brasil:

A montagem histórica desse ritual eleitoral, que acompanhou a também lenta substituição dos meios de expressão política usados anteriormente (revolta armada, grandes comoções populares, barricadas), contribuiu para disciplinar o cidadão, ensinando-lhe a paciência no ritmo dos calendários eleitorais.

Os dispositivos materiais necessários ao ato do voto foram sendo colocados à disposição do cidadão, e introduzidos na rotina eleitoral, em meio a tentativas incertas das elites políticas para impor um outro princípio legítimo de transmissão da autoridade, diferente das alternativas até então conhecidas, como a hereditariedade baseada na tradição ou no direito divino (CÂNEDO, 2008: 517 – 518).

A soberania popular foi garantida pela igualdade do voto e pelo estabelecimento do princípio da maioria. De acordo com Porto (2000:166-167), uma das funções das eleições é “a representação de opiniões e interesses da população eleitoral”.

Levando em consideração a prática adotada pelo sistema penal brasileiro, que trabalha dentro da lógica do *crime e castigo*, cabe a seguinte indagação: será que o preso não faz parte do povo (população eleitoral), que detém a soberania e o poder de escolher seus representantes? Em razão desse questionamento, foi

perguntado aos entrevistados se a declaração de culpa tiraria a qualidade de cidadão dos presos provisórios. Foram colhidas as seguintes respostas:

Quadro 13 – Declaração de culpa e cidadania dos presos

Entrevistado	Declaração de culpa penal e cidadania
1	Não... Nem acrescenta...
2	Não.
3	Eu acho que é... Se tira... De alguns tira, não é Agora eu acho que não deveria tirar... Então ele é uma pessoa que tem família, ele tem vida. Entendeu... Algum tempo, assim, ele não deixa de ser uma pessoa... um cidadão. E... e... é isso que eu acredito que ele tem que ter sim, é um direito em se tratando de opiniões, a nossa sociedade, ele não deve ser esquecido como cidadão.
4	Eu acho que a exclusão, as pessoas ficam privadas de determinados direitos quando são condenadas, mas acredito que não... que depõe contra o próprio processo de reinserção da pessoa na... na cidadania como um todo, na sua condição de cidadão, é... elas ficam alijadas do processo político.
5	Não. Eu entendo que a pena tem duas funções básicas. Uma dela é a reabilitação daquela pessoa e a segunda é a ressocialização dela... A terceira, que é a mais usada pela população, que tem que ser... que é a preventiva/punitiva que é que aquela pessoa seja castigada que ela não venha a cometer novo delito. Eu não entendo que essa seja a função da pena, o cidadão tem que ser tratado como cidadão lá dentro para que ele saia de lá e tenha oportunidade de vida... e não marginalizado... se não ele sempre vai ser marginalizado e sempre vai ser um criminoso.
6	Não, não retira a qualidade de cidadão... Ele continua tendo vários direitos... Inclusive tem direito... Os direitos e deveres previstos na própria lei de execuções penais, nos regimentos dos anais então... e nas leis e constituição... Então, mesmo que ele tenha se declarado culpado, sofrendo uma sanção penal, seja cautelar, ele... ele possui vários direitos... Então esses direitos são na verdade inalienáveis do ser humano, que é trabalho, que é educação, que é saúde, por se ele tiver doente ele tem direito e é dever do estado conceder assistência médica, não é ... Então esses são os direitos básicos, junto a ele está anexado esse direito ao voto, porque ele continua sendo um cidadão, ele não está segregado, definitivamente, da sociedade ao ponto de não ser considerado um cidadão, não é?
7	Não, de maneira nenhuma, não é Eu acho que as coisas tem que ser separadas... É, qualquer um de nós, infelizmente está sujeito a cometer algum deslize. Não de uma forma... assim... deliberadamente intencional, violenta, mas todos nós estamos passíveis de cometer algum deslize na esfera penal... atropelando alguém, trazendo alguma consequência danosa para a nossa liberdade, eventualmente, não é Nem por isso deixamos de ser cidadãos. Eu acho que as coisas podem ser analisadas de forma separada, não é
8	Não.
9	Olha... Ele é um cidadão... Só que nós temos de entender que os direitos dele como cidadão tem que ser restritos. Não é? Ele não tem mais o gozo de todos os seus direitos. É... há direitos que eu não vejo a questão de afetar nessa condição de preso, não é E, de repente, o direito de voto é esse que não afetaria a condição do preso. Mas ele têm os direitos restritos, não é Por uma

	questão de legislação os já sentenciados tem essa restrição do direito de voto. Mas não acho assim... um... ele é um cidadão, continua como um cidadão, mas limitado, digamos assim.
10	Não não tira... Não tira... Pelo menos não deveria tirar, não é Não deveria tirar... Porque eu acho que todo mundo é sujeito ao erro, não é Então ele está fazendo uma reflexão... Quando nós pecamos, nós pecamos... e o ser humano sempre acha que o pecado do outro é sempre maior do que o dele não é O dele é leve, o do outro é que é grave, não é? Então, cada um tem sua maneira de pensar... Quem está no mundo do crime... Peca cometendo crimes, mas nem por isso, o que não comete crimes, mas é um pecador, tem o direito de apontar aquele pecado no outro, não é Então... antes de apontar seria necessário fazer uma ação concreta para que eles pudessem ter uma recuperação melhor, não é Isso é de rito da sociedade... Então... na minha opinião... eles não perdem a condição de filho de Deus não é Permanecem filhos de Deus... Mesmo cometendo crimes...

A maioria dos entrevistados, 7 dos 10 entrevistados, disseram que não tira a qualidade de cidadão o fato de ter uma declaração de culpa na esfera penal. A colocação do entrevistado 10 é pertinente: não deveria tirar tal qualidade. Mas na prática, o que vemos é justamente uma restrição dos mais variados direitos consagrados na Constituição.

O próprio Anteprojeto de Lei de Execução Penal, no parágrafo único do artigo 1º, dispõe que “constitui objeto mediato da execução penal a educação e a assistência que, no futuro, facilite ao condenado harmônica convivência em sociedade”. Como se vê, o legislador, ao projetar a sistemática de aplicação das sanções impostas aos transgressores penais, fez questão de destacar, logo no primeiro artigo da lei que rege o tema, que a boa administração da execução penal transcende a simples efetivação da condenação arbitrada pelo Estado, devendo compreender **o oferecimento de reais condições que propiciem a reintegração social do condenado.**

Contudo, atualmente, a lógica da pena não apenas compreende a privação da liberdade, sendo possível falar em uma *múltipla e contínua* punição, tendo em vista a não efetivação não só do direito de voto, mas também do direito à educação,

saúde, assistência, entre outros. O sistema prisional vem se tornando, cada vez mais, um instrumento de repressão e ameaça, desligado de seu papel de reeducação e ressocialização.

Como ressocializar o infrator tirando sua cidadania, quando o princípio básico de inclusão é a participação? O direito de voto tem um peso importante no processo de constituição da cidadania e a atitude de excluir parcela expressiva da população (presos) seria uma prática antidemocrática. Assim, foi feita a pergunta a respeito do direito de voto dos presos provisórios tendo em vista a ocorrência de algum impacto na cidadania.

Quadro 14 - Impacto do direito de voto dos presos provisórios na cidadania

Entrevistado	Direito de voto dos presos provisórios e impacto na cidadania
1	Não... Nem no Rio de Janeiro, onde se temia uma maior repercussão... aconteceu...
2	É... impacto positivo de garantir direito daquele cidadão não condenado. Toda vez que se garante direitos tem impacto positivo. O povo viveu muitos anos em regimes ditatoriais. Desde o regime democrático de direito, toda manifestação de garantia de direitos é sempre bem recebida.
3	Hum... acredito que não... Não percebi...
4	Eu acredito que sim... Acredito que sim... mas talvez, como talvez nós não tivemos ainda, nas últimas eleições, eu acredito que nas últimas eleições, o universo dos presos provisórios, talvez um pequeno percentual deles é... é... que tenha votado, nós ainda não temos como fazer um balanço preciso. O que... por tudo aquilo que falei agora eu quero crer que sim...E acredito que sim... Acredito que se viabiliza-se a votação dos presos provisórios no Brasil, e também dos presos definitivos, algum impacto no sistema político poderia ter... Ainda que seja para olhar... Ainda que seja para olhar as condições das penitenciárias de uma forma... Com um maior interesse de que essas condições de alguma forma sejam é... sejam alteradas para melhor, né...
5	É isso é necessário, é necessário defender que os presos tem direito à voto. Isso causa algum impacto àquelas pessoas que não tem o conhecimento do que é a legislação. Então as pessoas vão "ah os presos não tem que ter direito à voto! Não sei o que...". Na verdade ela está falando do preso condenado... o preso provisório tem que ter direito. Então isso causa sim, alguma coisa.
6	Eu acho positivo porque teve uma movimentação, justamente para que isso... isso ocorresse o que demonstra uma maturidade da sociedade, não é No sentido de querer inserir também no contexto da justiça eleitoral o direito do preso provisório votar... Então, ou seja, a sociedade está falando não, não queremos seguimentos e pessoas excluídas de de... do funcionamento, vamos dizer, e do mecanismo da sociedade brasileira, e das instituições... Então, mesmo uma

	<p>peessoa que está presa, provisoriamente, ela não... ela não pode ser cerceada é... desse exercício de cidadania que é o direito de votar... Então acho que foi um avanço, no sentido da sociedade, está olhando isso... Está de olhos abertos e e e... se manifestando, positivamente, no sentido de se incluir e de se dar cumprimento a legislação... e fazer essas pessoas serem vistas pelo Estado, no caso da justiça eleitoral, não é ...</p>
7	<p>É... até pelo número assim, de eleitores, proporcionalmente considerando a população eleitora, não há um impacto assim, tão significativo, não é ... Eu acho que é... o impacto é muito mais no plano pessoal de cada um deles ali, de saber que eles estão, também, sendo considerados cidadãos e que eles precisam dar uma contribuição para que o sistema se movimente, na parte política.</p>
8	<p>Nenhum impacto e muita mídia.</p>
9	<p>Eu, pessoalmente, como estou te falando, não, não é ... Tem algumas correntes que veem isso de forma contrária... Que acha que o preso pode se organizar, escolher um representante para esse representante estar facilitando em questão de leis, para fazer um trabalho político direcionado pro preso, eu pessoalmente não vejo essa questão dessa organização toda... Nesse sentido... Isso não me preocupa. Não a mim, mas há diretores que se preocupam com isso...</p>
10	<p>Digamos... isso é relativo... por que se você considerar, por exemplo, é... digamos, até que ponto o meu voto causou impacto numa eleição, não é? Até que ponto é... causa sim, agora... Dentro de um peso, não é? De um peso estatístico, digamos assim, não é Por que um voto ele tem um peso... Cem voto vai ter um peso maior, então essa gama aí... digamos... que 20 mil votos, ele tem o seu peso, embora não chegue nem a influenciar um resultado de maneira geral, não é Por si só, mas ele contribui para o resultado... Isso é inevitável né... então sempre há um peso... Sempre há... Diria que não tem um impacto assim, direto... direto... Mas o... eu vejo como... assim... um pleno exercício da cidadania, não é? Um pleno exercício, não é? Ele não vai chegar a alterar uma situação por si só, não é, mas ele está interagindo dentro de um conjunto, não é? Sozinho ele não vai alterar nada... Ele de certa forma contribuiu no contexto, não é? Isso aí é inegável, não é? Mesmo um estado sozinho... o voto de um estado sozinho... ele não chega a influenciar, de maneira decidida, mas ele vai interagir com os demais... Não é? Esse somatório sim... Eu tenho certeza...</p>

Dos entrevistados, seis responderam no sentido de não ter um impacto tão significativo o direito de voto dos presidiários no âmbito da cidadania. Entretanto, o entrevistado 10, quando afirma que pode até ser que não tenha tanto impacto quando se avalia um estado brasileiro, como o DF, que o contingente de presos provisórios, de acordo com a Tabela 4, chega na quantidade de 1859 (masculino e feminino). Por outro lado, esse estado irá somar-se a outros, totalizando uma população carcerária provisória brasileira de 164.683 pessoas.

Outra função das eleições, segundo Porto (2000:167), é a “elevação da consciência política da população por meio da aclaração de problemas e alternativas políticas”. Assim sendo, poderia causar um impacto positivo, caso esse direito fosse garantido e também estendido aos presos condenados, que hoje são provisórios, mas amanhã ou depois mudarão sua condição dentro do sistema penitenciário.

De acordo com o INFOPEN, referência 12/2010 (em anexo), a população brasileira em 2010 era de **191.480.630**, contando com uma população carcerária de 496.251, nesse mesmo ano. Isso quer dizer que 0,2% da população brasileira estava encarcerada, e desse total, 33,1% eram provisórios.

Então, de um total de 164.683 votos da população carcerária, pode-se pensar que algum deputado poderia ser eleito, como em São Paulo, com o apoio dos presos provisórios, com intuito de tirá-los do asilo político em que se encontram, contribuindo para a efetivação de outros direitos, incluídos no conceito de cidadania.

A partir daí, é possível pensar ser necessário um trabalho em rede com todas as instituições envolvidas no processo de efetivação do direito de voto do preso provisório, para garantir esse direito de cidadania a essa população.

Assim, foi feita uma última questão no sentido de verificar as contribuições de cada instituição envolvida para a efetivação da cidadania dos presos provisórios:

Quadro 15 – Contribuições da instituição para efetivação da cidadania ao presos provisórios

Entrevistado	Contribuições para efetivação da cidadania aos presos provisórios
1	O TRE apenas cumpre as normas... Quem deve fazer o projeto da inclusão da cidadania em nível nacional é o TSE e o TRE apenas coordena o que for resolvido por resolução... porque não há lei sobre o tema... o poder parlamentar é omissor... então o TSE complementa essas lacunas fazendo tudo isso... E aos TR

	<p>compete viabilizar a aplicação dessas resoluções. Na verdade o que ele faz é incluir o povo para escolher e está presente na votação... Agora, em quem votar, por que votar é uma questão de foro íntimo... que não cabe ao tribunal regional é fazer que o povo vote certo ou errado... Por que certo ou errado é uma questão de meio momento... E aí os grupos se dividem... Nós apenas somos garantidores de que você votou em quem você quis votar, mas não criticamos se você votou certo ou errado... ou se votou de acordo com o seu interesse ou o interesse da comunidade... A resolução 23... não servirá para as próximas eleições...Vai mudar... vai mudar... a própria urna vai mudar.</p>
2	<p>Participando do processo que prevê o voto do preso provisório e dos jovens em medida sócio-educativa, na execução.</p>
3	<p>Como eu disse para você, os presos trabalhando aqui dentro né. Muitos deles já estão trabalhando aqui e... a SEJUS também lançou recentemente o projeto “Liberdade” é... no qual... esses presos que estão aqui no âmbito da secretaria prestando serviços aqui, via FUNAP, serão... profissionalizados, não é Ou seja a gente vai dar curso de informática, de boas maneiras de... de garçom... vários postos, que serão implementados por esse projeto que chama “Projeto Liberdade” no qual... no qual... como disse mesmo o Secretário, de justiça Alírio Neves ele falou uma frase no lançamento aqui, ele deu um exemplo aliás, que para mim eu vejo que é tudo... por que assim muitas vezes o que eles ganham aqui no mês, eles ganham em uma hora, algumas horas trabalhando no tráfico... então assim eles tem que trabalhar o mês inteiro para ganhar um dinheiro sendo que se eles estivessem no tráfico ganhariam em uma hora, duas horas... infelizmente. Mas o que é que ainda dá esperança pro Secretário Alírio, está levando isso daí à frente?... é uma mudança na cabeça. a mudança na mentalidade, há esperança. Ele teu o exemplo até da rede globo do diretor... que fundou a Fundação Marinho disse que... que ele fundou a rede globo com 50 anos... e que também ele cita o nome do Abílio Diniz, da rede pão de açúcar, que estava totalmente a... assim... como se diz... defasado, tava com a economia fraca né da em presa e aí ele chegou aos 50 anos e levantou o Pão de Açúcar e que hoje ele é também referencia em vários continentes. Então ao dar esse exemplo pros presos ele queria mostrar o que é há esperança, que ainda há tempo, há tempo para eles mudarem, e que a Secretaria de Justiça acredita neles, que a gente dá razão, dando curso de.. de formação, para formação deles não é Profissionalizante, por que a gente acredita neles, acredita que possa mudar, talvez não seja todos, mas aqui a gente contribuindo com a mudança de 1, 2, 3, 10, 20! Acho que a gente fez a nossa parte, de... cidadania por que a gente não não só pensou em um mas... a gente não está pensando em todos, na... na... na regeneração de todos, mas sim no que nós conseguimos, nós vamos continuar lutando. Isso eu achei muito interessante no posicionamento dele. É por que coincidiu dele ser o secretário de justiça, o Alírio Neves, e é uma pessoa que educa muito. teve um ano que ele ganhou um prêmio, pela Fundação Getúlio Vargas que quando administrador do Guará ele colocou... ele foi o primeiro a colocar os detentos para trabalhar... Então eles pintavam, eles cortavam grama, então assim aquilo ali, no momento ele colocou muitos... muitos presos para trabalhar... inclusive no ano de 2010... 2010 e... ele tinha uma meta de colocar 2 mil presos trabalhando quando a FUNAP ainda estava na secretaria, de 2009 a 2010, e ele chegou a essa meta, colocou 2 mil presos trabalhando... Então assim, é... O que a secretaria de justiça tem feito, principalmente pelo Secretário Alírio Neves é uma pessoa que defende muito essa bandeira, que carrega mesmo que é de acreditar mesmo que o preso pode mudar, e isso é dá uma oportunidade a eles. É o que nós estamos fazendo e a gente acredita nesse projeto que está sendo lançado, no âmbito da Secretaria de Justiça, ampliar para todas as secretarias, para todo o governo do DF, com o tempo, a gente à estruturando agora para gente poder ampliar... Uma oportunidade que o governo está dando a eles..o projeto é para quem já trabalha aqui. mas eles tem o objetivo de ampliar assim atendendo até os que já estão lá.. dentro do sistema prisional. A secretaria de justiça tem vários</p>

	<p>projetos no âmbito da cidadania. Está dando curso de pedofilia, projeto de drogas “viva a vida”, mas nada ligado aos presos. Com relação à cidadania, justiça e direitos humanos... A de preso tem questão de trabalho... Exatamente o projeto “Liberdade”.</p>
4	<p>A defensoria... A defensoria ela tem por função precípua a defesa da população carente, da população carente... Como uma grande legião de pessoas que estejam em uma situação ou de sentença definitiva ou de presos... prisão provisória, são pessoas carentes, a defensoria evidentemente tem um papel importante na... é... no... em fazer chegar aos pleitos dessa população, principalmente ao poder judiciário. Mas, com todos os problemas que foram enunciados com relação à problemática do tema é... acredito que a defensoria também possa dar uma contribuição exatamente quando se for discutir, quando se for formar grupos de trabalho, como foi feito no tribunal superior eleitoral, e acho até, acredito que até houve uma participação principalmente das defensorias estaduais é... do estado do RJ na inauguração aqui da resolução... é... então acredito que, na discussão de todos esses problemas, embora repito, o mais importante primeiro garantir o direito constitucional ao voto dos presos e é isso, pelo menos que, eventualmente, que possa gerar disso... nós temos que trabalhar para resolvê-los, acredito que uma participação nesses grupos de trabalho que é também... a defensoria se propôs inclusive é... de indicar pessoas que pudessem servir como mesários na... na... nas penitenciárias pode ser de grande utilidade, uma participação importante da discussão.</p>
5	<p>A função do recadastramento é do TRE e dos órgãos que auxiliam na fiscalização das eleições... MP, OAB, defensoria pública, tribunal regional eleitoral, tribunal superior eleitoral... esses órgãos tem... é... assim... o objetivo de fiscalizar e de que algumas ações estão certas... então quem faz a resolução... interna... o TRE e o TSE a nível nacional... quem faz as normas são eles... então, nós recebemos no dia 30 de março de 2010... não é Nós recebemos a incumbência de se verificar a operacionalização e se seria possível termos votação de presos provisórios em Brasília e também os menores infratores...</p>
6	<p>Do Ministério Público Eleitoral... nós entramos com a representação... com... com... um requerimento, junto ao TRE do DF, solicitando informações, no sentido do que estava sendo é é... elaborado, por parte do TRE, para dar cumprimento a a... ao direito do preso provisório de votar... Foi aí que culminou numa... Num procedimento administrativo lá no âmbito do TRE foi designado pelo presidente do tribunal uma comissão, se não me engano, de 3 servidores para fazer os estudos da implementação disso e no decorrer desse processo, como te falei, quando iria ser julgado é... esse processo pelo pelo pleno do tribunal foi que saiu a resolução e acabou ficando prejudicada a discussão e a deliberação, autônoma e genuína por parte do TRE, não é Que que tão somente depois é diante da resolução do TSE decidiu por cumpri-la que não haveria mais espaço para nenhuma outra deliberação porque já foi emanada uma deliberação da corte superior, não é</p>
7	<p>Mesmo não sendo promotor eleitoral, em algum momento ele contribuiu o colega... contribuiu com o colega que tinha atribuições eleitoral na fiscalização das eleições ou na fiscalização da apuração. Então, todos os promotores participaram. Servidores participaram, prestando apoio di di di... di... transporte, alguma assistência em termos de de de... apoio de saúde, essas coisas assim mais indiretas. Mas na atividade fim, só os promotores trabalharam. E também na apuração... Cada um trabalha perante aquela zona eleitoral... Muitas das zonas eleitorais ele vai fiscalizar a suspeita de boca de urna, se teve algum candidato se comportando indevidamente tentando, ilícitamente, aliciar os eleitores com compra de votos, com o oferecimento de alguma coisa que não é devida... Então esse tipo de avaliação. Propagandas eleitorais, antes e durante as eleições que estavam irregulares, que não estavam regulares... Tudo isso faz parte do trabalho do promotor eleitoral... O MP, ele tem uma atuação, assim, nas mais diversas áreas,</p>

	do do do da atuação pública... da administração pública, melhor dizendo. Então é... questão de saúde, questão de educação, questão de segurança, as questões que envolvem o sistema democrático como um todo... é preocupação do MP. Então nosso papel é de... permanente vigilância na defesa e garantida desses direitos inerentes a cidadania e a preservação, e respeito ao regime democrático. Então acho que o MP tem uma participação, relevantíssima nesse sistema.
8	Todas as solicitações foram atendidas, conscientizaram os presos, se disponibilizaram, orientaram os familiares para recolher os documentos. Receberam os formulários do TRE e eles foram preenchidos, houve treinamento do pessoal para trabalhar. Assim que o preso chega, já é feito a triagem e o acompanhamento. Tem equipe médica completa, psicólogo, terapeuta ocupacional, dentista, clínico geral, psiquiatra, assistente social.
9	Então aqui assim de... de... de dignidade humana. Princípio fundamental... Então você tem que respeitar a questão da dignidade humana em todas as suas diferenças, é lógico que a gente tem presos de todos os jeitos. Mas tem, tanto que em questão de queixa de abuso de autoridade... A nossa penitenciária aqui é muito sem queixa. Eu to falando proporcionalmente por que eu tenho menos presos que os outros... A gente não tem muito desses problemas... Trabalha-se muito dentro do presídio... Só quem está aqui é que tem ideia... Às vezes estudantes vem e pede para conhecer...e eu é... é... a minha política é mesmo de abertura... Vamos mostrar... Por que as pessoas entendendo um pouco de como funciona um presídio, e a gente tem conseguido muito retorno com isso de parcerias, de pessoas que vem e se interessam e depois querem ajudar... Muitas faculdades nos ajudam, não é Então é... isso é interessante para pessoa conhecer... Muito, é muita coisinha... Então uma pessoa só tem ideia... Pensa-se que o presídio é só abrir e fechar celas... não é ... E não é bem assim... Agora mesmo nós recebemos os militares aí para substituir os agentes de atividade penitenciária que estão de greve... Uma forma paliativa porque a gente assim determinou é o ideal? Não, não é É... Eles não tem nenhuma questão ainda de habilidade nessa questão do social, não é Então quando eu falo olha esse interno aqui vai descer para a oficina, vai descer para o núcleo de ensino eles ficam até assustadas. Só para você ter uma ideia, de como funciona. O restaurante nosso, aqui dentro, é mantido pelos servidores... Nós pagamos e mantemos esse restaurante porque é... uma época teve uma licitação, ninguém ganhou e como a gente trabalha com isso, não pode ir em casa almoçar, a... a gente almoça aqui. Que que a gente faz? Nós contratamos algumas internas que a gente seleciona, no meio da massa, e elas cozinham para gente, a gente compra os mantimentos e a gente paga a comida, em fim, vai mantendo o restaurante... E... os policiais militares que chegaram eles se recusaram a comer no nosso restaurante por que quem cozinha é as internas... “Ah! Eu não vou comer comida feita por preso!”, não é E a gente aqui... pra você ver essa questão... como eu tou te falando... é... a gente que trabalha aqui, a gente como a comida preparada pelo preso, a gente conversa com o preso, a gente sabe da história dele, das dificuldades dele, não é Quando ele está mais nervoso, quando está mais calmo... a gente aqui consegue ter uma noção. Quem está de fora não imagina como isso é feito, acha que é só chegar, colocar na cela e larga lá... Não é bem assim, o trabalho do presídio nunca foi esse... então é um mundo muito ma... mais amplo do que se pensa.
10	A gente, por atender também na parte social, remédio a gente fornece para uns, familiares... Cestas básicas para algumas famílias deles, não é E... Auxílio jurídico, encaminhamento de processo, dar uma resposta... Em alguns casos arrumar um advogado... Para aqueles casos mais necessitados, não é ... Temos atualmente com dois casos que a gente arrumou para ver a parte jurídica do processo, não é Então é um trabalho globalizado... Foi feito... foi feito... foi feito uma mobilização, não é? Foi feito... digamos assim... um abaixo assinado,

	entendeu? Tanto no Brasil, a pastoral, entendeu? Pediu que as pessoas assinassem, aderindo ao projeto, não é? Isso foi feito em todo Brasil... Foi promovido algumas assembleias, não é É... é... colocando a questão do voto do preso... Teve várias assembleias, não é
--	---

Em termos de contribuição institucional (saúde, trabalho e assistência jurídica dentre outras), muito do que é feito já faz parte das atribuições de cada uma delas. Isto é positivo, tendo em vista a percepção que muito pouco se faz no serviço público, ainda mais quando se trata de população carcerária, em que muitos direitos são violados.

Ao pesquisar sobre a questão trazida pelo entrevistado 1, referente à mudança da urna nas próximas eleições, a qual utilizada em alguns estados brasileiros, surgiu a possibilidade de utilização do método biométrico como uma alternativa para a problemática da documentação e da segurança¹⁷ apresentada.

Para garantir o direito de voto dos presos provisórios é importante que as instituições se organizem para implementar tanto o método biométrico como outros

¹⁷Com o objetivo de garantir um sistema de votação verdadeiramente democrático e seguro, várias tecnologias têm sido desenvolvidas pela Justiça Eleitoral brasileira, merecendo destaque o desenvolvimento das urnas com leitor biométrico, que possibilitam ao eleitor registrar seu voto após a identificação biométrica, isto é, depois do reconhecimento das impressões digitais do cidadão previamente cadastradas.

A nova tecnologia já foi utilizada com sucesso nas eleições de 2008 – nos municípios de Colorado do Oeste (RO), Fátima do Sul (MS) e São João Batista (SC) –, e nas eleições gerais de 2010, alcançando um total de 60 cidades de 23 estados. Participaram da votação os eleitores submetidos a um cadastramento para identificação biométrica, totalizando mais de 1,1 milhão de eleitores que foram cadastrados naquele que deve se tornar um dos mais avançados e precisos bancos de dados do planeta.

Em 2011, o cadastramento biométrico está sendo realizado em diversas localidades, com foco nas eleições municipais de outubro de 2012. Até lá, o TSE espera ter habilitado cerca de 10 milhões de eleitores para votarem após serem identificados por meio das impressões digitais.

Esse sistema imprimirá às eleições brasileiras – marcadas pela extrema confiabilidade na votação – um novo mecanismo de segurança, agora no que se refere à identificação do eleitor, já que não haverá dúvidas quanto à identidade de cada votante. Para se ter uma ideia do grau de segurança que será alcançado, basta lembrar que uma única digital pode ser utilizada para reconhecer uma pessoa.

No dia da votação, após a apresentação dos documentos pelo eleitor, a identidade do eleitor será confirmada por meio do reconhecimento biométrico de sua impressão digital. Se o mesário tiver dúvidas com relação ao eleitor, ou se a sua digital não for reconhecida, aquele terá à sua disposição a folha de votação com as fotos de todos os eleitores daquela seção, a qual poderá recorrer para confirmação da identidade.

O objetivo é excluir a possibilidade de uma pessoa votar por outra, tornando inviável a fraude no procedimento de votação. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/biometria-e-urna-eletronica>> Acesso em 4 dez. 2011.

que puderem vir a garantir de forma mais segura o direito de voto a todos os eleitores.

Contudo, é necessário ainda que os representantes das instituições, além de exercer o seu papel institucional, se sensibilizem para tratar os presos de forma humanizada, buscando garantir a eles direitos, liberdades e garantias individuais e coletivas, formalizadas há mais de 20 anos na Constituição Federal de 1988.

Considerações finais

Esse trabalho procurou listar algumas das carências do Brasil no plano da cidadania política, tais como interdição do voto do analfabeto, desde a lei imperial de 1881 até a Constituição Federal de 1988; a ausência do voto feminino, do voto secreto e a presença de uma Justiça Eleitoral de cunho burocrático e profissional até o Código Eleitoral de 1932 e a Constituição Federal de 1934; a limitação prática do exercício do direito de voto durante toda a Primeira República, por obra da submissão da maioria do eleitorado a práticas coronelísticas; o crescimento constante do clientelismo urbano, desde a redemocratização do regime político em 1945, como instrumento de manipulação dos eleitores; a supressão total (no caso do Estado Novo) ou quase total (no caso do regime militar) dos direitos políticos dentre outras.

É possível dizer, então, que apesar das muitas diferenças entre as várias fases do processo político no Brasil, há um traço comum: os atores sociais que implementaram experiências de democracia colocaram em questão uma identidade que lhes fora atribuída externamente por um Estado colonial ou por um Estado autoritário e discriminador.

Neste caso, parece ser necessário o desenvolvimento de um ideal democrático, qual seja, o *governo do povo, pelo povo e para o povo* com participação real, e não apenas um regime de democracia formal onde o que se verifica é somente um processo eleitoral, que depois se mostra não estar de acordo com a vontade popular.

A igualdade do voto, princípio constitucional e de direito eleitoral, está diretamente ligada ao **direito de participação**, que para a ciência jurídica é também um direito fundamental, visto que materializa o princípio da soberania popular de intervenção nos assuntos públicos, seja por participação direta, seja através de representantes livremente eleitos.

O conceito atual de cidadania se coloca além dos direitos civis e políticos, pois foram agregados outros valores e significados a esta categoria, tais como ética, igualdade social, democracia, justiça e dignidade. O exercício da cidadania inclui também os direitos culturais, econômicos e sociais. Ser cidadão é viver com dignidade no exercício da liberdade e direitos fundamentais, ou seja, ter acesso à educação, aos bens culturais, à saúde, ao trabalho ou renda, habitação e transporte, e ao lazer, além da liberdade de expressão, organização e manifestação política. No caso dos presidiários brasileiros, o acesso à esses direitos são praticamente nulos no conjunto dos presídios do país, e no DF as unidades prisionais pesquisadas parecem estar em melhores condições que a média nacional (acesso ao direito ao trabalho e à educação por parte dos apenados), ainda que prevaleça o regime fechado e o semi-aberto sem saída por parte expressiva dos presos.

Importante lembrar que o processo democrático nas suas dimensões representativa e participativa, permite uma permanente conquista de novos direitos. Desse modo, democracia e cidadania devem sempre estar combinados para reconhecer os sujeitos de direitos que se fazem presente na esfera pública com seus interesses e projetos identitários.

Em contraponto, a condição da população carcerária submetida a um regime de instituição total, dificilmente consegue abrir espaços para o exercício dos seus direitos e liberdades fundamentais.

A criminologia crítica considera indispensável a reintegração social do preso, deslocando, dessa forma, a atenção para a relação sujeito e comunidade. Isso exige a presença de políticas públicas capazes de viabilizar o processo de reintegração social dos presidiários por meio da educação e do trabalho. Entretanto, qualquer melhora nas condições de vida no cárcere não será possível se na gestão carcerária continuar a mentalidade do *quanto pior, melhor*.

Partindo desta análise, observa-se que a suspensão dos direitos políticos dos presos condenados não guarda nenhuma relação com a conduta delituosa praticada, ou seja, não constitui uma sanção penal, nem tem por objetivo repreender o culpado pelo ilícito perpetrado. Assim, deveria ser garantido a eles também o exercício do direito de voto

Ao término dessa dissertação, foi possível concluir que além da privação à liberdade, a exclusão social e política, acarreta a despersonalização e desumanização dos presos que vai de encontro ao ideal societário de respeito à dignidade da pessoa humana. A declaração de culpa de um indivíduo na seara penal não retira sua qualidade de cidadão, devendo ele manter-se integrado às decisões sobre as políticas públicas, algumas das quais será destinatário direto.

Como resultado da reflexão desenvolvida nesta pesquisa, é possível afirmar que os presos condenados ou provisórios são cidadãos e nenhuma manifestação de vontade no horizonte da cidadania, é mais própria do que o voto. Cabe observar que a suspensão dos direitos políticos dos condenados ou a não efetivação do direito de

voto aos presos provisórios, vai de encontro ao artigo 14 da Constituição Federal de 1988 (contra os princípios constitucionais da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da individualização da pena, da personalidade da pena, da proporcionalidade, da razoabilidade, entre tantos outros). Não interessa se o preso matou alguém, se roubou ou se cometeu algum crime comum ou eleitoral, doloso ou culposos, o que interessa é que a pena, em relação aos direitos políticos, será a mesma para todos eles. Esta suspensão dos direitos políticos das pessoas condenadas remete há muito tempo atrás, quando não existia a devida proporção entre o crime praticado e a pena infligida.

Com a população carcerária atingindo números expressivos, com tendência a um crescimento contínuo ao longo do tempo, mitigar o direito ao exercício do voto ao preso provisório, significa que uma parcela significativa de cidadãos brasileiros deixará de expressar sua vontade política. É difícil aceitar que inclusive os presos condenados, uma parcela da população brasileira, hoje por volta de 500.000 pessoas (parte condenada criminalmente, mas cumprindo penas alternativas fora da prisão), seja tratada como não-cidadão.

As respostas dadas pelos entrevistados permitem inferir que as condições para garantir o direito de voto no DF por parte dos presos provisórios estão fragilizadas, em função dos problemas estruturais do sistema penitenciário do DF, impedindo assim, o exercício do direito de voto por parte desse segmento social. Neste sentido, a hipótese desta pesquisa (não-correspondência entre os instrumentos legais e normativos referentes ao direito de voto dos presos provisórios e a realidade vivenciada por eles nas unidades prisionais pesquisadas foi confirmada.

Torna-se necessário colocar em pauta a possibilidade de flexibilizar a legislação eleitoral, no sentido de tratar desigualmente os desiguais, tal como colocado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, e possibilitar a efetivação do direito de voto aos presos provisórios. É importante que haja uma postura adequada para garantir racionalidade e bom senso na hora de exigir a documentação do preso ou efetivar outra forma de captação de votos por parte dessa população. Caso não seja possível efetivar essa alternativa colocada ao nível legal, parece ser possível articular um trabalho em rede, para agilizar a regularização dessa documentação exigida. São caminhos que precisam ser percorridos para que nas próximas eleições os presos provisórios do DF tenham seu direito de voto garantido e talvez outros aspectos da cidadania assegurados.

Referências Bibliográficas

- AMARAL, Roberto. A democracia representativa está morta; viva a democracia participativa. In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (Org.). *Direito constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2001)
- ANDERY, Maria Amália et al. *Para compreender a ciência – uma perspectiva histórica*. Rio de Janeiro: Gramond, 2007.
- ARGÜELLO, Katie. Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem. In: *A Criminologia no Século XXI*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.
- BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa, Edições 70, 1977.
- BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Editora CD, 2004.
- BENTHAM, Jeremy. *Teoria das penas legais e tratado dos sofismas políticos*. São Paulo: Edijur, 2002.
- BENASSE, Paulo Roberto. *Dicionário jurídico de bolso: terminologia jurídica. Termos e expressões latinas e uso forense*. Campinas: Bookseller, 2000.
- Biometria e urna eletrônica. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/biometria-e-urna-eletronica>> Acesso em 4 dez. 2011.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Criminologia crítica e o mito da função ressocializadora da pena. In: BITTAR, Walter Barbosa (Coor.). *A Criminologia no Século XXI*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- _____. *Marxismo e Estado*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- _____. *O futuro da democracia*. São Paulo: Paz e Terra, 1986.
- _____. *Teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial da União, Brasília, Df, 5 out. 1988, Seção 1, p. 1.
- _____. *Constituição política do Império do Brasil*. 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm. Acesso em 12 ago.2011.
- _____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm. Acesso em 12 ago.2011.
- _____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm. Acesso em 12 ago.2011.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm. Acesso em 12 ago.2011.

_____. *Constituição da República federativa do Brasil*. 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm. Acesso em 12 ago.2011.

_____. *Constituição da República federativa do Brasil*. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm. Acesso em 12 ago.2011.

_____. *Lei 7209/84 - Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7209.htm. Acesso em 10 out.2011.

_____. *Lei 7210/84 - Lei de Execução Penal*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em 10 out.2011.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. *Informações e dados estatísticos sobre as eleições 2010*. Elaboração Núcleo de Estatística da Assessoria de Gestão Estratégica. - Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2010.

BRESCIANI, Eduardo. *Entenda como funciona a eleição para deputado*. Publicado em 26/09/2010. disponível em <<http://g1.globo.com/especiais/eleicoes-2010/noticia/2010/09/entenda-como-funciona-eleicao-para-deputado.html>> Acesso em 4 dez. 2011.

CÂNEDO, Letícia Bicalho. Aprendendo a votar. In PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). *História da Cidadania*. 4 ed. São Paulo: Contexto, 2008.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito constitucional didático*. 8. ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p.109).

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CARONE, Edgard. *A República Velha (Evolução Política)*. 2 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1974.

CASTRO, L. A. de. Criminologia de la liberación, apud BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal*. Rio de Janeiro, Revan, 1990, p. 22.

CHAUÍ, Marilena de Sousa. *Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas*. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 1981.

COUTINHO, C. N. *Notas sobre cidadania e modernidade*. In Revista Praia Vermelha, nº 1, Rio de Janeiro, UFRJ, 1997.

DAHL, R. On Democracy. New Haven: Yale University Press. Apud SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

DEMO, Pedro. *Cidadania tutelada e cidadania assistida*. Campinas: S.P, Autores Associados, 1995.

- _____. *Metodologia do conhecimento científico*. São Paulo: Atlas, 2000.
- _____. *Pesquisa e informação qualitativa: aportes metodológicos*. Campinas: Papirus Editora, 2001.
- FLICK, Uwe. *Desenho da pesquisa qualitativa*. Trad. de Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 28ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FOUCAULT, Michel, MACHADO, Roberto. *Microfísica do poder*. 25. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2008.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.
- _____. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Editora Perspectiva S.A, 1987.
- IGLÉSIAS, Francisco. *Trajetória política do Brasil: 1500-1964*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- KANT, Immanuel. *Para a paz perpétua*. Estudo introdutório / Joám Evans Pim. – Tradução / Bárbara Kristensen.– Rianxo : Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006. (Ensaio sobre Paz e Conflitos; Vol. V)
- LAFER, Celso. *O sistema político brasileiro: estrutura e processo*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1975.
- LAVILLE, Christian, DIONNE, Jean. *A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas*. Porto Alegre: Editora Artes Médicas Sul Ltda; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.
- LEAL, Vitor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.
- LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982. Coleção Primeiros Passos.
- MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes. *O que é cidadania*. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2001.
- MARCONI, Marina de Andrade e LAKATOS, Eva Maria. *Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados*. São Paulo: Atlas, 3ª ed., 1996.
- MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1967.
- MINAYO, M. C. S. (Org.). Hermenêutica-dialética como caminho do pensamento social. In MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Caminhos do pensamento: epistemologia e método*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002.

_____. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 22. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

_____. Conceito de avaliação por triangulação de métodos. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Avaliação por triangulação de métodos: abordagem de programas sociais*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. *Revista Educação*, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999. Disponível em <http://cliente.argo.com.br/~mgos/analise_de_conteudo_moraes.html> Acesso em 6 dez.2011.

NICOLAU, Jairo. *História do voto no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara A. Discussões conceituais sobre a política social como política pública e direito de cidadania. In BOSCHETTI, Ivanete et all (Org.). *Política social no capitalismo: Tendências contemporâneas*. São Paulo: Cortez, 2008.

PILATTI, Adriano. O processo legislativo na constituição de 1988. In: CAMARGO, Margarida Maria Lacombe (Org.). *1988-1998: uma década de constituição*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PORTO, Walter Costa. *Dicionário do voto*. Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

PUGLISI, M.L.; FRANCO, B. Análise de conteúdo. 2. ed. Brasília: Líber Livro, 2005.

ROJAS SORIANO, Raúl. *Manual de pesquisa social*. Petrópolis, R.J: Vozes, 2004.

SADER, Emir. Para outras democracias. In SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTORO, Emilio. As políticas penais da era da globalização. In LYRA, Rubens Pinto. *Direitos humanos: os desafios do século XXI – uma abordagem interdisciplinar*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa e AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Criminologia e política criminal. In: BITTAR, Walter Barbosa (Coord.). *A Criminologia no Século XXI*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

SANTOS, Wanderley G. *Cidadania e justiça*. Rio de Janeiro, Campus, 1979.

SELLTIZ, C., et. al. *Métodos de pesquisa nas relações sociais*. São Paulo: Ed. Heider, 1965.

SCHUMPETER, J. A. Capitalism, socialism, and democracy. Nova York;London: Harper e brothers, 1942. Apud SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 16. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 20. ed., São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, Josué Pereira da. Cidadania e Reconhecimento. In: AVRITZER, Leonardo & DOMINGUES, José Maurício (org.). *Teoria social e modernidade no Brasil*. Belo Horizonte, UFMG, 2000.

SKIDMORE, Thomas. *Brasil: De Getúlio a Castelo*. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

TELLES, Vera da Silva. *Direitos sociais: afinal do que se trata?* Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

Anexos

Anexo 1 - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Este é um convite para você participar da pesquisa “A efetivação do direito de voto da população carcerária provisória do DF”, que é coordenada pela professora orientadora Dra. Nair Heloisa Bicalho de Sousa, e segue as recomendações da resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde e suas complementares. Essa pesquisa procura analisar a (não) efetivação do direito ao voto ao preso provisório mesmo após a regulamentação dada pela Resolução TSE nº 23.219, de 02.03.2010 e apresentar algumas reflexões acerca das prioridades e interesses políticos que determinam o sistema carcerário no DF.

Sua participação é voluntária, o que significa que você poderá desistir a qualquer momento, retirando seu consentimento, sem que isso lhe traga nenhum prejuízo ou penalidade.

No sentido de evitar possíveis constrangimentos ou desconforto durante a pesquisa, serão tomadas as seguintes providências:

- Garantia de que a privacidade do participante seja mantida;
- Confidencialidade dos dados;

Considera-se que a presente pesquisa será importante para contribuir para discussão sobre a representatividade, concretizada pelo voto, que poderá tirar os presos de asilo social que vai muito além da privação à liberdade. Dessa forma, é importante que se faça uma avaliação de como esse direito tem sido ou não efetivado no nosso país, em especial, aqui no DF, após a Resolução TSE nº 23.219, de 02.03.2010.

Para tanto, faremos a entrevista que segue abaixo. Os dados serão guardados em local seguro e a divulgação dos resultados será feita de forma a não identificar os voluntários.

Em qualquer momento, se você sofrer algum dano comprovadamente decorrente desta pesquisa, você terá direito a indenização.

Você ficará com uma cópia deste Termo e toda a dúvida que você tiver a respeito desta pesquisa, poderá perguntar diretamente para Mariana Barros no endereço mariana.cruz@tjdft.jus.br ou pelo telefone 8188-2338.

Consentimento Livre e Esclarecido

Declaro que compreendi os objetivos da pesquisa “A efetivação do direito de voto da população carcerária provisória no DF”, como ela será realizada, os riscos e benefícios envolvidos e concordo em participar voluntariamente desta.

_____ / ____ / ____
(_____)

_____ / ____ / ____
(MARIANA BARROS RODRIGUES DA CRUZ - pesquisadora)

Anexo 2 - Roteiro de Entrevista Semi-estruturada

I – PERFIL SÓCIO-PROFISSIONAL DO ENTREVISTADO

1. Há quanto tempo está na instituição?
2. Qual o cargo ocupado atualmente na instituição?
3. Há quanto tempo ocupa esse cargo?
4. É um cargo diferente do ocupado à época das eleições de 2010?
5. Quais as funções que exerce nesse cargo?
6. Quais são as outras pessoas com função de direção nesse setor/coordenação/diretoria?

II - PRESOS PROVISÓRIOS: O DIREITO DE VOTO

7. O (a) senhor (a) avalia a situação dos presos nas unidades prisionais do DF? E nesta unidade prisional*?
8. Qual a diferença da situação dos presos com sentença condenatória e dos presos provisórios?
9. Existe alguma diferença em termos de direitos dos presos provisórios e dos presos com sentença condenatória? Se sim, qual (is)?
10. Qual é sua opinião sobre a obrigatoriedade do voto no Brasil?
11. Qual sua opinião sobre o direito ao voto por parte dos presos provisórios, colocado pela Resolução TSE nº 23.219, de 02.03.2010?
12. Este direito possibilitaria alguma mudança na situação dos presos provisórios? Se sim, qual?
13. Após a Resolução TSE nº 23.219, de 02.03.2010, quais os recursos financeiros foram dispensados para garantir ao preso provisório o direito de voto no DF? E nesta unidade prisional*?
14. Quais os recursos humanos foram dispensados para garantir ao preso provisório o direito de voto no DF? E nesta unidade prisional*?
15. Quais os recursos materiais foram dispensados para garantir ao preso provisório o direito de voto no DF? E nesta unidade prisional*?
16. Quais as principais dificuldades enfrentadas nesta instituição para garantia do direito de voto ao preso provisório nas eleições de 2010 no DF?
17. Como essas dificuldades poderão ser resolvidas para o próximo pleito eleitoral? Por que houve um número pequeno de presos aptos a votar aqui no DF*?
18. Qual é a perspectiva para a efetivação do direito de voto dos presos provisórios para as próximas eleições?
19. Como o senhor (a) avalia a experiência do exercício do voto dos presos provisórios na eleição de 2010 no DF?

III - CIDADANIA

20. O que o (a) senhor (a) entende por cidadania?
21. Quais as contribuições da instituição para o qual o (a) senhor (a) trabalha para a efetivação da cidadania, assim conceituada pelo senhor (a)?
22. Qual o papel do direito de votar no processo de constituição da cidadania no Brasil?
23. A declaração de culpa de um indivíduo na seara penal retira sua qualidade de cidadão?
24. O senhor (a) acha que o direito ao voto por parte dos presos provisórios causou algum impacto na cidadania no Brasil? Se sim, qual?
25. O Sr. (a) gostaria de dizer mais alguma coisa sobre esse assunto?

* Pergunta feita aos representantes das unidades prisionais masculina e feminina do DF

Anexo 3 - Convênio TRE/DF e outras instituições



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO TRE/DF N.º 001/2010

Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, doravante denominado CONCEDENTE e as seguintes entidades e instituições, doravante denominadas CONVENENTES: o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, da Defensoria Pública da União no Distrito Federal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, as Varas da Infância e da Juventude do Distrito Federal, a Procuradoria da República no Distrito Federal, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, visando o estabelecimento de parceria e cooperação técnica, com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento das condições indispensáveis de segurança, apoio técnico-operacional e cidadania, a fim de proporcionar o direito de voto aos presos provisórios e aos adolescentes submetidos à medidas sócio-educativas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, ora CONCEDENTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 02, Lote 06, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Exmo. Senhor Desembargador **JOÃO MARIOSI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, as entidades CONVENENTES: o Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública **JOÃO MONTEIRO NETO**, situada no SAM, Conjunto A, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP: 70.620-000, da

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, neste ato representada pela Secretária em exercício, a Ilma. Senhora ANDREA LISBOA, situada no Centro Administrativo do governo, QNG 18, Área Especial 01, Lote 22, Bloco 03, sala 02, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.118-900, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA, neste ato representada pelo seu titular, o Ilmo. Senhor EDGAR LOURENCINI, situada no Centro Administrativo do governo, QNG 18, Área Especial 01, Lote 22, Bloco 05, sala 05, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.118-900, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Exmo. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES, situado no Edifício Palácio da Justiça, Praça Municipal, Lote 1, Bloco "D", 2º andar, Brasília/DF, CEP: 70094-900, a VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, neste ato representada pelo seu Juiz Titular, o Exmo. Senhor LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JÚNIOR, situada no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Lote 08, Bloco N, Fórum Júlio Fabrini Mirabete, 1º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340.903, a 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pelo seu Juiz titular, o Exmo. Senhor RENATO RODOVALHO SCUSSEL, situada no SGAN, quadra 909, Lotes D/E, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.790-090, a 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pelo seu Juiz titular, o Exmo. Senhor ROMES EDUARDO DA CRUZ DE MORAES OLIVEIRA, situada no Fórum de Samambaia, QR 302, Centro Urbano, Nº 01, Samambaia/DF, CEP: 72.360-030, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pelo seu Defensor Público-Chefe, o Ilmo. Senhor LÚCIO FERREIRA GUEDES, situada no SCRN, Quadra 704/705, Bloco C, n. 40/45/48, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.730-630, a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pelo seu Procurador-Chefe, o Exmo. Senhor LAURO PINTO CARDOSO NETO, situada na SGAS 604 Lote 23 Av. L2 Sul CEP 70.200-640, Brasília/DF, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Senhor LEONARDO AZEREDO BANDARRA, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Ed. Sede do MPDFT, 9º andar, Brasília/DF, CEP: 70.091-900, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pelo seu presidente, o Ilmo. Senhor FRANCISCO CAPUTO, situada no SEPN, quadra 516, Bloco B, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-522, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando o estabelecimento de parceria e cooperação técnica para a promoção e o desenvolvimento das condições indispensáveis de segurança, apoio técnico-operacional e cidadania, a fim de possibilitar o direito de voto aos presos provisórios e aos adolescentes submetidos à medidas sócio-educativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete aos CONVENENTES:

I – informar ao CONCEDENTE os dados relativos aos estabelecimentos penais e unidades de internação, devendo constar: nome do estabelecimento, endereço, telefone, nome e contatos do administrador, relação com os nomes dos presos provisórios ou dos adolescentes internados, inclusive provisoriamente, e condições de segurança e lotação do estabelecimento, até o dia 25 de março de 2010;

II – enviar listagem ao CONCEDENTE, por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral, com a indicação de servidores e colaboradores para atuação como mesários, até o dia 9 de abril de 2010;

III – encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão definidos e realizados pelo CONCEDENTE;

IV – promover mutirões para obtenção de documentos de identificação dos presos provisórios e adolescentes internados, a fim de possibilitar a estes o alistamento ou a movimentação de suas inscrições eleitorais no cadastro da Justiça Eleitoral;

V – designar agentes penitenciários e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos os envolvidos nos dias preparatórios e no dia das eleições;

VI – garantir a segurança pessoal e a integridade de todos os envolvidos no processo eleitoral;

VII – prever a não transferência de presos provisórios e de adolescentes internados que tenham sido cadastrados para votar nos respectivos estabelecimentos e unidades.

Compete aos CONVENENTES, por intermédio dos Diretores e Administradores dos estabelecimentos penais e das unidades de internação:

I – indicar previamente os locais onde funcionarão as mesas receptoras de votos e de justificativas;

II – definir, em conjunto com o CONCEDENTE, datas para o alistamento, revisão e transferência eleitorais, observado o prazo de 5 de maio de 2010;

[Handwritten signatures and stamps]

III - indicar o local para a realização dos trabalhos da Justiça Eleitoral (alistamento, revisão, transferência e instalação das mesas receptoras), onde seja garantida a segurança pessoal dos servidores da Justiça Eleitoral e de todos os partícipes do processo eleitoral;

IV - a afixação das listagens dos candidatos, fornecidas pelo CONCEDENTE, nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação;

V - informar aos agentes nomeados, agentes penitenciários e demais servidores lotados nos estabelecimentos penais ou nas unidades de internação acerca da possibilidade de transferirem suas inscrições eleitorais, até o dia 5 de maio de 2010, para a seção instalada no estabelecimento penal ou na unidade de internação;

VI - devolver à Justiça Eleitoral, por intermédio dos Cartórios Eleitorais, os materiais disponibilizados para a votação (cabines, urnas e demais materiais).

Compete aos CONVENENTES, por intermédio dos Juízes Criminais:

I - a comunicação à Justiça Eleitoral do trânsito em julgado da sentença penal condenatória relativa a preso, ainda que no dia da eleição, para que seja consignado na folha de votação da respectiva seção eleitoral o impedimento ao exercício do voto do eleitor definitivamente condenado.

Compete ao CONCEDENTE:

I - fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral;

II - possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação;

III - relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;

IV - comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral; ao Conselho Nacional de Justiça; ao Departamento Penitenciário Nacional; à Procuradoria-Geral da República; ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; à Defensoria Pública da União; às Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal; ao Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais; à Secretaria Especial dos Direitos Humanos; ao Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal; ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Secretários de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral;

V - o credenciamento prévio dos fiscais partidários;

VI - o fornecimento das listagens dos candidatos à autoridade responsável pelo estabelecimento penal e pela unidade de internação;

Compete ao CONCEDENTE, por intermédio do Juiz Eleitoral, sob a coordenação da Corregedoria Regional Eleitoral:

I - a criação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, até o dia 6 de abril de 2010, a fim de que os presos provisórios e os adolescentes internados tenham assegurado o direito de voto, observadas as normas eleitorais e as normas específicas constantes na Resolução TSE n.º 23.219/2010;

II - nomear os membros das mesas receptoras de votos e de justificativas, até o dia 20 de abril de 2010, preferencialmente, dentre servidores dos Departamentos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal; das Secretarias de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; de Defesa Social; de Assistência Social; do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal; das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União; da Ordem dos Advogados do Brasil ou dentre outros cidadãos indicados pelos órgãos citados;

III - capacitar os nomeados para atuarem como mesários;

IV - definir com o diretor do estabelecimento ou da unidade de internação a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso aos eleitores, atendendo as recomendações do Juiz Corregedor, ou do Juiz responsável pela execução penal ou pela medida socioeducativa;

V - prestar os serviços eleitorais de alistamento, revisão e transferência nos próprios estabelecimentos penais e nas unidades de internação, até o dia 5 de maio de 2010, em datas a serem definidas de comum acordo entre a Justiça Eleitoral e os administradores dos referidos estabelecimentos;

Compete ao CONCEDENTE, por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral do DF:

I - comunicar as datas escolhidas para a prestação dos serviços eleitorais de que trata o item acima (art. 2º, inciso II da Resolução n.º 23.219/2010), com antecedência mínima de 10 dias, aos Partidos Políticos; à Defensoria Pública; ao Ministério Público; ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, aos Juizes responsáveis pela execução penal e pela medida socioeducativa de internação; à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos ou congêneres e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema

socioeducativo nos Estados e no Distrito Federal, para as medidas de segurança e outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

I - Para fins deste Convênio consideram-se:

- a) presos provisórios aqueles que, apesar de recolhidos a estabelecimento de privação de liberdade, não possuírem condenação criminal transitada em julgado;
- b) adolescentes internados os menores de 21 e os maiores de 16 anos submetidos à medida socioeducativa de internação ou à internação provisória;
- c) estabelecimentos penais todos os estabelecimentos onde haja presos provisórios recolhidos;
- d) unidades de internação todas as unidades onde haja adolescentes internados.

II - os membros nomeados para compor as mesas receptoras poderão transferir-se, até o dia 5 de maio de 2010, para a seção instalada no estabelecimento penal ou na unidade de internação em que forem prestar serviços à Justiça Eleitoral, para fins de exercício do voto;

III - poderão transferir-se, no mesmo prazo, para a seção instalada no estabelecimento penal ou na unidade de internação os agentes penitenciários e aos demais servidores lotados no estabelecimento penal ou na unidade de internação;

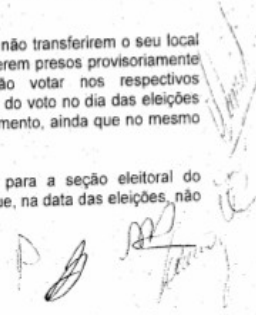
IV - será permitida a presença de força policial e de agentes penitenciários a menos de 100 metros do local de votação instaladas nos estabelecimentos penais ou nas unidades de internação;

V - as seções eleitorais serão instaladas nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação com, no mínimo, 20 eleitores aptos a votar;

VI - o exercício do voto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação dependerá do alistamento, transferência ou revisão eleitoral requerida até o dia 5 de maio de 2010;

VII - aqueles que não se alistarem ou que não transferirem o seu local de votação até o dia 5 de maio de 2010 e/ou que estiverem presos provisoriamente ou internados na data das eleições não poderão votar nos respectivos estabelecimentos, todavia, poderão justificar a ausência do voto no dia das eleições em mesa de justificativa instalada no próprio estabelecimento, ainda que no mesmo domicílio eleitoral.

VIII - aqueles que transferirem o título para a seção eleitoral do estabelecimento penal ou da unidade de internação e que, na data das eleições, não



mais estiverem presos provisoriamente ou internados poderão votar nos respectivos estabelecimentos ou unidades ou, se assim não quiserem, poderão apresentar a justificativa, observadas as normas pertinentes a sua apresentação;

IX - Fica impedido de votar o preso que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado;

X - as inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais instaladas nos estabelecimentos prisionais ou unidades de internação serão automaticamente revertidas às seções eleitorais de origem, após o pleito;

XI - as pessoas alistadas na forma da Resolução TSE nº. 23.219/2010, após a sua liberação pelo estabelecimento penal ou pela unidade de internação, poderão requerer à Justiça Eleitoral, observadas as normas aplicáveis à espécie, sua movimentação no cadastro eleitoral;

XII - será permitida a presença dos candidatos, na qualidade de fiscais natos, e de apenas 1 fiscal de cada partido político ou coligação nas seções eleitorais mediante o cadastramento prévio deste último pelo CONCEDENTE, observadas, para ingresso dos candidatos e dos fiscais, as normas de segurança do estabelecimento penal ou da unidade de internação;

XIII - aplica-se às seções eleitorais dos estabelecimentos penais e das unidades de internação, no que couber, a instrução do Tribunal Superior Eleitoral relativa aos atos preparatórios das eleições de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio será executado com a colaboração dos seguintes órgãos: Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, Diretoria da Carceragem da Divisão de Controle e Custódia de Presos do Departamento de Polícia Especializada, Diretoria do Centro de Detenção Provisória – CDP, Comando do Núcleo de Custódia Militar da 3ª CPMIND e Diretoria da Penitenciária Feminina do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, até o dia 31 de outubro de 2010, data de realização do segundo (2º) turno das eleições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser alterado sempre que houver edição de novas regras pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelo CONCEDENTE, acerca dos

atos preparatórios das eleições de 2010 ou por fato superveniente que possa comprometer a segurança dos envolvidos no processo eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


A publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial da União será providenciada pelo CONCEDENTE, quando de sua assinatura.

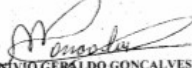
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO


As causas e conflitos decorrentes do presente CONVÊNIO não resolvidos pelos partícipes serão processados e julgados originalmente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem acordes, o CONCEDENTE e os CONVENENTES firmam o presente instrumento em onze (12) vias de igual teor e forma.

Brasília, 25 de maio de 2010.


Desembargador **JOÃO MARIOSI**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do DF
Em Exercício


Desembargador **NÍVIO GERALDO GONÇALVES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios


JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário de Estado da Segurança Pública

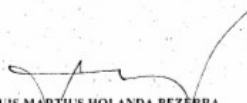

ANDRÉ LISBOA
Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Em exercício


EDGAR LOURENCINI
Secretário de Desenvolvimento Social e
Transferência de Renda


LÚCIO FERREIRA GUEDES
Chefe da Defensoria Pública da União no Distrito Federal


LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público
Distrito Federal e Territórios

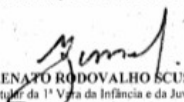

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no DF




**LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA
JUNIOR**
Juiz Titular da Vara de Execuções Penais do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios



FRANCISCO CAPUTO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Distrito Federal



RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Juiz titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude do
Distrito Federal



**ROMES EDUARDO DA CRUZ DE
MORAES OLIVEIRA**
Juiz titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude do
Distrito Federal

Anexo 4 - Dados sobre a população carcerária – referência 12/2010

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen

Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos

Todas UF's

Referência:12/2010

Indicadores Automáticos			
População Carcerária:			496.251
Número de Habitantes:			191.480.630
População Carcerária por 100.000 habitantes:			259,17
Categoria: Quantidade de Presos/Internados	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)	43.927	6.619	50.546
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	43.927	6.619	50.546
Indicador: Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário	417.517	28.188	445.705
Item: Sistema Penitenciário - Presos Provisórios	154.780	9.903	164.683
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	176.910	11.867	188.777
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi-Aberto	64.754	4.495	69.249
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	17.426	1.320	18.746
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	3.120	250	3.370
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	527	353	880
Categoria: Capacidade	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Número de Vagas (Secretaria de Justiça e Seg. Pública)	279.499	18.776	298.275
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Provisórios	80.947	3.901	84.848
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Fechado	134.473	10.499	144.972
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Semi-Aberto	42.788	2.911	45.699
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Aberto	4.981	360	5.341
Item: Sistema Penitenciário Estadual - RDD	221	0	221
Item: Sistema Penitenciário Federal - Regime Fechado	413	2	415
Item: Sistema Penitenciário Federal - RDD	24	0	24
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	15.652	1.103	16.755
Categoria: Estabelecimentos Penais	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Estabelecimentos Penais (Sec. de Justiça e Segurança)	1.642	215	1.857
Item: Penitenciárias	426	45	471
Item: Colônias Agrícolas, Indústrias	33	1	34
Item: Casas de Albergados	53	9	62
Item: Cadeias Públicas	1.090	154	1.244
Item: Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	28	5	33
Item: Patronato	12	1	13
Indicador: Seções Internas	181	224	405
Item: Creches e Berçários	21	63	84
Item: Módulo de Saúde Feminino (Gestantes/Parturientes)	-	49	49
Item: Módulo de Saúde	64	13	77
Item: Quantidade de Crianças	96	99	195
Indicador: Informações Complementares	27	0	27
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Fechado	10	0	10
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Semi-Aberto	4	0	4
Item: Centro de Observação Criminológica e Triagem	13	0	13
Categoria: Administração Penitenciária	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantitativo de Servidores Penitenciários (Funcionário Públicos na Ativa)	5.943	560	6.503
Item: Apoio Administrativo		9.119	9.119
Item: Agentes Penitenciários		64.697	64.697
Item: Enfermeiros		496	496
Item: Auxiliar e Técnico de Enfermagem		1.957	1.957
Item: Psicólogos		1.020	1.020
Item: Dentistas		409	409
Item: Assistentes Sociais		1.115	1.115
Item: Advogados		382	382
Item: Médicos - Clínicos Gerais		422	422
Item: Médicos - Ginecologistas		11	11
Item: Médicos - Psiquiatras		198	198
Item: Pedagogos		92	92
Item: Professores		1.280	1.280
Item: Terapeutas		59	59
Item: Policial Civil em atividade nos estabelecimentos penitenciários		248	248
Item: Policial Militar em atividade nos estabelecimentos penitenciários		3.843	3.843
Item: Funcionários terceirizados (exclusivo para tratamento penal)		1.906	1.906
Item: Outros	5.943	560	6.503
Categoria: População Prisional	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos/Internados provenientes da Polícia/Justiça Federal	11.035	1.727	12.762
Item: Presos Provisórios	3.217	701	3.918
Item: Regime Fechado	4.981	647	5.628
Item: Regime Semi-Aberto	2.205	172	2.377
Item: Regime Aberto	620	206	826
Item: Medida de Segurança-Internação	11	1	12
Item: Medida de Segurança-Tratamento Ambulatorial	1	0	1
Categoria: Perfil do Preso	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos por Grau de Instrução	417.517	28.188	445.705

Item: Analfabeto	23.992	1.327	25.319
Item: Alfabetizado	52.964	2.819	55.783
Item: Ensino Fundamental Incompleto	189.980	11.958	201.938
Item: Ensino Fundamental Completo	49.840	2.986	52.826
Item: Ensino Médio Incompleto	44.363	3.098	47.461
Item: Ensino Médio Completo	29.744	2.917	32.661
Item: Ensino Superior Incompleto	2.699	435	3.134
Item: Ensino Superior Completo	1.582	247	1.829
Item: Ensino acima de Superior Completo	61	11	72
Item: Não Informado	19.411	714	20.125
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do	2.881	1.676	4.557
Indicador: Quantidade de Presos por Nacionalidade	417.517	28.188	445.705
Item: Brasileiro Nato	394.407	24.673	419.080
Item: Brasileiro Naturalizado	73	1	74
Grupo: Estrangeiros do Sistema Penitenciário	2.615	782	3.397
Grupo: Europa	530	158	688
Item: Alemanha	21	10	31
Item: Áustria	3	2	5
Item: Bélgica	5	1	6
Item: Bulgária	32	9	41
Item: República Tcheca	4	0	4
Item: Croácia	7	1	8
Item: Dinamarca	0	0	0
Item: Escócia	0	0	0
Item: Espanha	128	47	175
Item: França	13	8	21
Item: Grécia	4	4	8
Item: Holanda	43	12	55
Item: Hungria	4	5	9
Item: Inglaterra	13	5	18
Item: Irlanda	3	0	3
Item: Itália	35	5	40
Item: Noruega	0	0	0
Item: País de Gales	0	0	0
Item: Polônia	20	8	28
Item: Portugal	80	15	95
Item: Rússia	1	2	3
Item: Reino Unido	3	1	4
Item: Romênia	66	13	79
Item: Sérvia	2	0	2
Item: Suécia	3	1	4
Item: Suíça	2	3	5
Item: Outros países do continente Europeu	38	6	44
Grupo: Ásia	93	64	157
Item: Afeganistão	1	0	1
Item: Arábia Saudita	1	0	1
Item: Catar	0	0	0
Item: Cazaquistão	0	0	0
Item: China	10	1	11
Item: Coreia do Norte	0	0	0
Item: Coreia do Sul	6	0	6
Item: Emirados Árabes Unidos	0	0	0
Item: Filipinas	14	23	37
Item: Índia	0	0	0
Item: Indonésia	0	0	0
Item: Irã	0	0	0
Item: Iraque	0	2	2
Item: Israel	9	0	9
Item: Japão	3	0	3
Item: Jordânia	0	0	0
Item: Kuwait	0	0	0
Item: Líbano	35	0	35
Item: Macau	0	0	0
Item: Malásia	6	13	19
Item: Paquistão	1	0	1
Item: Síria	0	0	0
Item: Sri Lanka	0	0	0
Item: Tailândia	0	23	23
Item: Taiwan	0	1	1
Item: Turquia	4	1	5
Item: Timor-Leste	0	0	0
Item: Vietnã	0	0	0
Item: Outros países do continente asiático	3	0	3
Grupo: África	632	239	871
Item: África do Sul	74	85	159
Item: Angola	103	51	154
Item: Argélia	0	0	0
Item: Cabo Verde	5	26	31
Item: Camarões	9	0	9
Item: República do Congo	16	4	20
Item: Costa do Marfim	8	0	8
Item: Egito	1	0	1
Item: Etiópia	3	0	3
Item: Gana	23	0	23

Item: Guiné	13	9	22
Item: Guiné Bissau	27	9	36
Item: Líbia	2	0	2
Item: Madagascar	0	0	0
Item: Marrocos	4	10	14
Item: Moçambique	10	12	22
Item: Nigéria	256	16	272
Item: Quênia	3	1	4
Item: Ruanda	0	0	0
Item: Senegal	3	1	4
Item: Serra Leoa	9	0	9
Item: Somália	3	0	3
Item: Tunísia	2	0	2
Item: Outros países do continente africano	58	15	73
Grupo: América	1.359	321	1.680
Item: Argentina	89	15	104
Item: Bolívia	458	152	610
Item: Canadá	3	0	3
Item: Chile	50	5	55
Item: Colômbia	125	18	143
Item: Costa Rica	1	0	1
Item: Cuba	0	0	0
Item: República Dominicana	4	2	6
Item: Equador	2	5	7
Item: Estados Unidos	11	2	13
Item: Guatemala	1	0	1
Item: Guiana	10	6	16
Item: Guiana Francesa	1	3	4
Item: Haiti	3	0	3
Item: Honduras	1	0	1
Item: Ilhas Cayman	0	0	0
Item: Jamaica	0	1	1
Item: México	6	5	11
Item: Nicarágua	0	0	0
Item: Panamá	3	0	3
Item: Peru	202	37	239
Item: Porto Rico	0	0	0
Item: El Salvador	0	0	0
Item: Suriname	6	2	8
Item: Trindade e Tobago	1	0	1
Item: Uruguai	86	6	92
Item: Venezuela	18	7	25
Item: Outros países do continente americano	3	2	5
Item: Paraguai	275	53	328
Grupo: Oceania	1	0	1
Item: Austrália	1	0	1
Item: Nova Zelândia	0	0	0
Item: Outros países do continente oceania	0	0	0
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do	20.422	2.732	23.154
Indicador: Quantidade de Presos por Tempo Total das Penas	248.409	15.539	263.948
Item: Até 4 anos	55.059	4.537	59.596
Item: Mais de 4 até 8 anos	67.257	5.535	72.792
Item: Mais de 8 até 15 anos	52.289	2.614	54.903
Item: Mais de 15 até 20 anos	26.060	811	26.871
Item: Mais de 20 até 30 anos	19.891	484	20.375
Item: Mais de 30 até 50 anos	24.724	1.525	26.249
Item: Mais de 50 até 100 anos	2.595	23	2.618
Item: Mais de 100 anos	534	10	544
Indicador: Quantidade de Crimes Tentados/Consumados	406.087	22.626	428.713
Grupo: Código Penal	288.121	7.290	295.411
Grupo: Crimes Contra a Pessoa	49.275	1.516	50.791
Item: Homicídio Simples (Art 121, caput)	21.026	733	21.759
Item: Homicídio Qualificado (Art 121, Parágrafo 2º)	26.846	731	27.577
Item: Seqüestro e Cárcere Privado (Art 148)	1.403	52	1.455
Grupo: Crimes Contra o Patrimônio	211.077	5.103	216.180
Item: Furto Simples (Art 155)	30.952	982	31.934
Item: Furto Qualificado (Art 155, Parágrafo 4º e 5º)	30.755	765	31.520
Item: Roubo Qualificado (Art 157, Parágrafo 2º)	76.168	1.535	77.703
Item: Latrocínio (Art 157, Parágrafo 3º)	12.840	316	13.156
Item: Extorsão (Art 158)	2.049	57	2.106
Item: Extorsão Mediante Seqüestro (Art 159)	2.328	207	2.535
Item: Apropriação Indébita (Art 168)	512	11	523
Item: Apropriação Indébita Previdenciária (Art 168-A)	57	6	63
Item: Estelionato (Art 171)	5.016	299	5.315
Item: Receptação (Art 180)	10.083	197	10.280
Item: Receptação Qualificada (Art 180, Parágrafo 1º)	1.946	36	1.982
Item: Roubo Simples (Art 157)	38.371	692	39.063
Grupo: Crimes Contra os Costumes	17.064	188	17.252
Item: Estupro (Art 213)	9.719	71	9.790
Item: Atentado Violento ao Pudor (Art 214)	6.851	68	6.919
Item: Corrupção de Menores (Art 218)	457	34	491
Item: Tráfico Internacional de Pessoas (Art 231)	25	11	36

Item: Tráfico Interno de Pessoas (Art 231-A)	12	4	16
Grupo: Crimes Contra a Paz Pública	5.899	228	6.127
Item: Quadrilha ou Bando (Art 288)	5.899	228	6.127
Grupo: Crimes Contra a Fé Pública	3.507	143	3.650
Item: Moeda Falsa (Art 289)	431	13	444
Item: Falsificação de Papéis, Selos, Sinal e Documentos Públicos (Art 290)	740	32	772
Item: Falsidade Ideológica (Art 299)	569	38	607
Item: Uso de Documento Falso (Art 304)	1.767	60	1.827
Grupo: Crimes Contra a Administração Pública	511	58	569
Item: Peculato (Art 312 e 313)	383	51	434
Item: Concussão e Excesso de Exação (Art 316)	41	1	42
Item: Corrupção Passiva (Art 317)	87	6	93
Grupo: Crimes Praticados Por Particular Contra a Administração Pública	788	54	842
Item: Corrupção Ativa (Art 333)	536	39	575
Item: Contrabando ou Descaminho (Art 334)	252	15	267
Grupo: Legislação Específica	117.966	15.336	133.302
Item: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/01/1990)	448	167	615
Item: Genocídio (Lei 2.889 de 01/10/1956)	8	0	8
Item: Crimes de Tortura (Lei 9.455 de 07/04/1997)	128	43	171
Item: Crimes Contra o Meio Ambiente (Lei 9.605 de 12/02/1998)	135	4	139
Item: Lei Maria da Penha - Violência Contra a Mulher (Lei 9.605 de 11.340 de 1998)	2.777	58	2.835
Grupo: Entorpecentes (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)	91.848	14.643	106.491
Item: Tráfico de Entorpecentes (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06)	86.591	14.057	100.648
Item: Tráfico Internacional de Entorpecentes (Art. 18 da Lei 6.368)	5.257	586	5.843
Grupo: Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)	22.622	421	23.043
Item: Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art. 14)	12.959	284	13.243
Item: Disparo de Arma de Fogo (Art. 15)	3.269	10	3.279
Item: Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito (Art. 16)	5.787	117	5.904
Item: Comércio Ilegal de Arma de Fogo (Art. 17)	178	5	183
Item: Tráfico Internacional de Arma de Fogo (Art. 18)	429	5	434
Indicador: Quantidade de Presos por Faixa Etária	417.517	28.188	445.705
Item: 18 a 24 anos	120.408	6.521	126.929
Item: 25 a 29 anos	105.270	6.018	111.288
Item: 30 a 34 anos	71.346	4.599	75.945
Item: 35 a 45 anos	63.556	5.364	68.920
Item: 46 a 60 anos	24.016	2.351	26.367
Item: Mais de 60 anos	4.079	264	4.343
Item: Não Informado	10.130	546	10.676
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Brasil	18.712	2.525	21.237
Indicador: Quantidade de Presos por Cor de Pele/Etnia	417.517	28.188	445.705
Item: Branca	147.217	9.318	156.535
Item: Negra	66.219	4.223	70.442
Item: Parda	170.916	11.438	182.354
Item: Amarela	1.876	130	2.006
Item: Indígena	692	56	748
Item: Outras	10.295	391	10.686
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Brasil	20.302	2.632	22.934
Indicador: Quantidade de Presos por Procedência	304.914	17.746	322.660
Item: Área Urbana - Municípios do Interior	125.545	7.122	132.667
Item: Área Urbana - Municípios em Regiões Metropolitanas	167.251	9.993	177.244
Item: Zona Rural	12.118	631	12.749
Indicador: Situação/Regime (Reincidência)	-	-	-
Item: Presos Provisórios (com apenas um processo/inquérito)	-	-	-
Item: Presos Provisórios (com dois ou mais processos/inquéritos)	-	-	-
Item: Presos Condenados (com apenas uma condenação)	-	-	-
Item: Presos Condenados (com duas ou mais condenações)	-	-	-
Item: Presos Provisórios e Condenados ao mesmo tempo	-	-	-
Item: Presos que têm registro(s) pretérito(s) de prisão	-	-	-
Categoria: Tratamento Prisional	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos em Programas de Laborterapia-Trabalho Externo	17.038	1.020	18.058
Item: Parceria com a Iniciativa Privada	10.087	434	10.521
Item: Parceria com Órgãos do Estado	2.293	231	2.524
Item: Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG)	81	21	102
Item: Atividade Desenvolvida - Artesanato	2.980	271	3.251
Item: Atividade Desenvolvida - Rural	390	4	394
Item: Atividade Desenvolvida - Industrial	1.207	59	1.266
Indicador: Quantidade de Presos em Programas de Laborterapia-Trabalho Interno	71.135	7.659	78.794
Item: Apoio ao Estabelecimento Penal	30.557	3.188	33.745
Item: Parceria com a Iniciativa Privada	19.960	2.598	22.558
Item: Parceria com Órgãos do Estado	2.087	462	2.549
Item: Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG)	1.039	85	1.124
Item: Atividade Desenvolvida - Artesanato	12.032	1.048	13.080
Item: Atividade Desenvolvida - Rural	1.717	58	1.775
Item: Atividade Desenvolvida - Industrial	3.743	220	3.963
Indicador: Quantidade de Leitos	2.367	288	2.655
Item: Leitos para Gestantes e Parturientes	-	104	104
Item: Leitos Ambulatoriais	1.113	34	1.147
Item: Leitos Hospitalares	449	16	465
Item: Leitos Psiquiátricos	790	91	881
Item: Leitos em Bercários e Creches	15	147	162

Indicador: Quantidade de Presos Envolvidos em Motins ou Rebeliões	1.737	3	1.740
Item: Regime Fechado	1.386	2	1.388
Item: Regime Semi-Aberto	350	1	351
Item: Regime Aberto	1	0	1
Indicador: Quantidade de Presos em Atividade Educacional	36.803	3.211	40.014
Item: Alfabetização	9.071	512	9.583
Item: Ensino Fundamental	20.203	1.825	22.028
Item: Ensino Médio	5.816	652	6.468
Item: Ensino Superior	237	28	265
Item: Cursos Técnicos	1.476	194	1.670
Indicador: Sáiidas do Sistema Penitenciário	40.926	2.844	43.770
Item: Fugas	894	22	916
Item: Abandonos	3.607	498	4.105
Item: Alvarás de Solturas/Hábeas Corpus	17.070	1.579	18.649
Item: Transferências/Remoções	17.763	626	18.389
Item: Indultos	1.501	109	1.610
Item: Óbitos Naturais	63	9	72
Item: Óbitos Criminais	19	0	19
Item: Óbitos Suicídios	3	1	4
Item: Óbitos Acidentais	6	0	6

